



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do

# Diário Oficial

0137

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.555

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Anibal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amilcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6277

DECRETOS  
Do Governo do Estado

DESPACHO  
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Justiça e Saúde Pública

EDITAL  
Da Secretaria de Estado de Saúde

TOMADA DE PREÇOS  
Da Fundação SESP - Diretoria Regional do Pará

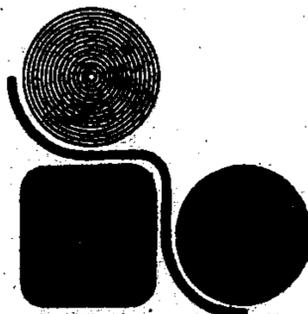
RESUMO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA  
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
EDITAL DE CHAMAMENTO

A Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), por esta intermédio, de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53, convoca o funcionário ALMIR JOSÉ MAGALHÃES DE ALMEIDA, Agente de Portaria, diárista, lotado no Centro de Saúde do Bengui, a se apresentar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital e justificar sua ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Belém, 30.08.89

*Fátima Pinheiro*  
ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da D.A.P.

(Ext. nº 18914, Reg. nº 36728, Dia 12/09/89)

RESUMO DE PORTARIAS  
1ª Semana de Setembro

## CESSAR:

Portaria nº 1821/10.08.89 - Cessar, a partir de 03.07.89, os efeitos da Portaria nº 1594/89, que designou, ELEUSINA MARIA OLIVEIRA, Enfermeira, para a função de Chefe da Unidade Mista de Marituba.

Portaria nº 1988/08.09.89 - Cessar, a partir de 12.06.89, os efeitos da Portaria nº 888/89, que designou ROSANGELA ROCHA PIRES, Auxiliar Técnico, para responder pela Chefia da Seção de Controle e Lotação de Pessoal-DAP.

Portaria nº 1986/08.09.89 - Cessar, a partir de 08.09.89, os efeitos da Portaria nº 104/89, que designou, LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE, Administradora, para a função de Diretora da Divisão de Administração de Pessoal-DRH.

Portaria nº 1985/08.09.89 - Cessar, a partir de 08.09.89, os efeitos da Portaria nº 835/89, que designou, ROSANGELA RUIVO MELLO, Médica, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal-DRH.

Portaria nº 1982/08.09.89 - Cessar, a partir de 21.08.89, os efeitos da Portaria nº 1123/87, que designou, MARIA JULIETA COSTA ROSAL BINO, Agente Administrativo, para a função de Assistente do Departamento de Administração.

## DESIGNAR:

Portaria nº 1897/25.08.89 - Designar, PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO, Motorista, para exercer a Função Gratificada (FG-4), lotado no Gabinete, a partir de 03.07.89.

Portaria nº 1914/25.08.89 - Designar, JUCILAND SENA GAMA, Médico, para a função de Chefe da Unidade Mista de Oeiras do Pará, a partir de 24.07.89.

Portaria nº 1838/10.08.89 - Designar, CLÁUDIO DANIEL BARBOSA Médico, para a função de Chefe da Unidade Mista de Marituba, a partir de 03.07.89.

Portaria nº 1989/08.09.89 - Designar, ROSANGELA ROCHA PIRES, Auxiliar Técnico, para a função de Chefe da Seção de Controle e Lotação de Pessoal-DAP, a partir de 12.06.89.

Portaria nº 1987/08.09.89 - Designar, ROSANGELA RUIVO MELLO, Médica, para a função de Diretora da Divisão de Pessoal-DRH, a partir de 08.09.89.

Portaria nº 1984/08.09.89 - Designar, JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA Economista, para a função de Assistente, do Departamento de Administração, a partir de 21.08.89.

## DISPENSAR:

Portaria nº 1919/25.08.89 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.08.89, MARIA DA PALMÃO DE AZEVEDO GIOVANELLA, Enfermeira, lotada na Unidade Mista de Cachoeira do Arari, desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 1920/25.08.89 - Dispensar, por justa causa, a partir de 04.07.89, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES SOBRINHO, Médico, lotado no C.S. da Providência, desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 1921/25.08.89 - Dispensar, por justa causa, a partir de 15.03.89, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, ALMIR JOSÉ MAGALHÃES ALMEIDA, Agente de Portaria, lotado no C.S. do Bengui, desta Secretaria de Saúde.

Portaria nº 1922/25.08.89 - Dispensar, por justa causa, a partir de 01.07.89, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, OTÁVIO MONTEIRO SOARES, Datilógrafo, lotado na Unidade Mista de Vizeu, desta Secretaria de Saúde.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1989.

*Fátima Pinheiro*  
ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal  
Portaria nº 380 de 08 de Setembro de 1989

O Diretor da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas.

## RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98.105 e 107, da Lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/89.

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES	04.07 a 08.07.89

ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO	31.07 a 09.08.89
ALOÍSIO FREIRE HUNES	24.04 a 15.05.89
CARLOS GOMES DE ARAUJO	11.07 a 08.09.89
ELZA DA SILVA PASSOS	24.07 a 22.08.89
EDINAIR COSTA DOS SANTOS	11.07 a 30.07.89
HELENA LIMA MARTINS	04.07 a 02.08.89
HONORINA PASSINHO TEIXEIRA	10.07 a 24.07.89
JANETE COSTA PARENTE	17.07 a 21.07.89
JUAREZ CARREIRA DOS SANTOS	15.07 a 29.07.89
JOAQUIM NICOLAU VIANA DA COSTA	03.08 a 31.10.89
LIBIA DA SILVA SOUZA	21.07 a 26.07.89
LIBIA DA SILVA SOUZA	26.07 a 09.08.89
LUZAMIRA VILHENA FARIAS	22.07 a 19.09.89
MARIA DE BELÉM DOS SANTOS COELHO	01.08 a 08.08.89
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FREIRE	14.07 a 12.08.89
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA	02.08 a 09.08.89
MARTINHA ANTONIA RAPOSO SILVA	01.08 a 20.08.89
MARIA ELIZABETH BARROS DIAS	17.07 a 31.07.89
NATHERCIA GEORGINA CERDEIRA	19.07 a 24.07.89
OSVAL GOMES DE SOUZA JUNIOR	19.07 a 31.07.89
RAIMUNDA DE SA BARROS	26.07 a 01.08.89
RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO	18.07 a 31.08.89
ROSALI APARECIDA MINHARRO CARVALHO	24.07 a 01.09.89
SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS	10.07 a 19.07.89
TELMA LUCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	10.07 a 19.07.89

## ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA

ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO	11.07 a 30.07.89
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	15.07 a 29.07.89
EXPEDITO MIRANDA PINTO	12.07 a 10.08.89
TRACI LUCAS DA CRUZ	28.07 a 06.08.89
LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA	10.07 a 25.07.89
LUDOVINA DE PAIVA BRITO	18.07 a 01.08.89
MARIA DA GRAÇA PAIXÃO	25.07 a 30.07.89
MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS	08.08 a 17.08.89
RAIMUNDA ROSANGELA SETUBAL	07.07 a 26.07.89

## PRORROGAÇÃO

CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEÃO	18.07 a 16.08.89
GRAZIELA OLIVEIRA SOARES	09.07 a 20.07.89
MARIA AMBROZINA DE SOUZA CASTRO	14.08 a 12.10.89
NATHERCIA GEORGINA CERDEIRA BARROS	24.07 a 07.08.89

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1989

*Fátima Pinheiro*  
ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

Portaria nº 381 de 08 de Setembro de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

## RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53 LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/89.

## NOME

ARMANDO BATISTA DE MIRANDA	17.07.78 a 15.07.83
ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI	02.02.83 a 02.02.88
CREUZA DE SOUZA PINTO	16.04.79 a 16.04.84
EVANILDE SENA DOS SANTOS	01.03.83 a 01.03.88
ELIETE COSTA PINHEIRO	01.08.84 a 01.08.89
EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES	05.11.82 a 05.11.87
JACIRA MARIA ATHIDE DE OLIVEIRA	01.04.83 a 01.04.88
MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR	01.11.83 a 01.04.88
MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS	01.08.83 a 01.08.88
MARIA JOSE SOARES LEAL	25.01.82 a 25.01.87
MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	15.03.83 a 15.03.88
MARIA DE JESUS FERREIRA	01.08.83 a 01.08.88
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE	22.05.83 a 22.05.88
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	01.08.83 a 01.08.88
MARIA JOSE SOUZA SOBRINHO	02.05.84 a 02.05.89
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO	02.02.82 a 11.06.82

MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES	16.08.82 a 06.04.87
NAZARÉ TRINDADE GOMES	01.04.82 a 01.04.87
RAIMUNDO NÉLIO FARIAS	01.11.83 a 01.04.88
RAIMUNDA DEUZINDA SILVA DIAS	01.08.78 a 01.08.83
REGINA LAURA LIMA PARAGUASSU	01.11.83 a 01.11.88
RAIMUNDA NUNES DA COSTA	12.08.81 a 12.08.86
ROSE MARY TEREZA	01.09.84 a 01.09.89
REGINA COELI RODRIGUES NUNES	09.08.81 a 09.08.86
REGINA CÉLIA SALGADO DE CASTRO	01.03.83 a 01.03.88
PAULO ANTONIO QUARESHA TRAVASSOS	13.08.82 a 13.08.87
ZULEIDE BATISTA BORGES	25.05.83 a 25.05.88

## QUINQUÊNIO

ARMANDO BATISTA DE MIRANDA	17.07.78 a 15.07.83
ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI	02.02.83 a 02.02.88
CREUZA DE SOUZA PINTO	16.04.79 a 16.04.84
EVANILDE SENA DOS SANTOS	01.03.83 a 01.03.88
ELIETE COSTA PINHEIRO	01.08.84 a 01.08.89
EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES	05.11.82 a 05.11.87
JACIRA MARIA ATHIDE DE OLIVEIRA	01.04.83 a 01.04.88
MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR	01.11.83 a 01.04.88
MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS	01.08.83 a 01.08.88
MARIA JOSE SOARES LEAL	25.01.82 a 25.01.87
MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	15.03.83 a 15.03.88
MARIA DE JESUS FERREIRA	01.08.83 a 01.08.88
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE	22.05.83 a 22.05.88
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	01.08.83 a 01.08.88
MARIA JOSE SOUZA SOBRINHO	02.05.84 a 02.05.89
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO	02.02.82 a 11.06.82
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES	16.08.82 a 06.04.87
NAZARÉ TRINDADE GOMES	01.04.82 a 01.04.87
RAIMUNDO NÉLIO FARIAS	01.11.83 a 01.04.88
RAIMUNDA DEUZINDA SILVA DIAS	01.08.78 a 07.05.87
REGINA LAURA LIMA PARAGUASSU	01.11.83 a 01.11.88
RAIMUNDA NUNES DA COSTA	12.08.81 a 12.08.86
ROSE MARY TEREZA	01.09.84 a 01.09.89
REGINA COELI RODRIGUES NUNES	09.08.81 a 09.08.86
REGINA CÉLIA SALGADO DE CASTRO	01.03.83 a 01.03.88
PAULO ANTONIO QUARESHA TRAVASSOS	13.08.82 a 13.08.87
ZULEIDE BATISTA BORGES	25.05.83 a 25.05.88

## DECÊNIO

ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA	01.08.73 a 01.08.83
CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SARMENTO	02.07.65 a 02.07.75
LINDOMAR OLIVEIRA DA FONSECA	20.03.70 a 20.03.80
MARIA ANECI DOS SANTOS	19.08.69 a 19.08.79
MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM	04.06.73 a 04.06.83
MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS CABRAL	01.01.73 a 01.01.83
SALVA ZAIDA BARBOSA DOS SANTOS	01.09.77 a 01.09.87
TEREZINHA DE JESUS FIUZA DE MELO	03.04.78 a 03.04.88
TEREZA DE JESUS MENDES ALBUQUERQUE	03.08.78 a 03.08.88

## PERÍODO

ARMANDO BATISTA DE MIRANDA	01.09 a 30.09.89
ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI	01.08 a 29.10.89
CREUZA DE SOUZA PINTO	01.09 a 29.11.89
EVANILDE SENA DOS SANTOS	01.09 a 29.10.89
ELIETE COSTA PINHEIRO	16.08 a 14.09.89
EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES	11.08 a 09.09.89
JACIRA MARIA ATHIDE DE OLIVEIRA	01.09 a 10.06.89
MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR	01.08 a 30.08.89
MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS	01.08 a 29.10.89
MARIA JOSE SOARES LEAL	01.08 a 29.10.89
MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	01.09 a 30.09.89
MARIA DE JESUS FERREIRA	01.09 a 30.10.89
MARIA DE LOURDES ARAUJO ALBUQUERQUE	01.09 a 30.09.89
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	04.09 a 03.10.89
MARIA JOSE SOUZA SOBRINHO	01.09 a 30.09.89
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO	01.09 a 29.11.89
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES	01.09 a 30.10.89

NAZARÉ TRINDADE GOMES	16.06 a 14.08.89
RAIMUNDO NÉLIO FARIAS	01.09 a 29.11.89
RAIMUNDA DEUZINDA SILVA DIAS	01.09 a 30.10.89
REGINA LAURA LIMA PARAGUASSU	04.08 a 01.11.89
RAIMUNDA HUNES DA COSTA	01.09 a 29.11.89
ROSE MARY TEREZA	01.09 a 29.11.89
REGINA COELI RODRIGUES NUNES	01.09 a 30.09.89
REGINA CÉLIA SALGADO DE CASTRO	01.09 a 30.09.89
PAULO ANTONIO QUARESHA TRAVASSOS	01.09 a 29.11.89
ZULEIDE BATISTA BORGES	01.08 a 29.10.89

ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA	02.05 a 30.05.89
CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SARMENTO	01.09 a 30.09.89
LINDOMAR OLIVEIRA DA FONSECA	05.06 a 01.12.89
MARIA ANECI DOS SANTOS	01.09 a 30.09.89
MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM	01.09 a 29.11.89
MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS CABRAL	01.09 a 29.11.89
SALVA ZAIDA BARBOSA DOS SANTOS	01.08 a 29.11.89
TEREZINHA DE JESUS FIUZA DE MELO	01.08 a 27.10.89
TEREZA DE JESUS MENDES ALBUQUERQUE	01.08 a 29.01.89

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Setembro de 1989.

*Fátima Pinheiro*  
ROSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal  
(Ext. nº 18916, Reg. nº 36732, Dia 12/09/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## TOMADA DE PREÇOS Nº 012/86-CL

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) barco a motor objetivando a Fiscalização de Mercadorias por via marítima da Secretaria de Estado da Fazenda.

DATA: 25 de setembro de 1989

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala de nº 23 do serviço de material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 (Térreo).

Belém, 06 de setembro de 1989

ISADORA DE ANDRADE RAMOS LOURENÇO

(Ext. nº 18912, Reg. nº 36725, Dias 11, 12 e 13/09/89)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANHANGÉ - CATA - CGC (MF) Nº 04.896.759/0001-55 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1989. DATA, HORA, LOCAL: 31 de agosto de 1989, às dez horas, na sede social da Empresa, sito à avenida Bernardo Sayão nº 138, Belém-PA. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: Tendo decorrido o prazo regular para o exercício de direito de subscrição, e apuradas sobras, das ações postas a subscriver em ato do Conselho de Administração de 28.08.89. Presente no ato a FUNDACÃO VALDEMIRO GOMES, que havia manifestado interesse na subscrição das sobras foi convidada a efetivar a subscrição das sobras existentes, tendo subscrito no ato Ações Ordinárias no montante de 141.259, no valor de emissão de NCZ\$ 176,98 por lote de mil ações, totalizando o valor de NCZ\$ 25.000,01 que foi integralizado no ato, mediante assinatura no Bólim de Subscrição pelo representante da FUNDACÃO VALDOMIRO GOMES e entrega do cheque, o Presidente do Conselho decalorou efetivada a subscrição e correspondente integralização no montante correspondente. Ninguém mais havendo manifestado interesse na subscrição das demais ações remanescentes cujo emissão fora autorizada e após amplo debate, optou o Conselho por determinar o cancelamento do restante da emissão ou seja das 177.051 Ações Preferenciais Classe "A", não subscritas e que haviam sido colocadas a disposição dos Senhores Acionistas na reunião do Conselho de Administração do dia 28.08.89. Belém (PA), 31 de agosto de 1989. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES, PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES, DILERMANDO GUEDES CABRAL, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, CÂNDIDO MARTINS GOMES, AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO, JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ. Confere com o original lançado em livro próprio. DILERMANDO GUEDES CABRAL - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certificado de arquivamento sob o número abaixo: 4 SET 89 - 001192. Sec. Geral Alfredo Coelho.

(T. nº 13488, Reg. nº 36731, Dia 12/09/89)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIA S/A - SAVEIRA - CGC/MF: 04.897.666/0001-45. CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os Senhores Acionistas para às 08:30 horas do dia 19 de Setembro de 1989, reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos, 3.153, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: EM A.G.O.: a) Apreciação das contas de Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; c) Eleição de Diretores, e fixação de sua remuneração e outros assuntos. EM A.G.E.: a) Ratificação de todas as decisões da A.G.O.; b) Reforma Estatutária consequente ao aumento de Capital, e outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 06 de Setembro de 1989. Raimundo Nonato Pinheiro Casper - Diretor Sup. e Administrativo.

(Ext. nº 18911 - Reg. nº 36.724 - Dias: 11, 12 e 13.09.89)

## EDITAL DE LEILÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE BELEM, venderá em leilão no próximo dia 29 às 9,30 horas à Rua 9 de Janeiro, 2640.11 sucatas de veículos Opalas, Fiats e Corcel II, e às 11 hrs. à Av. Gov. Jose Malcher, 16.22 5 sucatas de veículos Voyages, atreves o leiloeiro JOEL NEVES, com escritorio à Rua Manuel Parata 513, fone 223-0440.

(T. nº 13487, Reg. nº 36730, Dia 12/09/89)

## COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.378.279/0001-00

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de setembro de 1989, às 14,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8.395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - re-ratificação do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1989, com consequente alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais;

b) - Outros assuntos de competência da assembléia.

Belém, 28 de agosto de 1989.

Tullio Prada - Presidente em Exercício

(T. nº 13483 - Reg. nº 36713 - Dias: 08, 11 e 12.09.89)



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

**Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Resp. P/Chefia de Hevisão  
**JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL  
Trimestral ..... NCz\$ 58,65  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral NCz\$ ..... 122,78  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 42,63  
Preço por Página NCz\$ 8.696,52

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,83**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

AGROTEP S/A AGROPECUÁRIA-CCG (ME) 04971057/0001-99-EDITAL DE CON-  
VOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.Ficam os Srs.Acionistas  
da AGROTEP S/A AGROPECUÁRIA,para se reunirem em Assembleia Ge-  
ral a realizar-se no dia 15 de setembro 1989 às 9 (nove)horas  
na sede social,à Rua Santo Antonio 187 Sala 06/07/08,em Belém  
Pará,a fim de discutirem a seguinte Ordem do Dia:I)Aumento do  
capital social autorizado de 1.758.097,00 para 2.450.000,00,II  
Outros assuntos de interesse social.Belém-PA,06 de setembro de  
1989-Juvenal Domingos Martins Lopes-Presidente.

(Ext. nº 18900 - Reg. nº 36710 - Dias: 08, 11 e 12.09.89)

HOTÉIS DO NORTE S/A-HONORSA  
CGC/ME nº 04 924 478/0001-69

SUMÁRIO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAOR-  
DINÁRIA

DATA :- 30 de agosto de 1989; HORA : 10 horas; LOCAL : sede  
social, à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, Cidade de Be-  
lém, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO : avisos encaminhados aos  
acionistas, sendo "HOTÉIS DO NORTE S/A-HONORSA - CGC/ME nº  
04 924 478/0001-69- Assembleias Gerais Ordinária e Extraor-  
dinária - Edital de Convocação - Pica Vossa Senhora convida-  
da a se reunir em Assembleias Gerais Ordinária e Extraor-  
dinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 30 de cor-  
rente, em nossa sede social, à Travessa Benjamin Constant n.  
1164, em Belém, Estado do Pará, afim de deliberar sobre a  
seguinte Ordem do Dia - Horário : 10 horas- 1) em Assemblé-  
ia Geral Ordinária : a) aprovação do Relatório da Administra-  
ção; b) examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial em  
cerrado em 31 de dezembro de 1988, e demais demonstrações -  
financeiras do mesmo exercício; c) aprovar a correção monetá-  
ria do Capital Social Integralizado; d) O que ocorrer; 2)  
Em Assembleia Geral Extraordinária : a) aumento do limite -  
do capital autorizado; b) aumento do capital social da empre-  
sa; c) alteração do art. 59 dos Estatutos Sociais; d) outros  
assuntos do interesse social; Belém, 18 de agosto de 1989;a)  
Affonso Lopes Freire - Presidente do Conselho de Administra-  
ção" - ASSUNTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE - Correção Monetá-  
ria do Capital na importância de NCz\$ 1.184-123,98; b) dedu-  
ção do prejuízo do exercício na quantia de NCz\$ 23.150,16, -  
ficando um líquido a bonificar da importância de NCz\$ .....  
1.160.873,82; aumento do limite do capital autorizado, que  
era NCz\$ 1.000.000,00 para NCz\$ 2.500.000,00; incorporação -  
das quantias de NCz\$ 513.106,23 às Ações Ordinárias; NCz\$ -  
2.437,56 às Ações Preferenciais, "A"; e NCz\$ 645.329,76 ao  
Capital em 31 12 88, sendo : Ações Ordinárias, NCz\$ .....  
132.720,58 e mais a adição de NCz\$ 50.300,00 perfaz a impor-  
tância de NCz\$ 696.126,81; Ações Preferenciais, "A", na quan-  
tia NCz\$ 544,88, perfaz a importância de NCz\$ 2.982,73; Ações  
Preferenciais, "B", na importância de 166.870,11 e mais NCz\$  
73.128,00 importa na quantia de NCz\$ 885.327,87, tudo impor-  
tando em NCz\$ 1.584.437,41; alteração do art. 59 dos Estatuto  
Sociais, sendo " Art. 59 - A sociedade é autorizada a e-  
mitir ações até o limite de 2.500.000 (dois milhões e quinhem-  
tas mil) ações do valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo)  
cada uma. Dessas ações , 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil)  
na quantia de NCz\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil  
cruzados novos) são ordinárias; 100.000 (cem mil) na quantia  
de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) são preferenciais  
classe "A"; e 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzados  
novos) são preferenciais classe "B". § 1º - As ações Ordiná-  
rias e Preferenciais, classe "A" são reservadas a subscrição  
exclusivamente com recursos próprios, e corresponderão, tam-  
bém, as que vierem a ser a elas bonificadas. § 2º - As Ações  
Preferenciais, classe "B", são reservadas a subscrição com -  
recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - e  
corresponderão, também, as que a elas forem bonificadas.PRE-  
SENÇA- Totalidade dos acionistas; ENCERRAMENTO- Leitura e a-  
provação da ata por todos os presentes. aa)Affonso Lopes Frei-  
re: Maria Emilia Gomes Barbosa Freire; Vania Freire Carrasco;  
Vanja Gomes Barbosa Freire, Vera G omes Barbosa Freire e Má-  
rcia Freire Pingarilho.  
O texto integral desta ata se encontra lavrado em livro pró-  
prio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº  
001181, por despacho de 31.08.89. Alfredo Coelho - Secretário  
Geral - Affonso Lopes Freire - Presidente.

(T. nº 13486, Reg. nº 36726, Dia 12/09/89)

**ESCRITÓRIO REGIONAL DO INAMPS NO ESTADO DO PARÁ  
SERVIÇOS GERAIS**

O Escritório Regional do INAMPS, através dos Ser-  
viços Gerais, leva ao conhecimento das firmas inte-  
ressadas que nos dias 02.10.89 e 03.10.89, às 10:00  
horas, serão recebidas as propostas das firmas rela-  
tivas às Tomadas de Preços nºs 02/89 e 01/89, res-  
pectivamente, para os Serviços de limpeza no prédio  
onde funciona o Almoxarifado e a Garagem do INAMPS,  
e limpeza no Edifício Sede do Escritório Regional  
do INAMPS.

O Edital completo contendo as condições para ha-  
bilitação, especificações e demais detalhes, encon-  
tra-se a disposição dos interessados na Rua Senador  
Manoel Barata, nº 869, 3º andar, sala 311, nesta ci-  
dade, no horário das 07:00 às 18:00 horas, onde tam-  
bem serão prestados maiores esclarecimentos.

(Ext. nº 18913, Reg. nº 36727, Dia 12/09/89)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**COMADA DE PREÇOS  
AVISO DE EDITAL**

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, comu-  
nica aos interessados que nos dias 02, 03 e 04/10/  
/89, às 10:00 horas, na Rua Presidente Pernambuco,  
116 - Edifício Chapéu Vermelho - 7º andar, serão  
abertas as propostas relativas às Tomadas de Pre-  
ços nº 04, 05 e 06/89, para aquisição de móveis pa-  
ra escritório, aparelhos de ar condicionado, refri-  
geradores e máquinas de escrever e calcular e ou-  
tros equipamentos.

Os Editais de Licitação e outros esclarecimentos  
serão fornecidos na Av. Nazaré, 133, 4º andar, no  
horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 12 de setembro de 1989.

(Ext. nº 18915, Reg. nº 36729, Dia 12/09/89)

Resumo do Estatuto do SINDICATO DOS CONDUTORES MO-  
TORISTAS DE PESCA, MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DO ESTA-  
DO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, a  
provados em sessão de Assembleia Geral realizada 7  
no dia 06 de Maio de 1989.

Denominação:- SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS/  
DE PESCA, MOTORISTA DE PESCA E PESCADORES DO ESTA-  
DO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.  
Fundo Social:- Constitui patrimônio do Sindicato:  
a) mensalidades sociais; b) as Contribuições Sindi-  
cais previstas em lei; c) doações e legados; d) os  
bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos  
produzidas; e) alugueis de imóveis e juros de títu-  
los e de depósitos; f) as multas e outras rendas e  
ventuais. Paragrafo 1º:- A importância da contri-  
buição mencionada na letra a do artigo 7º deste  
Estatuto não poderá sofrer alteração sem prévio  
pronunciamento da Assembleia Geral; Paragrafo 2º:-  
Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associ-  
ados além das expressamente determinadas em lei e  
na forma do presente Estatuto.  
Fins:- São Prerrogativas do Sindicato: a) Represen-  
tar perante as autoridades administrativas e judi-  
cárias os interesses gerais da categoria ou os in-  
teresses individuais de seus associados; b) Cele-  
brar acordos e convenções coletivas de trabalho;c)  
Elegor ou designar os representantes da respectiva  
categoria; d) Colaborar com o Estado, como órgão /  
técnico e consultivo, no estudo e solução dos pro-  
blemas que se relacionam com a categoria; e) Impor  
contribuições a todos aqueles que participem da ca-  
tegoria representada, nos termos da legislação vi-  
gente; f) Fundar e manter agências de colocação.  
Sede:- Rodovia Arthur Bernardes-Passagem das Flo-  
res, 51 - Icoaraci.  
Data da Fundação:- 1º de abril de 1972.  
Administração e Representação:- Diretoria.  
Prazo do mandato da Diretoria:- 3 anos.  
Duração:- Tempo indeterminado.  
Responsabilidade:- A Diretoria responde subsidiari-  
amente pelas obrigações contraídas.  
Dissolução:- No caso de dissolução do Sindicato por  
se achar o mesmo incurso nas penas da lei que defi-  
ne crimes contra a personalidade internacional, a  
estrutura e a segurança do Estado e a ordem políti-  
ca social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de  
suas responsabilidades, serão incorporados ao patri-  
mônio da União e aplicados em obras de assistência/  
social, a juízo da autoridade competente. No caso /  
de dissolução do Sindicato, o que só se dará por de-  
liberação expressa da Assembleia Geral para esse  
fim especialmente convocada, por escrutínio secreto  
e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos  
associados quites, o seu patrimônio, pagas as divi-  
das legítimas decorrentes de sua responsabilidade e  
em se tratando de numerário em caixa e em Bancos e  
em poder de credores diversos, será determinada pe-  
la Assembleia Geral.  
DIRETORIA:- Presidente:- José Gonçalves Pereira Gal-  
vão, brasileiro, casado, marítimo, residente no Con-  
junto Cidade Nova VIII-Trav. WE-39-A nº 692; Vice-7  
Presidente:- Altino Abreu Barra, brasileiro, solteiro,  
marítimo, residente à Travessa Gurupá nº 66; 1º  
Secretário:- José Rocha Filho, brasileiro, casado,  
marítimo; 2º Secretário:- Laercio Cavalcante da  
Silva, brasileiro, casado, marítimo; 1º Tesoureiro  
:- Tomaz de Aquino Guimarães Trindade, brasileiro,  
casado, marítimo.

Belém, 11 de Setembro de 1989  
José Gonçalves Pereira Galvão  
Presidente

(Ext. nº 18919, Reg. nº 36735, Dia 12/09/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

**RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 89/003

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual  
Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará  
Concorrência para venda de três lotes de terra urbanas, a seguir discriminados:

- lote nº 09 - Quadra 125, setor 01, área de 463,33 m², localizado na Avenida 15  
de novembro, município de Vilhena (RO); - lote nº 03 e lote nº 04 - localizados  
na Avenida 18, quadra 73, setor 04, área de 450,00m², cada lote, município de Vi-  
lhena (RO).

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia  
11/10/89, às 10:00 h, na Agência de Cuiabá, localizada na Avenida Presidente  
Vargas, 313, sob a direção do Presidente e com a participação dos demais mem-  
bros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para recebimento de cópia do Edital completo, os interessados deverão  
se dirigir à Agência do BASA em Cuiabá, endereço acima, e/ou Agência do BASA  
em Porto Velho, sita na Avenida Presidente Dutra, 2.853, Agência do BASA em  
Vilhena, na rua Major Amarantes, 3050. Outras informações poderão ser obtidas,  
também, pelos telefones (065) 624-1304, (069) 221-1543 ou (069) 321-3822.

Belém (PA).

**A DIRETORIA**

(Ext. nº 18917, Reg. nº 36733, Dias 12, 13 e 14/09/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DR. HÉLIO GUEIROS, Aprovado em ses-  
são de Assembleia Geral, realizada em 15.06.85

Denominação: Centro Comunitário Dr. Hélio Gueiros  
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 15  
(Quinze) de Junho de 1985 Finalidades: Tratar dos interesses dos Associados

Fundo Social: É constituído de contribuições pago pelos sócios; rendimentos  
das promoções sociais, dinheiro recebido de alugueis dos seus bens móveis e  
imóveis, doações em dinheiro e juros dos depósitos bancários e subvenções.  
Atividades Promocionais: Educativas e Assistenciais.

Sede Social: Fica situado a Rua Princesa Isabel, S/Nº Jardim Residencial An-  
lício, Ananindeua-Pará. Tempo de Duração: O prazo de duração do Centro Comu-  
nitário Dr. Hélio Gueiros é indeterminado.

Administração e Representação: É de responsabilidade da Diretoria, o Presi-  
dente representa a entidade, respondendo perante a Justiça Civil e Criminal  
mente pelos atos e abusos cometidos na sua Administração.  
Prazo de Mandato: A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral para um perío-  
do de mandatos de três (03) anos. Nenhum do Estatuto: O Estatuto somente  
será reformado por deliberação da Assembleia Geral, convocada por iniciativa  
da Diretoria; Conselho Fiscal ou a pedido de sócios, se requerimento sub-  
crito no mínimo por trinta por cento (30%) de sócios quites.

Responsabilidade: Diretoria responde pelas obrigações sociais.  
Dissolução: A dissolução do Centro Comunitário Dr. Hélio Gueiros necessita  
da aprovação mínima de dois terços (2/3) dos sócios presentes a Sessão de  
Assembleia Geral, e serão alienados tantos quantos bens do seu patrimônio  
for necessário, para a total liquidação dos possíveis débitos existentes, o  
restante será incorporado mediante doação a outra entidade congênera, com  
atividades social no Município de Ananindeua, que esteja filiado ao Conselho  
Social do Ministério de Educação (MEC).

Diretoria: Presidente: Ovelo Almeida Gonçalves; Vice-Presidente: Elza Maria  
Cardoso de Silva; Secretária: Erotide Raimundo de Silva; Tesoureiro: Edson  
Francisco de Oliveira.

Ananindeua-PA, 11 de agosto de 1989

ONEIDE ALMEIDA GONÇALVES

Presidente

(CBM. Nº 296-8EJD)

(O. R. 28.726)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ  
CGC 04.941.795/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 15.08.89

Nesta data, às 14:00 horas, na sede social, na Fazenda Uraim, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, sob a direção do seu Presidente, Joaquim Dias, e tendo a mim, Edmundo Paes de Barros Mercer, como Secretário, os acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, após detido exame dos itens da ordem do dia, constantes da convocação publicada no Diário Oficial de 7, 8 e 9 no Jornal O Liberal de 6, 7 e 8, todos do corrente, deliberaram e aprovaram, sem reserva, com abstenção dos impedidos e por unanimidade de votos, o seguinte: a) reforma do Estatuto Social, compreendendo a alteração da redação do artigo 1º, mudando a denominação social para COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ; do artigo 3º para alterar o objeto social; dos artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 21, e seus parágrafos, para extinguir o Conselho de Administração, e a eliminação do artigo 19, ficando, em consequência destas alterações, renumerados todos os artigos e parágrafos a partir do artigo 7º, sendo que o Estatuto Social, devidamente consolidado, cuja cópia faz parte integrante desta ata, será publicado nos jornais de praxe; b) eleição dos novos membros da Diretoria, em virtude da renúncia dos atuais Diretores, sendo eleitos, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, para Diretor-Presidente, Mario Vavassori, brasileiro, casado, industrial, residente na Alameda Garça nº 100, Jardim do Lago, Atibaia, SP, identidade nº 1.016.739, CPF nº 097.854.509-53, para Diretor-Financeiro, José Luiz Vavassori, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Bahia nº 852, Bairro Juçara, Imperatriz, MA, identidade nº 11.618.122, CPF nº 002.206.978-09, e, para Diretor-Industrial, Vitorino Vavassori, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Piauí nº 927, Jardim Primavera, Imperatriz, MA, identidade nº 1.210.050, CPF nº 199.868.829-15, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento, sendo mantida, para os Diretores eleitos, a mesma remuneração fixada globalmente pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 27.04.89. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Paragominas, 15 de agosto de 1989. (a) Joaquim Dias, Presidente - Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário - CAEMI INTERNACIONAL S.A.; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - BRASCAN AGROINDUSTRIAL LTDA. Confere com a transcrição.

Edmundo Paes de Barros Mercer  
Secretário

"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AGROFLORESTAL  
E INDUSTRIAL DO PARÁ.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A Companhia Agroflorestal e Industrial do Pará reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável.  
Artigo 2º - A Sociedade tem sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, à Fazenda Uraim e poderá criar ou extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.  
Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a extração, beneficiamento e comercialização de madeiras tropicais de florestas nativas ou plantadas, o reflorestamento de essências exóticas ou nativas para fins comerciais e de manejo, bem como a industrialização, explorados mediante plantio ou manejo sustentado.  
Artigo 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de NCZ\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzados novos), dividido em 2.626.475.797 (dois bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e sete) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 978.180.444 ordinárias; 152.545.076 preferenciais classe A; 6.689.690 preferenciais classe B; 37.761.707 preferenciais classe C; e 1.451.298.880 preferenciais classe D.  
Parágrafo 1º - As ações preferenciais, nominativas, classe A, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de suas respectivas subscrições, destinando-se a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos dos benefícios fiscais da Lei nº 5.174, de 1966, e do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969. A essa classe de ações são asseguradas as seguintes vantagens:  
a) preferência na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento);  
b) participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de quaisquer origens;  
c) participação integral nos resultados.  
Parágrafo 2º - As ações preferenciais, nominativas, classe B, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, decorrentes de aumentos de capital por realiação do ativo fixo, correspondente às ações preferenciais da classe A, gozam das seguintes vantagens:  
a) preferência na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento);  
b) participação, sem restrições nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de quaisquer origens;

c) participação integral nos resultados.  
Parágrafo 3º - As ações preferenciais, nominativas, classe C, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida a sistemática do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, destinadas a serem subscritas e integralizadas até 16 de dezembro de 1976, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos dos benefícios fiscais, previstos pelo referido Decreto-Lei nº 1.376, e respeitadas as disposições do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, gozam das seguintes vantagens:  
a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento);  
b) prioridade no reembolso de capital;  
c) participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de qualquer origem;  
d) participação integral nos resultados.  
Parágrafo 4º - As ações preferenciais, nominativas, classe D, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, destinadas a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, a partir de 17 de dezembro de 1976, data da aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia da reformulação do projeto de desenvolvimento da empresa, têm direito à participação integral nos resultados, de acordo com o parágrafo 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.  
Parágrafo 5º - De acordo com o estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução 2.525 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de 23 de abril de 1975, os dividendos pagos às ações preferenciais, com cláusula de participação integral, não poderão ser inferiores à maior taxa de dividendos pagos a qualquer classe ou tipo de ações.  
Parágrafo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.  
Parágrafo 7º - As ações serão assinadas por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelos.  
Parágrafo 8º - Nas substituições de títulos, resultantes de agrupamento ou desdobramentos, será cobrada dos acionistas que as solicitarem uma taxa relativa aos custos incorridos pela Sociedade.

CAPÍTULO III - Administração

Artigo 6º - A Administração da Sociedade será exercida pela Diretoria.  
Diretoria  
Artigo 7º - A Diretoria será constituída, no mínimo, por 2 (dois) e, no máximo, por 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas.  
Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente será escolhido pela Assembléia Geral dentre os membros eleitos da Diretoria.  
Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos podendo haver reeleição.  
Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; aos Diretores que forem reeleitos serão dispensadas quaisquer outras formalidades.  
Parágrafo 4º - O Diretor-Presidente, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor que por ele vier a ser designado; os demais Diretores, na mesma hipótese, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Presidente.  
Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, outro Diretor acumulará o cargo e completará o prazo de gestão do substituído. Se o número de Diretores remanescentes foi inferior ao mínimo estipulado no artigo 11, será convocada Assembléia Geral para nova eleição e complementação da Diretoria.  
Artigo 8º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.  
Parágrafo 1º - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Estatuto, de operações que só poderão ser realizadas pela Sociedade mediante prévia autorização da Diretoria.  
Parágrafo 2º - As restrições aos poderes dos Diretores, referidas no parágrafo anterior e na alínea a) do art. 16, não se aplicarão aos contratos de compra e venda e de caução ou desconto de duplicatas e de outros títulos de crédito, quando tais operações estiverem relacionadas com o giro normal dos negócios da Sociedade.  
Artigo 9º - A Sociedade poderá assumir obrigações e constituir procuradores mediante a assinatura de um Diretor.  
Parágrafo Único - A representação da Sociedade em Juízo, para recebimento de citação e notificação, prestação de depoimento pessoal e atos análogos, caberá a um dos Diretores que para tal fim for designado pela Diretoria.  
Artigo 10º - Ao Diretor-Presidente compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral, especialmente:  
a) apresentar à Assembléia Geral proposta relativa às atribuições básicas de cada um dos Diretores;  
b) prestar à Assembléia Geral as informações por esta solicitadas, necessárias ao perfeito desempenho das suas atribuições;  
c) fixar as atribuições ou atividades complementares a serem exercidas pelos Diretores;  
d) coordenar e orientar as atividades dos Diretores;  
e) elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destina-

ção dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto;  
f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  
Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá avocar o exame de matérias específicas da área de competência de qualquer dos Diretores, e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria.  
Artigo 11º - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas, pelo Diretor-Presidente.  
Artigo 12º - A Diretoria, como órgão colegiado, reunir-se-á obrigatoriamente para as seguintes formalidades:  
a) autorizar a sociedade a dar avais, cauções e fianças, a alienar bens do ativo permanente e a contrair empréstimos, sempre que tais operações envolverem montante superior a 7% (sete por cento) da capital social;  
b) aprovar os documentos referidos na alínea e) do art. 14, a serem apresentados à Assembléia Geral;  
c) designar Diretores com os poderes especiais previstos no § único do art. 13;  
d) deliberar sobre matérias que a ela forem submetidas pelo Diretor-Presidente.  
Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.  
Artigo 13º - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, cuja distribuição competirá ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV - Assembléia Geral.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir.  
Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, na forma e nos prazos previstos em lei.  
Parágrafo 2º - Salvo nos casos especiais em que a lei exige maior número, a Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social; na mesma hipótese, a Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social. Em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número.  
Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará, para secretariar os trabalhos, um dos acionistas presentes.  
Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.  
Parágrafo 5º - A qualidade de acionistas deverá ser provada conforme o disposto no art. 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando vedada a transferência de ações nos 8 (oito) dias imediatamente anteriores à data da Assembléia Geral.  
Parágrafo 6º - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores, obedecidas as disposições legais sobre a matéria.  
Parágrafo 7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 15º - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das prescrições legais.  
Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.  
Parágrafo 2º - Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos obrigatório, com observância dos prazos legais, e o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.  
Artigo 16º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.  
Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.  
Artigo 17º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais.

Artigo 18º - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.  
Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Edmundo Paes de Barros Mercer  
Secretário

(Ext. nº 18918, Reg. nº 36734, Dia 12/08/89)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
EM CARANANDUBA - MOSQUEIRO-BELÉM-PA.

Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Sede e Foro: Rua Lator - Mota s/n, Carananduba, Distrito de Mosqueiro e Foro na Cidade de Belém, Estado do Pará. Natureza Jurídica: É uma sociedade civil de caráter eminentemente religioso, sem fins lucrativos. Finalidades: A finalidade principal da Igreja é a evangelização, em que leva o conhecimento bíblico a todo o local em que se sedia, expandindo-se na formação de congregações, evitando campo onde já haja organização de Igreja da mesma fé denominacional; colaborar com as autoridades do País no aspecto moral, educacional, assistencial e filantrópico, podendo firmar convênios. Fundo So-

cial: A Igreja manter-se-á financeiramente com fundos provenientes dos dízimos, ofertas e outras doações voluntárias. Administração: será administrada por seu Pastor Presidente e auxiliado pelo Ministério Local, pela Diretoria da Igreja pelo Conselho Fiscal pelos dirigentes de Congregações e pelo corpo de Auxiliares. Composição da Diretoria: Será composta pela Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um bibliotecário e de um Conselho Fiscal. Mandato da Diretoria: Será de um ano, podendo ser reeleita. Dissolução: Ocorrerá nos seguintes casos: por determinação legal, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, resguardados os direitos de terceiros.

Carananduba, Mosqueiro-Belém, 22 de agosto de 1989  
ONÉSIMO DIAS RAUOL  
Pastor-Presidente  
LILIAN MARIA DA SILVA AMADOR  
1ª Secretária  
EZEQUIEL PEREIRA MARTINS  
1º Tesoureiro  
(G. R. 28.723)

MS. FUNDAÇÃO SESP  
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/89

OBJETIVO: Aquisição de Materiais Hidráulicos (Tubos e Conexões em PVC e Ferro Fundido)

ABERTURA: 29 de setembro de 1989 às 08:00 horas
EDITAL: A disposição dos interessados na Seção de Material-Fundação SESP, Av. Visconde de Souza Franco 616-Belém-Pa, nos dias úteis e nos horários de 08:30 às 11 e das 14 às 17 horas até 01 dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 18920, Reg. nº 36736, Dia 12/09/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "UNião E AÇÃO", aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 20/06/89.
Denominação: Associação Comunitária "União e Ação"
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 26 de junho de 1989. Finalidade: Distribuição de leite às crianças do bairro e tratar dos interesses dos seus associados.

Bragança, 11 de agosto de 1989

BENEDITO RODRIGUES LIMA
Presidente

(CONV. Nº 297-SEJU)

(G. R. 28.925)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA ALIANÇA DO XINGU, fundada em 12.08.89.
Denominação: Associação dos Moradores da Colônia Aliança do Xingu.
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 12 de agosto de 1989. Finalidade: Cultivar a mais perfeita e ampla cordialidade entre os sócios; representar os sócios em qualquer esfera administrativa ou judicial, em nome dos interesses coletivos entre outros.

São Félix do Xingu, 12 de agosto de 1989

VALDIVINO AGRADO DA CONCEIÇÃO
Presidente

(CONV. Nº 299-SEJU)

(G. R. 28.727)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILHENA" - ASMVO.

O Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do dia 25 de junho de 1.989.

DENOMINAÇÃO SOCIAL-Associação dos Moradores da Vilhena.

NOME DE FANTASIA - ASMVO.

NATUREZA JURÍDICA - Sociedade Civil, sem fins lucrativos de caráter social, desportivo, cultural, educativa e comunitária.

FUNDO SOCIAL - Mensalidades, promoções, subvenções, doações e outros meios legais estatutários.

FINALIDADE: a) - Intensificar a solidariedade, promover integração através de atividades sociais, artísticas, educativas, culturais, cívicas e desportivas.
b) - Prestar assistência social, beneficente, alimentar, odontológica, financeira e jurídica.

SEDE PROVISÓRIA - Travessa Vilhena, nº 451, Bairro da Terra, Fátima - Belém - Pará - Brasil.

RESPONSABILIDADE - Diretoria através de seu Presidente.

PRAZO DE DURAÇÃO - Tempo indeterminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS - A Associação só poderá ser dissolvida mediante 2/3 (dois terços) dos sócios e os seus representantes reverterão às caixas escolares da área pública devidamente registradas no Conselho de Serviço Social do Ministério da Cultura.

Belém, 25 de junho de 1.989

FRANCISCO DE ASSIS
Presidente da Diretoria

(G. R. 28.724)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância armada da CONTRATADA, durante as 24 horas do dia, inclusive nos feriados e dias santificados, para o prédio de propriedade do IPASEP, localizado à Av. TABORAT-Vila de Icoaraci.

VALOR: NCZ-23.916,00

PRAZO: 01.09.89 a 31.12.89

DATA DA ASSINATURA: 01.09.89

MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP

ANTÔNIO ABÍLIO MARQUES CORDEIRO
P/CONTRATADA.

PRÓC. Nº 1794/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 188 de 06.09.89 - EX-SEG. REINALDO MARCIÃO DE ALMEIDA - DECISÃO: Conceder Pensão mensal no valor de NCZ-102,24 e a partir de 01 de Agosto de 1989, mais o abono de NCZ-30,00, cabendo a metade a viúva MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE ALMEIDA e a outra metade rateada entre os filhos REGINALDO, ROSEMERE, RENÉ CARNEIRO DE ALMEIDA, MARCELO, MARCILEY e MARSON PIMENTEL DE ALMEIDA, sendo que a cota de MARIA RAIMUNDA, REGINALDO, ROSEMERE e RENÉ CARNEIRO DE ALMEIDA, deverão ficar sobrestadas neste Instituto. INDEFERIR o pagamento do Pecúlio por falta de amparo legal. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1913/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 180 de 04.09.89 - EX-SEG. NATÁLIA NOGUEIRA FILOCREO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, rateado em partes iguais a ANTÔNIO SEBASTIÃO NOGUEIRA FILOCREO e NELSON MORISSON FILOCREO BARATA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1852/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 181 de 04.09.89 - EX-SEG. FELIX BARRÓS DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-129,19, mais o abono de NCZ-80,00, a partir de 01.08.89, cabendo metade à viúva TERTULIANA DA SILVA BARRÓS e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos ART ADENE ADELIA, CARLOS ANTONIO, CARLENE e ENEDINA DA SILVA BARRÓS. CONCEDER pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, rateado em partes iguais a TERTULIANA aos filhos ARTADENE ADELIA e CARLOS ANTONIO DA SILVA BARRÓS e aos genitores ANTÔNIO BISPO DE

BARRÓS e ENEDINA DA SILVA BARRÓS, sendo que as cotas dos dois últimos deverão ficar sobrestadas neste Instituto. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1884/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 182 de 04.09.89 - EX-SEG. ARQUIMINO JOSÉ DE SANTANA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-95,85 e a partir do dia 01.08.89, mais o abono de NCZ-80,00, cabendo a metade à viúva ANTONIA BENE DITA DA SILVA SANTANA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores JOSÉ LUIS, ELIANA DO SOCORRO, ELIZELMA DO SOCORRO, ELIERBSON LUIS, EDINALDO LUIS e DENIS LUIS DA SILVA SANTANA. CONCEDER pecúlio no valor de NCZ-240,00, rateado em partes iguais entre os filhos EDILEUSA MARIA, JORGE LUIS, JOSÉ LUIS, ELIANA DO SOCORRO, ELIZELMA DO SOCORRO, ELIERBSON LUIS, EDINALDO LUIS e MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTANA, sendo que os dois primeiros desistiram de sua quota em favor dos irmãos menores; quanto a quota de MARIA AUXILIADORA, deverá ficar retida neste Instituto até que se habilite a presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1878/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 183 de 04.09.89 - EX-SEG. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, rateado em partes iguais a ENILIA VE RISSINA ROSARIO OLIVEIRA VILHENA, ADOLFO COSME DAMIÃO SOUZA DE OLIVEIRA, LEONARDO RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA e GRACINA DA DOS ANJOS OLIVEIRA, os primeiros filhos e a última, netã. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1911/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 184 de 04.09.89 - EX-SEG. TEREZINHA CABRAL DE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-129,19 e a partir de 01.08.89, mais o abono de NCZ-80,00, rateada em partes iguais às filhas TÂNIA CLAYSE e THATYANE CABRAL DE OLIVEIRA. CONCEDER pecúlio no valor de NCZ-30,00, rateados em partes iguais a TÂNIA CLAYSE, THATYANE e TASSIE CILENE CABRAL DE OLIVEIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1662/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 185 de 06.09.89 - EX-SEG. ALDENORA COSTA MONTEIRO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-129,19 e a partir de 01.08.89, mais o abono de NCZ-80,00, rateada em partes iguais aos filhos menores ROBERTO MAX, RAIMUNDO CARLOS e JANATINA CONCEIÇÃO COSTA MONTEIRO, resguardando-se o direito à pensão do filho RAIMUNDO CARLOS, desde que seja comprovada, através de laudo Médico, sua invalidez. CONCEDER pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, cabendo metade a LAERCIO MONTEIRO e a outra metade aos filhos contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PRÓC. Nº 1908/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 186 de 06.09.89 - EX-SEG. EPSON FEITOSA DE ALMEIDA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-142,83, mais o abono de NCZ-80,00 a partir do dia 01.08.89, cabendo metade a MARGARIDA MONTEIRO DE ALMEIDA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos SHEILA MARIA, SHIRLEY JOANA e SHIRLENE CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA. Conceder pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, rateado em partes iguais aos beneficiários contemplados na pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do óbito do segurado.

PRÓC. Nº 1968/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 187 de 06.09.89 - EX-SEG. GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-537,78, mais o abono no valor de NCZ-80,00, a partir de 01.08.89, paga na sua totalidade a MARIA JOSÉ RODRIGUES SENA DE OLIVEIRA. CONCEDER pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, pago integralmente à beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do segurado.

PORTARIA Nº 1317 de 30.08.89 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA AEDON, Suplemento de Fundos no valor de NCZ-350,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007
3120 - NCZ-100,00
3132 - NCZ-250,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1318 de 31.08.89 - Dispensar OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, da função Gratificada de Chefe de Seção de Sistemas Contratados, código DAI-02.3, a partir do dia 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.89.

PORTARIA Nº 1319 de 31.08.89 - DESIGNAR JOSÉ GASPÁR COSTA FERREIRA, para responder pela função Gratificada de Chefe de Seção de Sistemas Contratados, código DAI-02.3, a partir do dia 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.89.

PORTARIA Nº 1332 de 04.09.89 - Conceder a RENEE DOS PRAZERES MATA, 45 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 21.08.89, a 04.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.89.

PORTARIA Nº 1333 de 04.09.89 - Conceder a SEBASTIÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 27.08.89, a 05.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.89.

PORTARIA Nº 1334 de 04.09.89 - Conceder a ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, 30 dias de Férias regulamentares, a contar de 18.09 a 17.10.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.09.89.

PORTARIA Nº 1335 de 06.09.89 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 04 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Altamira, no período de 11 a 14.09.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.09.89.

PRÓC. Nºs. 1492, 1491, 1307 e 1005/88 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 058 de 16.08.89 - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de acordo com os cálculos informados pela Seção de concessão, Auxílio, Benefício do IPASEP, à Sra. ORLANDINA SARDINHA DA SILVA, com parceira do Ex-Segurado AGUIINALDO RODRIGUES DE CASTRO. Conceder pecúlio no valor de NCZ-60,00 a beneficiária contemplada na Pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do ex-segurado.

PRÓC. Nº 1896/89 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 040 de 23.08.89 - EX-SEG. FRANCISCA MIMLHOMENS DE ALENCAR - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ-117.700,27, com os devidos reajustes, a menor EDILENE MARQUES DA SILVA. Liberar as quotas do pecúlio sobrestadas a beneficiária contemplada na pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do ex-segurado.

PRÓC. Nº 1486/89 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 059 de 23.08.89 - EX-SEG. LUIZ CARLOS DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ-128,37, cabendo metade à EDITE LIMA DA SILVA e a outra metade rateada igualmente entre os filhos menores CELIANE LIMA DA SILVA e LUIZ CELSO DA SILVA. Conceder pecúlio no valor de NCZ-1.200,00, aos beneficiários contemplados na Pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do ex-segurado.

(Ext. nº 18921, Reg. nº 36737, Dia 12/09/89)

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. JUSTIÇA DO TRABALHO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito(08) dias).

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor JOSÉ SEVERINO DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 68303-937/88 em que se reclamada AGENCIA DE SEGURANÇA DIUTURNA MARAMBAIA LTDA, para manifestar-se acerca do pedido de parcelamento do debito, proposto pela reclamada da seguinte forma: em 31 de agosto depositou a quantia de NCZ-55,77 e se compromete a depositar o restante em três(03) parcelas de NCZ-50,00, a cada dia 30 dos meses seguintes, custas a final.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho, Judiciária, datilografado e assinado (João Brito) Diretor de Secretarias, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

(G. R. 28.710)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AGENCIA MARAMBAIA LTDA. PRAZO DE (05) DIAS. Nº. 119/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA MONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: BRASOEX-REFEIÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 78. JCI-1.006/89, em que é reclamante JOSÉ LOMATO DE CASERO, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº. 750, 3º andar, às 13:15 horas do dia 18.09.89, a audiência relativa a reclamação apresentada constante de: aviso prévio, horas extras, diferença de salário, desconto indevido, vale transporte, devolução de despesas, URPs, cláusula 7ª, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE JUNTE NA FORMA DA LEI DA DADO E PASSADO na Secretaria de Belém, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA MONSECA, Juiz do Trabalho, Judiciária, datilografado e assinado (VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA MONSECA), Diretor de Secretarias, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA MONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente

da 7ª. JCI de Belém

(G. R. 28.628)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6277 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, e no Ofício nº 1.094/GAB/SESPA, de 26 de julho de 1989;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformadas em Cargos de Provimento em Comissão no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (02) duas Funções Gratificadas de Diretor de Divisão de Departamento, símbolo FG-4 para (02) (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Departamento, Código DAS-011.3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correto à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

HERUINDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

## ERRATA

Decreto nº 5.951, de 26 de janeiro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 1989  
ONDE SE LÊ:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REF.
CLEONILDES OLIVEIRA SANTOS	ERC. N. S. DAS GRAÇAS	AD1-M-401	AD4-M-401	V

LEIA-SE:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REF.
CLEONILDES OLIVEIRA SANTOS	ERC. N. S. DAS GRAÇAS	AD1-M-401	AD4-M-401	VIII

## ERRATA

Decreto nº 5.325, de 07 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 1988  
ONDE SE LÊ:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REF.
MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SARAIVA	EE.AGOSTINHO MONTEIRO	AD1-M-401	AD2-M-401	I

LEIA-SE:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REF.
MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SARAIVA	EE.AGOSTINHO MONTEIRO	AD1-M-401	AD2-M-401	II

## DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, CARLOS JEHÁ KAYATH, do cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 11.09.89.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

## DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Designar o dr. PAULO ROBERTO DE CÂMPUS RIBEIRO, Diretor Geral, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 11.09.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

## DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear o Engº MANOEL DE NAZARETH SANTANA RIBEIRO, como Presidente do Conselho de Administração, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em substituição do Engº ADELERME MAUÉS CAVALCANTE.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

GEN. modelo GOL-CL, ano de fabricação 1988, ofertado ao preço de NCz\$ 20.500,00 mas adquirido junto a YRUAMA VEÍCULOS, com desconto, ao custo de NCz\$ 19.500,00, conforme documentação anexa, para o que solicitamos sua indispensável homologação.

No ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de estima e elevada apreço.

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES  
Presidente

UBIRAJARA FERREIRA E SILVA  
Diretor de Administração

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 333/89, de 31.08.89  
INTERESSADO: BANPARÁ  
ASSUNTO: Revogação de Licitação nº 060/89, e pedido de dispensa de licitação.

DESPACHO:  
Autorizo.  
Em, 06.09.89

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

## PRESIDÊNCIA

Ofício nº 333/89 - Belém, (Pa), de 31 de agosto de 1989  
Senhor Governador,  
Encaminhamos a Vossa Excelência, de acordo com o que determina a legislação Estadual em vigor, cópia dos documentos que comprovam a realização da Licitação nº 060/89, na modalidade Convite e o respectivo Relatório.

Esclarecemos-lhe que este Banco, considerando o alto custo a ser despendido com os serviços a serem executados, e o preço atual de um veículo similar (GOL 1988), resolveu, com base nas Disposições Gerais da Carta Convite, revogar a referida licitação, e, posteriormente, alienar o veículo citado, na forma da legislação vigente.

Considerando o exposto e que os serviços executados no veículo acima mencionado, são imprescindíveis a este Banco, não poderiam sofrer solução de continuidade, pois atendem a nossas áreas de entrega diária de mídias de computação do sistema de contas correntes de todas as nossas Agências, sob pena de que acarretariam prejuízos para este Banco, resolvemos adquirir, em caráter de urgência, outro veículo, com respeito na Lei 5.416 - art. 15 - inciso IV, optando, após pesquisa de menor preço e estado de conservação, pela compra de um automóvel usado marca VOLKSWA-

REFERÊNCIA: Of. 106/89-PRE-DAF, de 31.08.89

INTERESSADO: COHAB

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

## DESPACHO:

As máquinas autenticadoras de caixa, para cuja manutenção e conservação pretende a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB a contratação da empresa SERMATEC Comércio e Representação Ltda. são de fabricação da Seleconta Indústria e Comércio S/A da qual tem aquela empresa representação exclusiva para venda de seus produtos e prestação de assistência técnica, conforme atesta o respectivo comprovante passado pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Trata-se, portanto, de situação que por sua própria natureza inviabiliza uma possível competição em eventual processo licitatório, circunstância bastante a afastar a necessidade de ser previamente, tal contratação, submetida a esse processo.

Manifesta que é, assim, a ocorrência da inexigibilidade de licitação prevista no art. 16 da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, autoriza a referida contratação, independentemente de processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 11 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 0165 DE 29 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.84, à servidora MARIA FELICISSIMA GUIMARÃES PIMENTA, Coordenadora do Projeto Cidadania desta SEJU, no valor de NCz\$-500,00 (quinhentos cruzados novos), para atender despesas míúdas de pronto pagamento no município de Marabá 3120.00 - Material de Consumo, dentro da verba do Projeto Cidadania,

visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas ao término do período de aplicação.  
Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 29 de agosto de 1989.  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

## PORTARIA Nº 0166 DE 29 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº

8.909, de 21.11.84, ao servidor JOSÉ MARCELO DA SILVA NERY, Coordenador de Equipe II do Projeto Cidadania, no valor de NCz\$-800,00 (oitocentos cruzados novos), para atender despesas míúdas de pronto pagamento no município de Itaituba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, dentro da verba do Projeto Cidadania, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas ao término do período de aplicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 29 de agosto de 1989.  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

## PORTARIA Nº 0167 DE 29 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.84, ao servidor ANTÔNIO RAMUNDO DA BOCHA SOUZA, Coordenador de Equipe I do Projeto Cidadania desta SEJU, no valor de NCz\$-500,00 (quinhentos cruzados novos), como suplemento das despesas com viagens ao município de Marabá (Morada Nova e Brejo do Meio) 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, dentro da verba do Projeto Cidadania, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas ao término do período de aplicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 29 de agosto de 1989.  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª Região - Estado do Pará

## SENTENÇAS PROFERIDAS EM AGOSTO/89 (2ª Vara)

CLASSES	SENTENÇAS		TOTAL
	Tipo I	Tipo II	
I	-	2	2
II	-	-	-
III	6	-	6
IV	2	-	2
V	-	1	1
VI	-	-	-
VII	-	2	2
VIII	-	-	-
IX	-	-	-
X	-	-	-
XI	-	2	2
XII	-	2	2
XIII	-	-	-
XIV	-	-	-
TOTAL	8	9	17

Dr. ARISTIDES FERREIRA DE MENEZES  
Juiz Federal da 2ª Vara  
(G. R. 28.728)

## TRIBUNAL DE CONTAS

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 114/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA COSTA, Presidenta da CASA DA AMIZADA DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE IGARAPÉ-MIRI, de que no dia 19 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 71.102, referente a prestação de contas do Convênio nº 76/87 firmado com a SEPLAN.

Belém, de setembro de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

(G. R. 28.682)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.652 de 08.08.89

Processo nº 881153-00

Interessado: Gervásio Bandeira Ferreira

Origem: Prefeitura Municipal de Breves

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.611 de 27.06.89

Processo nº 891454-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Portaria nº 02/89, que contrata o Sr. Arlindo Ferreira de Lima, para prestar serviço a esta Comuna. Decretos nºs 050/88 e 11/89, que exonera os Srs. Tertuliana dos Santos Ribeiro e Ovaldo de Souza Batista, e o Decreto nº 53/88, que exonera os funcionários que exerciam cargos em comissão.

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão: I - Negar cadastramento à Portaria nº 02/89, por faltar-lhe amparo legal;

II - quanto aos Decretos nºs 050/88, e 11/89, orientar aquele gestor municipal quanto à impropriedade de exonerar servidor aposentado;

III - No tocante à análise do Decreto nº 53/88, este Conselho não tem nada a considerar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.644 de 03.08.89

Processo nº 891323-00

Origem: Câmara Municipal de Altamira

Assunto: Resolução nº 012/88, que fixa a remuneração dos Vereadores daquela Edilidade.

Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão: I - Negar cadastramento à Resolução nº 012/88, que seja o presente processo apensado aos autos da prestação de contas de 1989, daquela Câmara, devendo a Auditoria, a quando da análise, ficar atenta à ilegalidade dos reajustes do valor ora fixado neste ato;

II - Deve ser oficiado o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altamira, informando-o dessa decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.865 de 15.08.89  
Processo nº 890562-00  
Origem : Câmara Municipal de Almeirim  
Assunto : Resolução nº 97/88, com a nova redação dada a seu art. 5º pela Resolução nº 15/89, que fixa a remuneração dos Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.643 de 03.08.89  
Processo nº 884098-00  
Origem : Câmara Municipal de Colares  
Assunto : Decreto Legislativo nº 03/88, que dispõe sobre a fixação de subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.668 de 10.08.89  
Processo nº 892867-00  
Origem : 3MER de Barcarena  
Assunto : Orçamento-Programa para o exercício de 1989.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.694 de 17.08.89  
Processo nº 892638-00  
Origem : Câmara Municipal de Benevides  
Assunto : Decreto Legislativo nº 05/89, que estabelece normas para tramitação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 05/89, por não se enquadrar dentro os atos contidos no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, bem como, por ferir o disposto nos arts. 31, § 3º da "LEX LEGUM", 64, VIII, 130, I, da Lei nº 4.827/79 e 25, XI, da Lei Estadual nº 5.033/82. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.625 de 01.08.89  
Processo nº 01029/87  
Interessado: Cláudio de Lima Begot  
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides  
Assunto : Prestação de contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio contrário, face a realização de despesas com aquisição de diversos materiais de construção, pedras, terrenos e prestações de serviços num total de Cz\$ 979.390,48 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa cruzados e quarenta e oito centavos), sem a realização de processo licitatório, infringindo o disposto no art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67, alterado pelo Decreto-Lei nº 2300/87, e alterações posteriores, ficando o ordenador das presentes contas passível de enquadramento no inciso XI, do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.683 de 15.08.89  
Processo nº 892684-00  
Origem : Câmara Municipal de Colares  
Assunto : Decreto Legislativo nº 02/89, que introduz modificações ao Decreto Legislativo nº 03/88, que versam sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.661 de 10.08.89  
Processo nº 892538-03  
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Assunto : Decreto nº 003/89, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.647 de 03.08.89  
Processo nº 890979-00  
Origem : Câmara Municipal de Castanhal  
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/89, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.663 de 10.08.89  
Processo nº 891675-00  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Resolução nº 08/88, que dispõe sobre a fixação de subsídios dos Srs. Edis daquele Legislativo.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Negar cadastramento à Resolução nº 08/88, haja vista a mesma conter dispositivos que conflitam com o Art. 29, inciso V, da "LEX LEGUM", devendo o supracitado processo ser apensado à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.633 de 01.08.89  
Processo nº 891392-00

Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato nº 003/89, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a DAVOX Telenformática, Comércio, Representação e Serviços Ltda.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.664 de 10.08.89  
Processo nº 891345-00  
Origem : Câmara Municipal de Soure  
Assunto : Resolução nº 16/88, que trata sobre a fixação de subsídios dos Vereadores daquela Edilidade.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrada, no entanto, deve ser aplicada ao Presidente daquele Poder, multa correspondente a 1 VRR, pela não observação do disposto no art. 151, do Regimento Interno, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.608 de 27.06.89  
Processo nº 891601-00  
Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará  
Assunto : Decreto Legislativo nº 25/88, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 25/88, por infringência ao disposto no art. 62, § 3º da Lei nº 4.827/79, com a redação dada pela Lei nº 5.302/85. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.646 de 03.08.89  
Processo nº 891899-00  
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu  
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/89, que fixa diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.626 de 01.08.89  
Processo nº 891698-00  
Interessado: Leon Correa Bouillot  
Origem : Prefeitura Municipal de Aveiro  
Assunto : Recurso interposto contra decisão prolatada por esta Corte nas contas de 1986.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Tomar conhecimento do Recurso, para, no mérito, negar provimento, mantendo, ipso facto, a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.659 de 10.08.89  
Processo nº 881122-00  
Interessado: Elói Vera Leal  
Origem : Prefeitura Municipal de Vigia  
Assunto : Prestação de contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Parecer Prévio contrário, por estar irregular, uma vez que foi realizada despesa sem o competente processo licitatório, no valor de Cz\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzados), estando por esse motivo o ordenador da despesa sujeito à multa de 02 (dois) Valores de Referência Regional, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis, nos termos do art. 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, por infração a lei relativa à administração financeira, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, caso esse recolhimento não seja feito nesse prazo, o ordenador da despesa, nos termos do § 3º do art. 179, do Regimento Interno, será considerado em débito com a Fazenda Pública, ficando desde já, a Presidência desta Corte autorizada a tomar as providências previstas nos arts. 176 a 178 e 180 do mesmo diploma legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.689 de 15.08.89  
Processo nº 892150-00  
Origem : Câmara Municipal de Tailândia  
Assunto : Resolução nº 02/89, que fixa diárias para os Vereadores daquele Município.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.649 de 03.08.89  
Processo nº 890271-00  
Origem : Câmara Municipal de Vigia  
Assunto : Decreto Legislativo nº 037/88, alterado pelo Decreto Legislativo nº 04/89, que fixa diárias para Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.688 de 15.08.89  
Processo nº 890046-00  
Origem : Câmara Municipal de Marabá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 071/88, que fixa despesas variáveis de manutenção da Residência Oficial do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 071/88, por não se encontrar prevista no Orçamento-Programa da Prefeitura, devendo o DAM orientar

ao Gestor Municipal sobre a maneira legal, para regularizar a despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.697 de 17.08.89  
Processo nº 892866-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã  
Assunto : Lei nº 727/88, que estima a Receita e fixa a despesa em Cz\$ 539.455.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzados).  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.676 de 15.08.89  
Processo nº 891492-00  
Interessado: Raimundo Martins Cunha  
Origem : Prefeitura Municipal de Muaná  
Assunto : Prestação de contas de 1988  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.672 de 10.08.89  
Processo nº 892489-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis  
Assunto : Orçamento-Programa para 1989  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.645 de 03.08.89  
Processo nº 891286-00  
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 13/88, que fixa ajuda de custo aos Vereadores daquela Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.687 de 15.08.89  
Processo nº 890218-00  
Origem : Câmara Municipal de Chaves  
Assunto : Resolução nº 006/88, que fixa subsídios e representação dos Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.682 de 15.08.89  
Processo nº 891922-00  
Origem : Câmara Municipal de Limpeiro do Ajuru  
Assunto : Decreto Legislativo nº 08/88, que fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.681 de 15.08.89  
Processo nº 891310-00  
Origem : Câmara Municipal de Itupiranga  
Assunto : Decreto Legislativo nº 08/88, que fixa remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquela Município.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.648 de 03.08.89  
Processo nº 890347-00  
Origem : Câmara Municipal de Gurupá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 007/88, que fixa diárias para Prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna, para 1989.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 007/88, devendo ainda o presente processo ser apensado aos autos da prestação de contas do exercício de 1989, da referida Prefeitura, para que a Auditoria a quando de sua análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
II - Oficiar o Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente daquela Câmara, informando-os dessa decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.653 de 08.08.89  
Processo nº 892457-06  
Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
Assunto : Decreto nº 007/89, que abre Crédito adicional suplementar.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

(G. R. 28.729)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento  
da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15.09.89, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: Herdeiros de Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Djalma Chaves)  
Apda: Sonora Comercial Ltda. (Adv. Aury Silva)  
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho (Adv. Orlando Fonseca)  
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Ivaneide Trindade)  
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pá) 11 de setembro de 1989  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIZ SERGIO COIMBRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E. em exercício

ACÓRDÃO Nº 16.292  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDOS: RAIMUNDO SÉRGIO BATISTA QUEIROZ e HAMILTON JORGE ARAÚJO SANTOS. (ADV. MOISÉS MARTINS FORTO)  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.  
EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL CONTRA OS PACIENTES. - DECISÃO CONFIRMADA".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.293  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECORRIDOS: RAIMUNDA DOS ANJOS SANTANA e ROBERTO CARLOS DOS ANJOS RODRIGUES. (ADV. REGINALDO DE FAULA LIMA)  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.  
EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO DA JUÍZA DE 1º GRAU QUE CONCEDEU A ORDEM PLEITEADA AOS PACIENTES".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.294  
1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.  
RECORRENTE: O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO. (ACAD. RAIMUNDO DA SILVA CABRAL)  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - A PRISÃO ARBITRÁRIA, E PORTANTO ILEGAL, ENSEJA A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS. - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO, ASSIM, A DECISÃO DE 1º GRAU QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO EM FAVOR DE FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELA EXMA. DESEMBARGADORA. LYDIA DIAS FERNANDES.

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTA.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.295  
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.  
RECORRENTE - A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDA - DEUSA Mª DE OLIVEIRA BENITO (ADV. CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO)  
RELATOR - DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA - Ante a ameaça de prisão ilegal concede-se o salvo conduto.

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belem, 11 de agosto de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS - PRESIDENTE.  
Des. ROMÃO AMOEDO NETO. RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. Belém, 29 de agosto de 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.296  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA. (ADV. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO CONTRA O PACIENTE 2 CONFIRMA-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA PELA JUÍZA DE 1º GRAU".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

BELEM, 22 de agosto de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.297  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CASTANHAL  
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DE CASTANHAL.  
RECORRIDO: JANITO MESCOUTO DA COSTA. (ADV. JO JOAZIL M. SERRÃO DE CASTRO).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL. CONFIRMA-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO AO PACIENTE".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.298  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL  
RECORRIDO: NELCY RIBEIRO SAMPAIO. (ADV. SALATIEL JOSÉ BARBOSA).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.299  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO. RAIMUNDO AVIZ GONÇALVES. (ADV. LUIZ COIMBRA DA SILVA).  
RELATORA. DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: NA FALTA DE INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, ADMITEM-SE COMO VERDADEIRAS, AS ALEGAÇÕES DA INICIAL.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.300  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL  
RECORRIDO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS CORREA. (ADV. LUCIVALDO COSTA DE CARVALHO).  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
EMENTA: DESNECESSÁRIO É A IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA, POSSUINDO O PACIENTE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.  
EVIDENTE A COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE IR E VIR. CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA PENAL, ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.301  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECTE. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO  
RECDO. FRANCISCO CAETANO DE SOUZA. (ADV. AMBROSE JOSÉ PEREIRA NETO).  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DESMENTIDO PEREMPTÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE AFASTA QUALQUER PROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. PROVIDO O RECURSO E CASSADA A ORDEM.

VISTOS, ETC.  
À VISTA DO EXPOSTO, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL EM TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CASSAR A ORDEM. CUSTAS EX-LEGES.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
Desa. Lydia Dias Fernandes  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.302  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.  
RECORRIDO: JORGE SANTOS ANETE (ADV. VALTER SILVA SANTOS)  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: Desnecessário é a identificação dactiloscópica, sendo identificado civilmente. Ilegal a prisão, concede-se a ordem.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada, por

0144

uma de suas turmas, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar provimento, contra o voto do Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 23 de Maio de 1989

Des. Ricardo Borges Filho  
Presidente

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão-Relatora Designada.

Diretoria Judiciária do TJE  
Belém, 01 de Setembro de 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.303.  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: DR. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL  
RECORRIDA: THELMA MARIA LADEIRA (ADV. WALMICK DUARTE DE MELO).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO RECORRIDA QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM;  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.304  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: ALTEMARA BARBOSA MONTEIRO.  
RELATORA: DESA. IZABEL NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: NO SILÊNCIO DA AUTORIDADE COATORA, ADMITEM-SE COMO VERDADEIRAS AS ALGUMAS DA INICIAL.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA DE 1º GRAU.

BELEM, 18 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.305  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDA: OTACILIO FRAZÃO FILHO.  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL CONTRA O PACIENTE. - DECISÃO CONFIRMADA".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.306  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL.  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: SEBASTIÃO SOARES PEREIRA. (ADV. BERNARDO NUNES DE MORAES).  
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: SENDO O PACIENTE IDENTIFICADO CIVILMENTE, NÃO NECESSITA DA DACTILOSCÓPICA.

INESISTINDO PRISÃO EM FLAGRANTE E NEM ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

BELEM, 23 DE MAIO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO. PRESIDENTE.

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO: RELATORA DESIGNADA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.307  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: DR. UJIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: RUBENS AMORIM DA SILVA. (ADV. REGINALDO DO DERZE FERREIRA).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HAVENDO PRISÃO ILEGAL CONTRA O PACIENTE, CONFIRMA-SE A DECISÃO DO JUIZ QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE".

ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.308  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDA: JOSÉ AILTON DE SOUZA. (ADV. ROSEMIRO JOANA DE ALENCAR MEDEIROS).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. É ILEGAL A PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA PELA JUIZA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONFIRMADA, A UNANIMIDADE, PELA CÂMARA CRIMINAL".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONFIRMAR A DECISÃO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO. PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.309  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL.  
RECTE.: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECDO.: FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA. (ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES).  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. RECEIO DE COAÇÃO ILEGAL QUE NÃO FOI DESFEITO PELO LA AUTORIDADE POLICIAL A QUAL, ESTRANHAMENTE, QUEDOU-SE EM SILÊNCIO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC.  
ISTO POSTO ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL EM TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.310.  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: ADIVAN JOSÉ PEREIRA SARMENTO. (ADV. DARYS MENDES GONÇALVES).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL CONTRA O PACIENTE. DECISÃO CONFIRMADA".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES. RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
02 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.311  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDA: MARIA FRANCISCA RAMOS DE MORAES. (ADV. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN)  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO DA M. M. JUIZA QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO A PACIENTE".

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA UMA VEZ QUE A JUIZA BEM APRECIOU A PROVA EXISTENTE DOS AUTOS E DECIDIU PELA CESSAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO EM FAVOR DO PACIENTE.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM,  
01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.312  
RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL.  
RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: KEYLA REGINA RAYOL BRAGAÇA. (ADV. MILTON JORGE BARRETO ATAYDE).  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: CONFIRMA-SE A DECISÃO CONCESSIVA DE "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO, PARA QUE O PACIENTE, QUE FOI INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, POR EMISSÃO DE CHEQUE SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS, NÃO SEJA PRESA, QUANDO DE SUA APRESENTAÇÃO NA POLÍCIA, O QUE, POR INJUSTIFICÁVEL, SERIA COAÇÃO ILEGAL.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS DESEMBARGADORES DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES. PRESIDENTE.

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989  
*Peróla G. da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.313  
1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE CASTANHAL.  
RECORRENTE: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL.  
RECORRIDA: BENEDITO HAROLDO DA SILVA COSTA. (ADV. MARYNEZ SALOMÉ CÂMARA).  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - A INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL DE QUE O INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA O PACIENTE JÁ HAVIA SIDO REMETIDO À JUSTIÇA ANTES DA IM

PETRAÇÃO DO WRIT DEVERIA, TECNICAMENTE, OBTER DECISÃO CONSIDERANDO O PEDIDO PREJUDICADO POR FALTA DE OBJETO. - LEVANDO-SE EM CONTA, PORÉM, O CURSO DE QUASE QUATRO ANOS ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E A CHEGADA DOS AUTOS À INSTÂNCIA "AD QUEM" O BOM SENSO ACONSELHA A MANTENÇA DA SENTENÇA. - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.  
ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL PARA, DESTARTE, CONFIRMAR A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO A BENEDITO HAROLD DO DA SILVA COSTA.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELA EXMA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTA.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.  
SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACORDÃO Nº 16.314

3ª CAMARA PENAL ISOLADA

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS.

RECTE - O DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECDO - RAIMUNDO BENEDITO DA COSTA CAIA  
RELATOR - DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA - Sendo a prisão ilegal a concessão do Habeas-Corpus se impõe.

ACÓRDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 07 de abril de 1989.

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE.

DES. ROMÃO AMOEDO NETO. RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 04 de setembro de 1989.

SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G. R. 28.680)

Portaria: nº 0694

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

O Exmo. Sr. Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator do Mandado de Segurança, em que é requerente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará (Adv. Adalberto Maroja Neto) e requerido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, exarou às fls. 195 dos autos, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Tendo em vista que o sr. José Irandir Cruz, por seu advogado, ingressou nos autos a fls. 180, o que se pode considerar como a presença de litisconsorte passivo necessário, a partir da intervenção, e considerando o apresentado a este Relator, a fls. 181/185, pelo impetrante, ouça-se sobre tais partes o litisconsorte.

Belém, 31 de agosto de 1989.

a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Relator  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 06 de setembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE,  
em exercício

(G. R. 28.680)

Resolve:

Declarar efetivo, de acordo com o art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, Maria do Socorro de Souza, no cargo de Tabelião e Escrivã do Cartório Único Ofício do Termo Judiciário de São Félix do Xingu.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 04 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0695

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário Edmilson Batista da Silva ocupante do cargo de Agente de Segurança PJ-AJ - Nível II, para responder pela Chefia de Seção de Manutenção de Veículos, mais as seguintes atribuições: designação de motoristas para o serviço de Plantão, atendimento às solicitações de Veículos, em geral, cumprir as determinações emanadas do Gabinete da presidência, relação ao serviço de Transporte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

(G. R. 28.663)

Portaria: nº 0696

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza não titular de Vara, para responder pela 2ª Vara Cível da Capital, durante o impedimento da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

Portaria: nº 0697

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Revogar a portaria nº 0587 de 05.07.89, a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

Portaria: nº 0698

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Paulo Gomes Jussara Junior, Juiz Regional lotado na 9ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Maracanã durante a Vacância da mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 05 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente, do TJE.

0146

Portaria: nº 0699

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz da 6ª Vara Criminal para responder pela 7ª Vara Criminal, durante o período de Licença da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

Portaria: nº 0700

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Cecília dos Santos Carneiro, Juíza Regional, lotada na 8ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Breves, pertencente à mesma Região, durante o período de Licença da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

Portaria: nº 0701

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Ademar Gomes Evangelista, Juiz Regional lotado na 2ª Região, para responder pela Comarca de Tomé Agui, durante a Vacância da mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

presidente, do TJE.

Portaria: nº 0702

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar os Técnicos Judiciários Dagoberto Maia de Carvalho, Célia Angélica Dias Lobo Santos e Benedito Nazareno Fonseca da Costa, para compor a Comissão, que sob a presidência do primeiro, realizará o Concurso Público com a finalidade de preencher os cargos de Guardas Judiciários, criados pela Lei nº 5337 de 22 de agosto de 1986.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 05 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira

Presidente do TJE.

(G. R. 28.680)

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LYDIA DIAS FERNANDES E STÉLEO BRUNO DOS SANTOS NENEZES exararam respectivamente às fls. 46/V., nos Autos de REVISÃO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA em que são Recorridos: RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ E JAIR ALBANO LOUREIRO os seguintes despachos:

"Vistos etc..."

O Dr. JAIR ALBANO LOUREIRO, 29 Pretor Criminal da Comarca da Capital, foi aposentado em 2 de outubro de 1964 com base no artigo 79, § 1º do Ato Institucional Nº 1 e no Decreto do Governo do Estado, quando contava 29 anos de Serviços Prestados ao Estado. Nos seus proventos foram incluídos o adicional de 20%, nos termos do artigo 2º da Lei Nº 2.254 - A, de 18 de Março de 1961 - Código Judiciário do Estado do Pará.

Agora depende que seja incorporados aos respectivos proventos, o adicional previsto no artigo 1º, § 2º, da Lei 5.332 de 28 de julho de 1986.

Junta os Documentos de fls. 27 a 28 dos Autos. A Comissão conclui pela revisão da Aposentadoria do requerente, transformando-a para tempo integral, de vez que há muito completou 35 anos de Serviço, por isso tem direito aos proventos e vantagens de seu cargo e mais a prevista no § 2º, do artigo da 1ª Lei nº 5.332/86.

O representante do Ministério Público concorda com o Parecer aprovado e oina pelo encaminhamento do Processo ao Presidente do Tribunal de Justiça para decidir.

É o Relatório. Concorde com o Parecer da Comissão quando conclui pela Revisão da Aposentadoria do Requerente transformando-a em integral, e conferindo-lhe os proventos nessa base a partir da vigência da Lei assim como os vencimentos e vantagens pagas aos Pretores da Capital.

Quanto as vantagens estipuladas no § 2º, do artigo 19 da Lei Nº 5.332/86 Defixa, desde que não conflite com o inciso V, do artigo 93 da Constituição Federativa do Brasil, uma vez que não pode ter proventos superiores aos vencimentos e vantagens dos Pretores da Capital.

Belém(PA), 17 de maio de 1989

(A) DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

"Vistos etc..."

Tendo exercido a Presidência da Comissão que elaborou o Parecer sobre o requeriam os Signatários, Parecer este aprovado à Unanimidade, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e o Ato final do que foi aprovado tem que ser assinado pelo Presidente do T.J.E., dou-me como imedido para assim proceder.

Como também assim está imedido o Exmo. Sr. Desembargador Almir Pereira de Lima, conforme se vê no Parecer da Comissão de fls. 39 a Exma. DESA. Lydia Dias Fernandes, a mais antiga na antiguidade, deverá assinar os dois Atos Finais, daí porque lhe sejam conclusos estes Autos.

Belém(PA), 28 de agosto de 1989

(A) DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente do T.J.E., em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém(PA), 04 de setembro de 1989

  
GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.663)

24ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de agosto de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Ausência justificada do Des. Carlos Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Civil).

**MATÉRIA PENAL**

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Luis Carlos Coelho da Silva  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 2- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recdo: Erundino Raimundo Moreira Nunes  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 3- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Anísio Ferreira Lima  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 4- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recdo: Luis Antônio Rivas de Carvalho  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Antenor Carvalho de Souza  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 6- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Júlio Segóvia  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 7- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo: Luis Mendes Carvalho  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 8- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da Comarca  
Recdo: Raimundo de Jesus Almeida  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 9- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Edinaldo Moreira de Souza  
Relator: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

- T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes.
  - 10- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Otávio de Mesquita Brandão  
Relator: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
  - 11- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recdos: José Maria dos Santos Barbosa  
Relator: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
  - 12- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Antônio Carlos Alberto Pires  
Relator: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
  - 13- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: João Maurício Pereira Cardoso  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 14- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: José Espindola Dias  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 15- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Sandoval João Machado Melo  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 16- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Leoniceo Otávio Macedo de Nôvoa  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 17- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Marciano de Souza Santos  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 18- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Arlindo Moraes Nascimento  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
  - 19- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Ronaldo Nunes Silva  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- (Publicado no D.O. de 25.08.89)
- 20- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Raimundo Rodrigues da Silva (Adv. José Paulo de Almeida)  
Recda: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para reformar a sentença recorrida nos termos do voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- MATÉRIA CÍVEL**
- 1- Apelação Cível da Capital  
Apte: POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia  
Apdo: Banco Safra S/A (Adv. Paulo Rubens de Sá)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, acdheram a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de procuração.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
  - 2- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentete: Juíza de Direito da 15ª Vara Cível  
Sentetes: Andressa Cristina Rocha e outros (Adv. J.M. Scobar Neto)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
  - 3- Apelação Cível da Capital  
Apte: MICOM - Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. José Roberto Maia Bezerra e outro)  
Apda: Di Gregório Navegação Ltda. (Adv. Euler Aranha Martins)  
Relator: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
  - 4- Idem, Idem, Idem  
Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (Adv. Regina Moraes Regius)  
Apda: Siria Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)  
Relator: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.

0147

0148

- 5- Idem, Idem, Breves  
Apte: João Cardoso Ramos (Adv. Aluizio Almeida Lins)  
Apdo: Sebastião Pereira de Melo (Adv. Maria Leopoldina Aragón)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 6- Idem, Idem, Monte Alegre  
Aptes: Izabel Albarado de Souza e s/marido (Adv. Raimundo Wilson Costa)  
Apdos: Pedro Viegas dos Santos e s/mulher (Adv. Maria Ferreira Carvalho)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem  
Apte: Leônidas Batista da Silva (Adv. Evandro Diniz Soares)  
Apdo: Mário Loureiro da Costa  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Unanimemente, acolheram, em parte, a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 34, V, inclusive.  
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 8- Idem, Idem, Capital  
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emmi)  
Apda: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Idem  
Apte: Sônia Helena Trindade (Adv. Nazaré G. Santos)  
Apda: Benedita Pereira dos Reis (Adv. Pedro Silva)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem  
Apte: Maramaldo Mendes da Silva (Adv. Mauro Mendes)  
Apdo: Deusdedit Freire Brasil (Adv. Ediléa Valério)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem  
Apte: João Sandoval Bittencourt de Oliveira (Adv. Roberto R. Cardoso)  
Apda: Maria Rebelo Tenório (Adv. Luiz Antônio Nascimento Ramos)  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Adiado.
- (Publicado no D.O. de 25.08.89)
- 12- Apelação Cível da Capital  
Apte: Chocron & Cia. Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)  
Apdo: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Paulo Meira)
- Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão  
Presidência: Des. Ary Silveira.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 04 de setembro de 1989

*LUIS CLAUDIO SERRA DE PAIVA*  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G. R. 28.663)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 4.904

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei 5.682,

## RESOLVE:

Designar o Bel. NILSON ALVES COSTA, para funcionar como Observador Eleitoral na Convenção Regional do Partido Comunista Brasileiro-P.C.B/AP, a ser realizada no dia 27 do mês corrente, à Avenida Duque de Caxias s/nº - Escola Graziela Reis de Souza, no horário de 09:00 às 17:00 Horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de agosto de 1989.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.909

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

## RESOLVE:

Conceder a MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, o suprimento de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA CRUZADOS NOVOS), para ser aplicado dentro do prazo de trinta (30) dias, em diversas despesas miúdas de pronto pagamento, atribuída à rubrica: 3.0.0.0.00.00- Despesas Correntes: 3.1.0.0.00.00 Despesas de Custeio: 3.1.3.0.00.00- Serviços de Terceiros e Encargos: 3.1.3.2.00.12- Despesas Miúdas de Pronto Pagamento (Lei nº 7.715, de 03.01.89)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 29 de Agosto de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.914

A Presidenta, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

## RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, as funcionárias YOLANDA BATISTA TAVARES, Técnica Judiciária, Classe "E", IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO-CONVITE autorizada no Ato nº 4895, para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Expediente) para uso deste Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições de 15 de novembro próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1989.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício

ATO Nº 4.915

A Presidenta, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

## RESOLVE:

designar, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, as funcionárias OFELIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "E", MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da Licitação-Convite autorizada no Ato nº 4.896, para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Impressos) para uso deste Tribunal Regional Eleitoral, nas eleições de 15 de novembro próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1989.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente, em exercício (G. R. 28.673)

PROC. 634/89

EDITAL Nº 98

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.702/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Território Federal do Amapá, requereu registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETORIA: José Fernando de Medeiros, José Raimundo Fantoja Castelo, Rubens José dos Santos, Raimundo Ruy das Neves, Paulo Fernando de Veiga Cabral, Elias Leão de Figueiredo, Roberto Souza de Gama, Raimundo das Neves, Benedita Reis de Medeiros, Ana Aluizio Nunes dos Santos, Reginaldo Ferreira de Aguiar e Ruy.

SUPLENTE: Maria Tracena da Silva Arruda, Ruy Fantoja Filho, José Antonio Sant'Ana, Agnaldo Galvão Cardoso.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: José Fernando de Medeiros.

SUPLENTE: Paulo Fernando de Veiga Cabral

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Fernando de Medeiros  
Vice-Presidente : José Raimundo Fantoja Castelo  
1º Secretário : Rubens José dos Santos  
2º Secretário : Raimundo Ruy das Neves  
Tesoureiro : Paulo Fernando de Veiga Cabral  
Suplentes : Roberto Souza de Gama  
Reginaldo Ferreira de Aguiar e Ruy

M. Clélia Fantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expediu este Edital, aos cinco dias do mês de setembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de setembro de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

PROC. 635/89

EDITAL Nº 91

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BREVES, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETORIA: Lucidalva Maria de Souza Gama, José das Graças Gomes Rodrigues, Albino Silva de Oliveira, Rui Pereira Gama, Raimundo Campos Rodrigues, Jânio Gabriel Paulo Santos Martins, Dileuma Pinheiro Alves, Paulo Afonso de Oliveira da Silva, Maria Edna Gama de Carvalho, Melquiades Soares dos Santos.

SUPLENTE: Amarildo Silva de Oliveira, Ney do Socorro da Silva Ribeiro, Doralice Correa de Oliveira, Maria Pereira Fantoja.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Lucidalva Maria de Souza Gama

SUPLENTE: Albino Silva de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Lucidalva Maria de Souza Gama  
Vice-Presidente : Paulo Afonso Oliveira da Silva  
Secretário : Albino Silva de Oliveira  
Tesoureiro : Ruy Pereira da Gama  
Suplentes : Melquiades Soares dos Santos  
Maria Edna Gama de Carvalho

M. Clélia Fantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expediu este Edital, aos cinco dias do mês de setembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de setembro de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

(G. R. 28.689)

PORTARIA Nº 691

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

## RESOLVE:

designar ELIZABETE PACHECO PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial" do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função de Chefe do Setor de Processos e Eleições, na Classe de Assistente (Escala 160), da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, a vista da designação de MARIA CLÉLIA DOS SANTOS FANTOJA, atual ocupante, para exercer outra função.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

PORTARIA Nº 690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

designar, MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função de Chefe do Serviço Judiciário, na Classe Supervisor (Escala 200), da Tabela de Empargos de Representação de Gabinete, na vaga com a posse de CARMECITA FERREIRA VIEIRA, em cargo de confiança.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.916

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno e,

considerando o interesse do serviço eleitoral em ano de eleição;

considerando o fato de terem sido empossado novos servidores do Quadro deste Tribunal;

RESOLVE:

1º- Ordenar a lotação dos Auxiliares Judiciários, na forma abaixo indicada:

- DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona;
- ROSIE MARY HEIS DE SOUZA e WALISSON SILVA, no Cartório Eleitoral da 28ª Zona;
- ROSA SILVANA FERREIRA DA COSTA e JOAO BATISTA NETO, no Cartório Eleitoral da 29ª Zona;
- JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona;
- REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO, no Serviço Judiciário da S.O.E.;
- ELISABETE SILVA DA SILVA, no Serviço de Pessoal da S.O.E..

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.917

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar o retorno do Auxiliar Judiciário MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA ao Serviço Judiciário da S.O.E., em virtude do retorno da titular da Chefia da 28ª Zona, pela qual estava respondendo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício. (G. R. 28.690)

EDITAL Nº 060/89

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que estão sendo divulgados os 10 (dez) últimos eleitores transferidos para esta 28ª Zona Eleitoral, cujos processos de transferência já se encontram definitivamente ultimados, com os números dos respectivos Títulos Eleitorais, bem como o último eleitor inscrito (Código Eleitoral Art. 68 § 1º).

Table with 2 columns: NOME DO ELEITOR and Nº DO TÍTULO. Lists names like Whintney Fernandes de Souza and Wellington de Araújo Jesus with their respective title numbers.

O último eleitor inscrito chama-se Zelair Hancio de Azevedo, portador do título nº239148513/84. O total de eleitores inscritos, nesta 28ª Zona Eleitoral é de: 189.093.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade nos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. R. 28.707)
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM
EDITAL Nº 130/89

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que em audiência pública realizada às 14:00 hrs. (quatorze), do dia seis de setembro do corrente ano, na Sede onde funciona a 29ª Zona Eleitoral, no andar térreo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma do que dispõe o Art 68 do Código Eleitoral, foi declarada encerrada a inscrição de eleitores para o pleito de 15 de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), pro clamando-se o número de cento e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e sete eleitores nesta Zona, até as dez e oito (18) horas do dia 06 (seis) de Agosto do corrente ano, sendo o último eleitor inscrito Rita de Cassia da Silva Costa portadora do título 0240.428.813/92, lotada na 44ª Seção. Da mesma forma de que dispõe o § 1º, do art. 68, do mesmo Código, foram declarados os nomes dos dez (10) últimos eleitores, cujo processo de transferência já se encontram definitivamente ultimados. - Alberto Bezerra Soares 240418113/50, Nizomar Maciel Brito 231590113/41, José Guedes dos Santos 55046113/32, Armando da Silva 246747813/84, José Eildo de Moraes Santana 24 0486813/25, José Maria Calderaro Filho 196985513/09 Francisco das Chagas da Oliveira 51078313/09, Celso Gomes da Silva Filho 240449213/09, José Ribamar Lopes Rosa 240303013/92, Samuel Caetano Borges 126674 313/92. E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos seis dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão e datilografai e subscreevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona - Belém
(G. R. 28.706)

CARTÓRIO DA 30ª. ZONA ELEITORAL/BELÉM

EDITAL Nº 45/89

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias dos eleitores abaixo:

Maria Iradi da Silva Oliveira, Lucivaldo de Menezes Holanda, Ademar Ferreira Rodrigues, José Elias Brandão, Maria Alice da Silva Andrade, Nizael Alves Siqueira Lima, Dorotéia Tavares Melo, Nilsom Antonio Teixeira, Luiz Carlos Lima Peixoto, Roselene Tourinho da Silva Alves, Raimundo Ribeiro da Silva, Sotero Lima de Oliveira, Maria Gorete de Araújo Dias, Nair de Castro Furtado, Renato da Cruz Silva, Mª Orgarina do Espírito Santo, Edivaldo Monteiro Neves, Antonio Marcos Carvalho Vieira, Raimunda de Lima Correa, Lucilene do Socorro da Costa Ripardo, Doralice dos Anjos Furtado, Leonilde de Oliveira Brito, Iraci Veloso Sampaio, Raimundo Nazareno Gonçalves, Raimundo Couto, Claudionor Marinho Silva, Raimunda Oliveira Monteiro, Orlandino Rodrigues dos Santos, Raimundo Orlando Correa Dutra, Mauro Barros Furtado, Sandro da Paixão Rocha, Iolanda Freitas Nascimento, Lindalva de Lima Cardias, Sandra do Socorro Ponte da Silva, Iraneide de Azevedo Rodrigues, Raimunda de Jesus de Lima Caldeira, Edilson Benedito Nazareno Silva, Wilson Souza da Fonseca, Roseni da Conceição e Costa, Antonio Vicente da Silva, Juramar Barbosa Brandão, Francinete dos Santos Lima, Dilza Pinheiro Albuquerque, Edite Baia Damasceno, Raimundo Candido de Oliveira Silva, Luiz Alberto da Silva, Doralice da Silva Souza, Belmira Monteiro Cardoso, Lucidete da Silva Monteiro, Rufina Santos Araújo, Nazaré Holanda Araújo, Maria de Nazaré Conceição dos Santos, Gilmar Magalhães Bomfim, Maria Olimpia da Paixão Lima, Marysom Souza de Souza, José Carlos Aires Monteiro, Rubens Sebastião Fonseca da Silva, Estelita Martins Barbosa, Tânia Mesquita de Lima, Maria Madalena Matos de Jesus, Carmen Tereza da Silva Xavier, Maria Valdecir da Silva Conceição, Rosinaldo Leite Barbosa, Manoel Sales dos Santos, Benedito Augusto Alves, Antinia Gotete Barbosa Guimarães, Juraci dos Santos Rodrigues, Danilda Alves Chaves, Inalson Ferreira da Costa, Antonio José dos Santos, Manoel Edson Lopes da Paz, Regina Celia Silva Monteiro, Elson Monteiro Lopes, Marcia Valéria Oliveira Pinheiro, Carmen Lucia Lobato de Oliveira, Manoel Raimundo Lessa Pinho, Domingos Tavares da Silva, Mª das Graças da Costa Macedo, Francisco Oliveira dos Santos, Luiz Paulo Costa Conceição, Rosalina Mª Pombo Marques,

Marcia Valéria Oliveira Pinheiro, Miguel Nonato Rodrigues da Silva, Nazareno dos Santos Maia, João Figueredo Nunes, Luis Augusto da Rocha de Souza, Raimundo Nonato da Silva, José Crispim de Jesus da Costa, José Edgar Fonseca de Araújo, Gilsom Azevedo de Medeiros, Wilson Azevedo da Silva, Sonia Mª Guedes de Souza, Milton Nascimento Moraes, Renato Souza Bitencourt, Carlos Alberto da Silva Souza, Mª Antonia Soare. da Silva, Mª de Belém Silva, Gilsom Pacheco de Oliveira, Claudio Akira Teshima, Nelma de Oliveira Oliveira, Carlos Alberto Cardoso Amorim, Ivanildo de Jesus Nunes dos Santos, Waldemaro Socorro Magno Soares, Benedita Ferreira Barbosa, Carlos Augusto Nunes Moraes, Mª Dalva Bentes da Paixão, Telma Patricia Santana de Castro, Carmelinda Costa Souza, Elisa Mª da Silva, Raimundo Monteiro-Lagoia, Isaac Saraiva, Haroldo Jorge da Silva Sá, Edredice Lopes Araújo, Marivaldo Santa Rosa da Silva, Waldir Santos da Silva, Antonio Carlos Santos Correa, Rosalina Alves de Melo Machado, Elisabel Barata Magalhães, Edna Lemos dos Santos, Marilene Valente Dias, Antonia Tavares Coêlho, Rosinete da Silva Cardoso, Ivanilde de Souza, Amarildo Farias dos Reis, José Everaldo Mendonça Moreira, Luzia Alves Silva dos Santos, Reginaldo Lobato de Paula, Antonio Carlos da Silva Moraes, Antonio Nascimento, Antonio Martins Borges, Carlos Augusto Coradine, Estaquín da Silva Souza, Etevilino Daniel de Santana, Ezequiel Herminio dos Santos, Gildo da Silva Gonçalves, Guilherme Clemente Souza Trindade, Joana Daro Vieira-Dias, Laercio Gomes da Silva, Manoel Lazaro Gonçalves da Silva, Raimundo de Castro Rodrigues, Raimundo Dias Coêlho, Raimundo Dias Rodrigues, Raimundo Ferreira dos Anjos, Teofilio Dias Rodrigues, José Cardoso das Mercês, Rosinaldo José Ferreira de Almeida, Bernardo Nascimento dos Santos, Manoel da Conceição Silva, Clodoaldo Gurgel do Carmo Jr, Sineia Rodrigues de Moura, Jonas Alves Ferreira, Cesar Horácio de Melo, Franck Ferreira Farias, Mª Raimunda Dias, Alberto Guimarães, Lima, Washington Luiz de Brito, Clarinda Oliveira de Souza, Mª das Graças Cardoso de Lima, Ediel Barata da Silva, Valtter Queiroz de Brito, Ana Maria Vera da Costa, Aclaci Pantoja de Souza, Santos Rodrigues da Silveira, Ronaldo Vieira Ribeiro, Ronaldo Meira Ribeiro, Rodnei Dias Furtado, Roberto dos Santos Guimarães, Raimundo Pinheiro Cardoso, Raimundo Lucas Araújo Ribeiro, Raimundo de Souza Pinheiro, Raimundo da Purificação dos Santos, Raimundo Carvalho Pinheiro, Manoel Rafael Sodré, Manoel Inglês Furtado, Lourival Rodrigues da Silva, Lourival Rodrigues, Lauro da Conceição Tavares, José Plínio da Silva, José Pereira Leite, José Galabre Belém da Costa, José Costa Silva, José Carlos de Souza Ribeiro, José Carlos Amorim, João Moraes da Silva, João Martins de Melo, João Cleomar Santos Dias, Francisco Sergio da Silva Moraes, Edivaldo Alves Honorio, Saniel Vasconcelos Tavares, Danião Leote da Silva, Cassiano Moraes Duarte, Carlos Ferreira Moraes, Carlos Alberto dos Santos e Silva, Benedito Furtado, Carayelas, Antonio Costa Ferreira, Antonio Carlos da Silva, Ademar Nunes, Maria Nazareno Santos Oliveira, Sebastiana Mendonça de Lima, Regina Lima Monteiro, Sebastiana Caldas Araújo, Rosângela da Conceição, Miriam Ribeiro de Souza, Maria Sueli Costa Rocha, Maria Trindade do Socorro da Silva Silva, Maria Klei sa da Silva Silva Lima, Maria do Carmo dos Santos, Maria de Nazaré Furtado Cravo, Maria de Souza Silva, Maria de Fátima Costa do Espírito Santo, Maria das Neves, Maria da Conceição Viana Silva, Maria Celia de Moraes Vieira, Francisca Ribeiro Cardoso, Ernice Ramos do Nascimento, Dulcecleia Furtado Barbosa, Antonia Piniz Menezes, Silvia Helena Oliveira Chaves, Jose Deuzimar dos Santos, Maria do Carmo Francelino Tavares, Sidney da Silva Azevedo, Leandro Alves de Souza, Maria do Carmo da Conceição Gomes, Maria Odete de Magalhães, Florentino Ferreira da Silva, Maria Sueli Monteiro Barbosa, Reginaldo Benício da Silva, Aguiar do Janan de Souza, Telma das Silva Dias, Agostino dos Santos Pereira, Riquelme Monteiro da Silva, Josineide Rodrigues Silva Costa, Raimundo da Conceição Silva, Maria Clara Campos de Souza, Bulalia Oliveira Barbosa, Manoel Braz Guedes de Souza, Wilson Silva da Gama Sueli Amador Garcia, Isaura Santiago da Cruz, na Paz, na Francinete Souza, Nobre, José Domingos dos Santos, Maria Rosana Souza da Silva, Jorge Antonio Monteiro, Flavio Cardoso, José da Conceição Pereira da Silva, Rosaldina da Silva Malcher, João Machado Matos, Moura Monteiro Vilhena, Raimunda Celia de Souza Matos, Jose da Silva Malcher, Pedro da Costa Monte, Erondina Lima José Izaias de Oliveira, Cecília Lima de Oliveira, Mauro Maia de Nazaré, Raimundo Nonato Martins Souza, Gracilene Almeida Basilio, Eliana dos Santos Silva, Maria Francisca dos Santos, Benedito Jorge dos Santos Cunha, Francisco José Ponte Figueiredo, Pedro Vieira dos Santos, Herminio da Silva Ribeiro, Ivoneide Simão de Lira, Eliude Silva Moraes, Adelino Henrique da Silva Filho, Antonio Pedro Yamihiro Koshi, Jocemil Gomes Pereira, Maria de Nazaré Correa de Freitas, Teofilio Innocente da Silva Neto, Alfeu Leandro de Souza, Regina Rodrigues Moraes, Edvaldo Barnosa Passos, João Cesar de Souza, Marinete, Elias de Queiroz, Maria Inocente de Soares Banieri, Almerinda de Souza, Francisco Reis da Silva Souza, João Batista da Silva Melo, Benedito Pereira Vital, Geraldo Fosa Farias, Waldir Santos da Silva, Antonia Gomes Rodrigues, Telma Cristina Cardoso de Souza, Lucivaldo Antonio Rodrigues Farias, Dezirene Ramos da Silva, Raimundo Nonato de Souza, Mauro Santos de Araújo, José Damasceno dos Santos, Maria das Graças Gemaque Pinheiro, Carlos de Jesus Ferreira Lima, Jenilson Lima Castro, Marilba Duarte de Melo, João de Deus Chaves da Silva, Eliseth da Silva, Benjamin, Odellita da Conceição Machado, Miriam Costa da Graça, Reginaldo Alcantara, Eliete Santos Mendonça, Antonio Mofeia da Silva, Marco Antonio de Lima

Ferreira, Manoel Nunes do Nascimento, Benevaldo Ferreira Campelo, Charles Ribeiro de Castro, Francisco Sá Paulo, Manoel da Conceição Nascimento, Iselinda Rechene dos Santos, Delzalina de Sousa Mats, Alcemir da Graíndade Costa, Marcus Charles Munier, Correa, Carlos G. Auber Mendes da Silva, Maria José Soares da Costa, Maria de Fátima Pereira Ambrósio, Raimunda de Fátima de Sousa Srs. Brígida, Moacir Piedade da Costa, Eligna Ribeiro do Carmos, Carlos Mario dos Santos, Alcir Jorge Mendes Gomes, Ana Maria Correa Lima, José Nivaldo de Miranda, Cláudio de Assunção Feirosa, Araújo, Jorge F. Ferreira, Nivaldo Raimundo Bentes Blois, Carlos Alberto Souza de Araújo, Silene de Souza Dalbes, Raimundo Farias de Carvalho, Jaime Pereira Matias, Antonia Joaquina da Silva, Antonio Augusto Chagas Marcelino, Gregório Tavares dos Santos, Francisco Saraiwa da Costa, Manoel do Perpetuo Socorro e Silva, Rosângela de Souza Machado, Jorge Henrique Moraes Cordeiro, Eduardo J. Duarte Fallache Junior, Adelson Soares de Vilhena, Rosa Maria Carvalho, Geruza Maria Ribeiro das Chagas Helio da Cunha e Silva, Isabel Paula dos Santos Costa, Lucival Braga da Silva, Raimunda Gomes de Souza, Rosanilda Maria Carvalho, Ana Maria da Costa Correa, Sebastião Damasceno de Oliveira e Rita Monteiro da Costa.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografuei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona.

*Werther Benedito Coelho*  
(G. R. 28.705)

#### EDITAL Nº 047/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc..

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em cumprimento ao que dispõe o Artº 68, § 1º, do Código Eleitoral, declarou encerrada a inscrição de eleitores na 30ª Zona Eleitoral, bem assim a transferência de eleitores para esta Zona, em audiência pública realizada às 14:00 horas do dia 07.09.1989, proclamando o número dos inscritos até às 18:00 horas de 06.08.89, no total de 130.301 (cento e trinta mil trezentos e um) eleitores, declarando como última eleitora inscrita, ROSANGELA MARIA CARVALHO DA SILVA, que recebeu o número de inscrição 231464313/09. Em seguida foram consignados os nomes dos 10 (dez) últimos eleitores que requerem transferência para esta 30ª Zona, cujo processo estão definitivamente ultimados: PEDRO ACACIA DE LEMOS, Título Nº 135067313/09, JOAREZ SILVA DO NASCIMENTO, Título Nº 175091713/33, VERONILDE OLIVEIRA, Título Nº 79548813/33, GENIVAL CORREIA MARQUES, Título Nº 34440308/17, MARCID JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Título Nº 678985503/61, WILLIAN MORAES COSTA, Título Nº 2921401155/17, JOÃO BATISTA F. DA CRUZ, Título Nº 175408013/17, REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Título Nº 14559406/04, SEBASTIÃO DE CAMPOS PORTO, Título Nº 20692103/02, JOÃO SOARES DA SILVA, Título Nº 146447513/41. E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos sete (07) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª Zona Eleitoral, o datilografuei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

*Werther Benedito Coelho*  
(G. R. 28.708)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.08.89

(Nos. 1.237 a 1.269/89)

AC. Nº 1.237/89. PROC. TRT RO 769/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Pigueiras Cavalcante Júnior) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorrido: JOSÉ RÉGO DO NASCIMENTO (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: A aposentadoria é regida pela lei da época de sua concessão. E, conseqüentemente, também a sua complementação.

Quando ocorreu a alteração estatutária, o obreiro ainda se encontrava na ativa, pelo que não tinha adquirido qualquer direito previsto nos antigos estatutos da CAPAF, posto que não possuía os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria. Ele estava em mera expectativa de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação ajuizada por José Régo do Nascimento contra a CAPAF e contra o Banco da Amazônia S/A, pelas razões expostas na fundamentação, ficando prejudicadas as demais arguições e alegações constantes do recurso da CAPAF, bem como o recurso do BASA. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$18,14 sobre NCz\$500,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.238/89. PROC. TRT RO 988/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Recorrente: BENEDITO NASCIMENTO DE LIMA (Dra. Marly Baena e outros). Recorrido: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A (Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outro).

EMENTA: A empresa cabia o ônus da prova da justa causa de despedimento alegada na contestação, do que não se desincumbiu na fase processual de instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito, Domênico Falesi e Raimundo das Chagas, deram-lhe provimento para reformatando a sentença, julgarem totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$7,36 sobre NCz\$100,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.239/89. PROC. TRT RO 952/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Itamar Laércio Couto da Rocha) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas no curso da reclamada, de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei e de decadência da ação principal por decurso de tempo, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; por unanimidade, confirmaram a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.425/88; no mérito, sem divergência negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.240/89. PROC. TRT RO 1.015/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA - LITISCONSORTE (Dr. Arnaldo Purtado de Mendonça Neto e outros) e MARIA JOSÉ QUARESMA ALVES - Reclamante (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorridos: OS MESMOS e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL - RECLAMADO.

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade. "Salvo os casos previstos nas Leis nºs 6.019, de 3.1.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços". (Enunciado nº 256 da Súmula do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos voluntários da reclamada e da litisconsorte e consideraram interposto ex-lege o recurso ex-offício; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da litisconsorte TELEPARA; deram provimento ao recurso ex-offício, para excluir da II de o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; deram provimento ao recurso da reclamante, para incluírem na condenação as parcelas de salário retido e feriadões trabalhados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.241/89. PROC. TRT R EX OFF 702/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamante: ANDREILINA DO SOCORRO CORREIA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado correta a decisão que deferiu ao reclamante as parcelas abrangidas pela ficta confissão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.242/89. PROC. TRT RO 956/89. JCU de Breves. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: ARNALDO DE ARAÚJO FILHO (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Edson Sarmento Guedes).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.243/89. PROC. TRT RO 915/89. JCU de Macapá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: C. OLIVEIRA & COSTA LTDA. (Dr. PAU

lo Alberto dos Santos). Recorrido: ERALDO DA SILVA ALVES (Dra. Ivana Franco Cei).

EMENTA: Em sendo essencial à empresa exploradora do ramo da tensão, força e eletricidade em geral a responsabilidade técnica de profissional graduado em engenharia elétrica, a contratação desse profissional não poderá ser por serviços prestados sem como efetivo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de salário dobrado de dezembro/88, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.244/89. PROC. TRT RO 643/89. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: ANDRÉ BATISTA CORREIA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: GERMANO DUARTE (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: Relação de Emprego - Empreiteiro. É carecedor de ação na Justiça do Trabalho o empregado que não é operário ou artífice.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.245/89. PROC. TRT RO 992/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: EVANDRO MENDES PANTOJA (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: Não merece censura a sentença que decidiu pela rescisão contratual do trabalho sem justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.246/89. PROC. TRT RO 858/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: TRANSEGUAR-VIGILÂNCIA EMPRESARIAL LTDA. (Dra. Ana Maria L. Grafulha). Recorrido: ANTONIO FORTES COSTA FILHO.

EMENTA: Contrato de experiência que excede do prazo determinado se transforma em indeterminado, ex vi do art. 451 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.247/89. PROC. TRT RO 799/89. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (Dr. Edivan Capucho Couto e outros). Recorrido: FRANCISCO VIANA MACEDO (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Não restou configurado o alegado cerceamento de defesa, já que a reclamada não apresentou qualquer justificativa para o seu atraso à audiência inaugural, não podendo o Juízo ficar à disposição das partes para início dos trabalhos. Revelia e confissão ficta confirmadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.248/89. PROC. TRT RO 894/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: MADEIREIRA LOPES LTDA. (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: NELINHO GONÇALVES DA SILVA (menor) assistido por sua mãe MARIA ANTÔNIA CAPO DO SO GONÇALVES (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA: A prova dos autos não foi suficiente para comprovar a relação de emprego alegada na inicial. Deve ser, pois, o reclamante considerado carecedor de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerarem o reclamante carecedor de ação em virtude de não ter provado a relação de emprego. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$2,45 sobre NCz\$25,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.249/89. PROC. TRT RO 821/89. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Dr. Adilson Viana Soares). Recorrido: KLEBER MARTINS DA LUZ (Dr. Iraclides H. de Castro) BLUE TIME PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. (Dr. Reinaldo Torres Miranda) LITISCONSORTES: BLUE MAN COM. e REP. LTDA. GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Dr. Deusdedit F. Brasil).

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.250/89. PROC. TRT RO 1.022/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (Dra. Ana Maria D. Grafulha). Recorrido: FAZENDA SUCUMBIDO - JOÃO PEREIRA DA SILVA.

EMENTA: Não se pode considerar como doméstico o trabalhador de fazenda de dois lotes agrícolas, on de cuida de gado, porcos e galinhas.

As atividades são próprias do trabalhador rural, como prevê o artigo 2º, da Lei 5.959/73.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de FGTS, horas extras, des canso remunerado, salários retidos em dobro, indeniza ção do PIS, alteraram a data de saída para 09.04.89 e consideraram o reclamante como trabalhador rural; esclareceram ainda, que as férias proporcionais são devidas à razão de 8/12 e a gratificação de natal de 4/12 de 1988 e 4/12 de 1989, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quan tia de NCz\$-52,14 sobre NCz\$-2.200,00, valor arbi trado para a condenação.

AC. Nº 1.251/89. PROC. TRT RO 748/89.5a.JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convo cado). Recorrente: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. (Dr. Paulo Bentes Pinheiro Filho e outra). Recorrido: GERALDO DOS SANTOS GOMES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Os fatos alegados pelo Autor, contes tados e não provados pelo Réu, milita, em favor da quele, a presunção da verdade e a sentença que jul ga procedente a inicial é incensurável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.252/89. PROC. TRT R EX OFF 972/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Reclamantes: JOAQUIM DE JESUS PISCANÇO e outros (6) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva), IVALDO MONTELES DE OLIVEIRA (Dr. Cícero Bordalo Ju nior) e JOSÉ ROBERTO RODRIGUES e Outros (7). Recla mações: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNI CIPAL - Litisconsorte. (Dr. José da Silva Ramos).

EMENTA: Responde solidariamente o tomador de serviços pelos encargos sociais do contratante e, assim decidindo o Colegiado a quo, fez a costu meira justiça.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lha provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.253/89. PROC. TRT R EX OFF 841/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHA GAS (Convocado). Reclamante: WALDIR PEREIRA DA SILVA (Dr. Sebastião César Leão Colares e outro). Reclama do: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: É incensurável a sentença que se apóia na prova dos autos. Recurso ex-officio desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.254/89. PROC. TRT AP 1.010/89. 1a. JCY de Belém. Relator Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Con vocado). Agravante: EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Ulisses D'Oliveira). Agravado: SINDICA TO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM (Dra. Lenice Fontanelle Gomes).

EMENTA: A empresa do mesmo grupo econômico da executada responde à execução quando esta não ga rante o Juízo da Execução, ex-vi do artigo 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do a gravo e negaram-lhe provimento para confirmarem o despacho agravado.

AC. Nº 1.255/89. PROC. TRT RO 890/89.MM.Juí zo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CÁSSIO DIAS DE ABREU e CARAJÁS TAXI AÉREO LTDA. (Dr. Gervá sio José Camilo). Recorridos: OS MESMOS e GILBERTO PANDIN (Dr. Odinei Rogério Bianchin).

EMENTA: Deserto é o recurso quando o recor rente não recolhe o valor fixado para as custas à Fazenda Nacional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso do reclamante; pelo voto de desempate da Pre sidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Domêni co Falesi e Raimundo das Chagas, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirma rem a sentença recorrida, determinando uma correção técnica na parte dispositiva da sentença para que as parcelas deferidas sejam apuradas em liquidação de sentença.

AC. Nº 1.256/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 986/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrentes-reclamantes: ANELITA LOPES DE SOUZA e ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA ( Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorrido-Reclamado: MU

NICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUIA - PREFEITURA MUNICI PAL e LUIS CARLOS LOPES (Litisconsorte) (Dr. José Go mes de Araújo).

EMENTA: É incensurável a sentença que bem aprecia a prova produzida nos autos e assim decide com a condenação do órgão público pelos direitos sc ciais de quem foi seu empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Alberone Lobato, que devam provimento para julgarem as reclamantes care cedoras do direito de ação nesta Justiça; negaram provimento ao recurso necessário; por unanimidade, negaram provimento ao recurso das reclamantes, man tendo a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 1.257/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 882 /89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBA to. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Gil berto Pimentel Pereira Guimarães). Recorridos-Reclã mantes: FRANCISCO SOUZA DA COSTA e EDENILDO COSTA CORDEIRO (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outro) e WILSON TINOCO DE SOUZA (Litisconsorte).

EMENTA: Sem provas robustas da prestação de serviços, não se pode ter como caracterizado o vín culo empregatício. Ao Autor cabe apresentar as pro vas concretas da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e deram-lhes provimento, para julgarem os re clamantes carecedores do direito de ação nesta Jus tiça contra o reclamado. Custas pelos reclamantes na quantia de NCz\$3,83, sobre NCz50,00.

AC. Nº 1.258/89. PROC. TRT RO 621/89.5a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: SUPERMIX CONCRETO LTDA. (Dr. Celso Bug lamaqui Freire). Recorrido: OSMAR CALDAS FARIAS (Dra. Maria das Graças Miranda Valente).

EMENTA: Desnecessário o depoimento de tes temunha quando a empresa não contesta a jornada de trabalho alegada pelo empregado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do pro cesso, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, nega ram-lhe provimento, para confirmarem a sentença re corrida.

AC. Nº 1.259/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 738/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NAS SAR. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA- PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-Reclamante: JOSÉ DA SILVA MORAES (Dr. Odí val Quaresma Filho).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem diri miu a controversia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.260/89. PROC. TRT RO 1.007/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convoca do). Recorrente: OTÁVIO FERREIRA FILHO (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Recorrida: DILMA DE MAIA SÁ.

EMENTA: Não demonstrando o reclamante que era empregado da reclamada, deve ser declarado care cedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.261/89. PROC. TRT RO 969/89.6a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convo cado). Recorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrido: PAULO RO BERTO MERABET (Dr. Antônio dos Reis Pereira).

EMENTA: Empregado que é garantido salário profissional calculado com base no salário mínimo, antigo piso Nacional de Salários, não pode se bene ficiar de reajustes pelos índices corretivos de sa lários porque o salário mínimo, quando é editado, já vem incluído o índice de correção de salário e em índices mais elevados, mais benéficos ao obreiro, tornando-se, BIS IN IDEM, a aplicação de qualquer índice corretivo de salário, IN CASU.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e Alberone Lobato, deram-lhe provimento para, reformando a sentença re corrida, julgarem totalmente improcedente a reclama ção. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$11,62 sobre NCz\$200,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.262/89. PROC. TRT RO 804/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Con vocado). Recorrente: HIGINO BARROSO DE JESUS ( Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorrida: SOCCO S/A- AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. José Constantino F. Maia e outro).

EMENTA: Matéria de fato confessada, ficta mente, por uma das partés, dispensável é a provates temunhal, julgando-se o feito com as provas documen tais produzidas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.263/89. PROC. TRT RO 928/89.2a. JCY de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA (Dr. José Vieira de Brito Filho). Recorridos: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: A elevação do salário dos empreça dos que percebem o piso nacional, tem sido sempre em índices superiores aos previstos para os que perce bem salário mais elevado. Cumular os dois reajustes é que não é possível. Confirma-se sentença que bem dirimiu essa controversia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.264/89. PROC. TRT RO 585/89.1a. JCY de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA. Recorrente: BELÉM ÁGUAS LTDA - BELÁGUA (Dr. Rinaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: JOSÉ LUCIN DO DA SILVA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Não se conhece de apelo quando a com provação do depósito é feita após a expiração do prazo previsto para sua interposição (art. 7º da Lei 5584/70).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Traba lho.

AC. Nº 1.265/89. PROC. TRT RNA 1.099/89. Re lator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: MANOEL AZARIAS DE MIRANDA NETO. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA: Não podem fazer parte dos proventos integrais vantagens acessórias que o funcionário per cebia na atividade, a não ser que já tivessem o ca ráter de permanência, depois de atendidos os requi sitos legais para tal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento, para con firmarem a decisão recorrida.

AC. Nº 1.266/89. PROC. TRT DC 1.467/89. Re latora: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandan tes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UR BANAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). Demandadas: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e ou tros) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestares Filho)

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dis sídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ e as demandadas CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 10.09.89, o reajuste salarial de 115,65% (CENTO E QUINZE VÍRGULA SESENTA E CINCO POR CENTO), a ser aplicado sobre os salários vi gentes em 30.07.89. CLÁUSULA II - PRODUTIVIDADE - A CELPA concederá aos seus empregados a título de produtividade, o índice de 44 (QUATRO POR CENTO), a ser aplicado aos salários praticados em 31.01.90, sem retroação. CLÁUSULA III - AMISTIA DOS EMPREGADOS - A CELPA compromete-se a efetuar o desconto do saldo devedor dos em préstimos em 10 (dez) parcelas a partir do mês de outubro/89, sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. CLÁUSULA IV - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A Diretoria executiva da Celpa compromete-se a enviar ao seu Conselho de Administração os termos da pre sente sentença, para que o referido órgão encaminhe o assunto ao acionista majoritário, para estudos, em virtude das exigências le gais. CLÁUSULA V - PENOSIDADE - A CELPA pagará a seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno de 8 (oito) horas, 7% (sete por cento) sobre o salário base, a título de adicional de penosidade. CLÁUSULA VI - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A empre sa compromete-se a pagar os adicionais de insalubridade e periculosi dade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, a se rem concluídos em 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA VII - PISO SALA RIAL - A CELPA compromete-se a garantir um piso salarial de NCz\$576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS), a partir de agosto/89, reajustado mensalmente pela variação do IPC. CLÁUSU LA VIII - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS - A CELPA compromete-se a reajustar mensalmente os salários de todos os seus empregados, se gundo a variação do IPC do mês anterior, a partir de setembro/89. CLÁUSULA IX - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A CELPA compromete-se a con ceder, a título de adiantamento de férias, uma remuneração inteq ual do empregado, a qual será ressarcida em 10 (dez) parcelas iguais e sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao re torno do empregado das férias. Este adiantamento será concedido aos empregados que gozarem férias a partir de 10 de janeiro de

1990. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja acumulação de desconto de parcelas do adiantamento de férias de períodos aquisitivos diferentes, a empresa, os efetuará, não sendo necessário que os descontos do primeiro período aquisitivo terminem para que sejam iniciados os descontos do segundo período aquisitivo. CLÁUSULA X - ISONOMIA SALARIAL - A CELPA elaborará estudos, no prazo de 06 (seis) meses, sobre a isonomia salarial com a Eletrobrás. CLÁUSULA XI - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) de seu salário base, por cada ano de serviço completo e implementará 1% (um por cento) a mais, a cada 5 (cinco) anos de serviço completo. CLÁUSULA XII - TICKET REFEIÇÃO - A CELPA praticará, a partir de agosto/89, a seguinte tabela de participação na aquisição de Ticket-Refeição: de 01 a 05 SM - Empresa - 45% - Empregado - 5%; acima de 05 até 20 SM - Empresa 90% - Empregado - 10%; acima de 20 SM - Empresa - 80% - Empregado - 20%. CLÁUSULA XIII - ANTECIPAÇÃO QUINZENAL DE SALÁRIO - A CELPA se compromete a implantar, em caráter experimental, adiantamento de 15% (quinze por cento) do salário base, pago no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de setembro/89, com avaliação após 6 (seis) meses, feita pelas Diretorias da CELPA e do Sindicato. A segunda parcela do pagamento será efetuada de acordo com o calendário já praticado pela empresa, no máximo até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, com exceção do mês de novembro que será efetuado até o dia 29 (vinte e nove). CLÁUSULA XIV - DESPESAS DE SUPERMERCADO - A CELPA elaborará estudos visando avaliar a viabilidade do fornecimento de cesta básica, aos empregados de remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos, como alternativa ao sistema vigente de autorização de compras de supermercado. CLÁUSULA XV - LICENÇA MATERNIDADE - A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do empregado e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva. CLÁUSULA XVI - LICENÇA PATERNIDADE - A CELPA cumprirá o disposto na legislação, ou seja, 5 (cinco) dias, não concordando com a extensão ao pai adotivo. CLÁUSULA XVII - JORNADA DE TRABALHO - A CELPA adotará, para os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais empregados, manterá a jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias (trinta e cinco horas semanais), conforme horário praticado atualmente 08:00/12:00 e 14:00/17:00, enquanto aguarda o relatório final da comissão constituída pela empresa, para estudar este assunto, para então, fazer sua análise, ressalvado o constante no parágrafo único. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA implantará no prazo de 60 (sessenta) dias a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias corridas (trinta horas semanais), para os empregados de algumas áreas de operação e manutenção, identificados pela Comissão, que requeriam tal adequação de horário, devidamente homologado pela Diretoria da empresa. CLÁUSULA XVIII - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - A CELPA se comprometerá com relação a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01.08.89. CLÁUSULA XIX - REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO - A CELPA compromete-se a manter e praticar o texto da Resolução da Diretoria n. 010/89, assim como dará tratamento médico aos filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja caracterizada pela área médica da empresa. CLÁUSULA XX - SEGURO DE VIDA - A empresa compromete-se a elevar o valor do seguro de vida de seus empregados de NC\$1.000,00 (UM MIL CRUZADOS NOVOS), para NC\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), a partir de 10.08.89, reajustando semestralmente este valor pelo IPC. CLÁUSULA XXI - CRECHE E PRÉ-ESCOLA - A CELPA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor da creche, dentro da Tabela Celpa. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA efetuará o pagamento de auxílio matrícula e colar aos empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos, correspondentes a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na ocasião da matrícula, por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, na faixa etária de 05 a 14 anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. CLÁUSULA XXII - LICENÇA PRÊMIO - A CELPA concederá 02 (dois) meses de licença remunerada, a todos os seus empregados, a cada 10 (dez) anos de serviço, contados a partir da data de admissão, não podendo ser convertida em dinheiro, a não ser no caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as exceções por justa causa. Será implantada através de Resolução da Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XXIII - A empresa, concederá aos seus empregados que batem ponto, a partir da vigência da presente sentença, 05 (cinco) dias úteis por ano para resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo no máximo, 02 (dois) dias consecutivos. CLÁUSULA XXIV - ELEIÇÃO DE DIRETORES E CHEFES DE DEPARTAMENTO - A empresa, não concorda com a eleição de chefes de departamento. Com relação à eleição de Diretores, a Diretoria Executiva levará ao Conselho de Administração a proposta do Sindicato. CLÁUSULA XXV - CREDENCIAMENTO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - A empresa manterá o credenciamento, em virtude do mesmo não ser obrigatório e se compromete a atender as solicitações dos empregados que desejarem se credenciar. CLÁUSULA XXVI - TREINAMENTO - A CELPA manterá a coordenação de treinamento com a estrutura atual e destinará, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para treinamento, comprometendo-se a avaliar as atividades desenvolvidas pela coordenação na reunião de acompanhamento do acordo em janeiro/90. CLÁUSULA XXVII - REVISÃO DO PCCS - A CELPA reavaliará a composição da Comissão, no que diz respeito aos membros representantes da Diretoria, ficando assegurado o direito aos empregados de mudarem seus representantes. O prazo para composição da nova comissão é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 10.08.89. Com relação à revisão do PCCS, a empresa mantém o prazo de 30.10.90, estipulado pelo CISE. CLÁUSULA XXVIII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A empresa compromete-se a reavaliar, estruturar e restaurar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das prioridades constantes do seu Plano de Trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. A empresa se compromete a instalar nos seus escritórios de qualidade e substâncias; banheiro e água potável, no caso de não existirem, a proporção de, no mínimo, 01 (um) a cada mês, durante a vigência da presente sentença. CLÁUSULA XXIX - CONCURSO INTERNO - Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da Celpa. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa manterá a validade de 02 (dois) anos para os cursos internos, podendo ser prorrogado por igual período, a seu critério. CLÁUSULA XXX - AUXÍLIO DOENÇA - Em caso de doença de natureza grave conforme as previstas no art. 33, inciso II, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, a empresa acordante concederá ao empregado em gozo de auxílio doença, a complementação desse benefício, corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da CELPA, mediante avaliação do seu serviço médico. O mesmo ocorrerá em relação aos casos de pós-operação

tórias de cirurgia de porte situado entre 3 e 7, de acordo com a classificação constante do capítulo IV - Clínica Cirúrgica - Tabela da Associação Médica Brasileira, Edição 1984. Ainda farão jus à complementação referida, os casos de acidentes pessoais para cujo tratamento seja necessário o afastamento do empregado por período superior a 15 (quinze) dias, após avaliação do serviço médico da CELPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Previdência Social não efetuar o primeiro pagamento do benefício, a CELPA pagá-lo-á mensalmente a título de adiantamento para posterior ressarcimento. CLÁUSULA XXXI - SERVIÇO SOCIAL - A CELPA se compromete a ampliar o Quadro de Assistentes Sociais, dentro de suas necessidades, extensivo às regionais, sendo no mínimo, 01 (um) para cada escritório central e 01 (um) para cada regional. CLÁUSULA XXXII - UNIFICAÇÃO DE DIÁRIAS - A CELPA praticará as diárias para o interior do Estado, a partir de 10.01.90, em 02 (dois) níveis, um para Diretorias e outro para os demais empregados. CLÁUSULA XXXIII - SEGURANÇA DO TRABALHO - A CELPA se compromete a destinar, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento global para aplicação em segurança do trabalho. CLÁUSULA XXXIV - CIPA - A CELPA se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eleição dos representantes da CIPA. CLÁUSULA XXXV - HORAS EXTRAS - A CELPA manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Com relação à dobra do serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA XXXVI - COMISSÃO DISCIPLINAR - O Sindicato poderá acompanhar os processos de sindicância administrativa interna e assistir os depoimentos das partes e testemunhas, sem, contudo, intervir nos procedimentos processuais. CLÁUSULA XXXVII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A CELPA se compromete a liberar do serviço, 3 (três) de seus empregados, diretores dos sindicatos, escolhidos pelas entidades sindicais, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. Quanto aos demais Diretores, serão liberados nos dias de reunião ordinária do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Em caráter excepcional, além das faltas previstas nesta cláusula, a CELPA abonará aquelas que derivarem de participação em congressos estaduais ou nacionais, campanha salarial nas empresas representadas, reunião ou negociação nas empresas representadas e nas audiências trabalhistas envolvendo os sindicatos. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/ANH, agendando a programação. PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre os Diretores liberados, 1 (um) não poderá pertencer ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e, representará, em sistema de rodízio, as demais categorias profissionais da empresa, no prazo máximo de 01 (um) ano. CLÁUSULA XXXVIII - DELEGADOS SINDICAIS - A CELPA se compromete a elevar para 13 (treze) o número de delegados sindicais para toda a empresa, com mandato de 01 (um) ano e direito a reeleição. Os delegados sindicais terão no emprego, as mesmas garantias deferidas por lei aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA XXXIX - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS - A CELPA compromete-se a liberar os Delegados Sindicais, um dia por semana, para o desenvolvimento de suas atividades sindicais e para reuniões estaduais da entidade de classe. CLÁUSULA XL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará a importância de 2% (dois por cento) do salário base em agosto/89, dos seus empregados, a título de desconto assistencial em favor do sindicato. Os empregados não associados que discordarem do desconto terão 30 (trinta) dias de prazo, após o recolhimento, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XLI - VANTAGEM PESSOAL - A CELPA concorda em estender a vantagem pessoal/82 e a vantagem pessoal/84 a empregados admitidos de 01.08.88 até 31.07.89. CLÁUSULA XLII - SOBREVIVOS - A CELPA compromete-se a manter e cumprir o estabelecido no texto da Resolução da Diretoria n. 007/85. CLÁUSULA XLIII - REUNIÕES - A CELPA e o sindicato realizarão reuniões a cada 75 (setenta e cinco) dias, que visem acompanhar o cumprimento da presente sentença, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. CLÁUSULA XLIV - QUADRO DE AVISO - A CELPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. CLÁUSULA XLV - VANTAGEM PESSOAL - A CELPA estenderá aos empregados admitidos de 28.12.83 a 31.07.88, a vantagem pessoal/82 e vantagem pessoal/84, que vem pagando aos empregados que tinham seu contrato de trabalho vigente em dezembro/83. CLÁUSULA XLVI - FÉRIAS - Nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, a CELPA concorda que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias, possa ser efetuado integralmente por ocasião do 1º ou do 2º período, a critério do empregado. CLÁUSULA XLVII - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CELPA estenderá o pagamento do auxílio alimentação para os demais departamentos regionais, a exemplo do que vem pagando ao departamento regional de Marabá, segundo estudos sócio-econômicos do Custo de vida, a serem realizados nessas regiões, levando em consideração as peculiaridades econômicas de cada localidade. A conclusão dos estudos e a prática do benefício deverão ocorrer até 31.01.89. CLÁUSULA XLVIII - ABONO DE FALTA - A CELPA concederá abono de 02 (duas) faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, ou ainda em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrado como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido, serão apreciados pelo serviço médico do ABS. CLÁUSULA XLIX - RECURSOS HUMANOS - A CELPA compromete-se a tão logo a comissão de assessoramento ao Plano de Cargos e Salários concluir seus trabalhos, divulgar preliminarmente as diretrizes da política de recursos humanos. CLÁUSULA L - CONSELHO DE RECURSOS HUMANOS - A CELPA criará o Conselho de Recursos Humanos com atribuições a serem definidas pela Diretoria com a participação de cinco representantes designados pelos Diretores e três representantes dos planos A, B e C eleitos pelo voto direto. CLÁUSULA LI - ELEIÇÃO NA FUNGARA - A CELPA propõe-se a levar ao Conselho curador da FUNGARA, proposta de mudança do Estatuto dessa entidade por último referida, de modo a permitir a participação de um empregado associado, eleito pelo voto direto como membro do referido Conselho, bem como garantir a designação do Diretor Administrativo daquela Fundação, escolhido pela Diretoria da CELPA dentre os nomes da lista Tríplice apresentada pelo Sindicato, desde que preencha o perfil para desempenhar a função. CLÁUSULA LII - ATENDIMENTO MÉDICO - A CELPA compromete-se a fazer a inauguração do ambulatório médico de Curuá-Una, ora em implantação, até 30.10.88. CLÁUSULA LIII - Os motoristas do Quadro da

empresa não serão obrigados a indenizar os danos sofridos pelos veículos, a não ser quando constatada a culpa ou dolo do empregado no acidente, por perícia realizada pelo órgão oficial do Estado. CLÁUSULA LIV - A empresa se compromete a estudar os casos de equiparação salarial reivindicada pelos seus empregados, com indicação de paradigma que tenha obtido ganho de causa em reclamação da mesma natureza na Justiça do Trabalho. CLÁUSULA LV - A CELPA pagará, pelo menos 04 (quatro) horas de repouso remunerado para os empregados que forem convocados para execução de serviço nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem 04 (quatro) horas de trabalho. CLÁUSULA LVI - A CELPA dará precedência ao concurso interno para ascensão funcional, desde que sejam preenchidos os requisitos das normas da empresa e segundo o novo Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA LVII - A CELPA abonará as saídas das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica após apresentação ao ABS. CLÁUSULA LVIII - Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA se compromete a chamar, através de carta, dependentes do empregado, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto, para posterior participação em cursos externos da CELPA. CLÁUSULA LIX - A CELPA procederá a divulgação de seu quadro de carreira, a qual será realizada através de meios acessíveis a todos os seus empregados. CLÁUSULA LX - A CELPA aproveitará, em seu Quadro, após inspeção pelo Departamento Médico da Celpa, empregado considerado apto pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais. CLÁUSULA LXI - A CELPA comunicará ao Sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. CLÁUSULA LXII - A CELPA informará, no prazo de 15 (quinze) dias, aos seus empregados, toda e qualquer modificação relativa a seus salários. CLÁUSULA LXIII - A CELPA compromete-se a verificar e corrigir os casos de deformação funcional dos empregados que estejam exercendo função diversa do seu enquadramento e percebendo salário inferior ao seu cargo. CLÁUSULA LXIV - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. CLÁUSULA LXV - A CELPA pagará, a título de gratificação de chefes, aos empregados que exercem a função de Chefe de Turma, o correspondente a 01 (um) valor de referência regional. CLÁUSULA LXVI - O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias; no 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes. CLÁUSULA LXVII - O sindicato reconhece como pertencente à categoria por ele representada os empregados da CELPA que ocupam o cargo de Eletricista-Motorista, aos quais dará toda assistência, inclusive jurídica, quando necessário. CLÁUSULA LXVIII - O abono de 2/3 de férias já concedido pela CELPA, será calculado sobre a remuneração das férias imediatamente gozadas, com vigência a partir do período aquisitivo 1987/1988. CLÁUSULA LXIX - Em caso de divergência ou dúvida na interpretação de qualquer dispositivo da presente sentença, as partes recorrerão à Delegacia Regional do Trabalho e, subsidiando a dúvida, à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA LXX - No caso de descumprimento ou infração de qualquer das cláusulas da presente sentença, pela CELPA ou pelo Sindicato, será aplicada a multa de 02 (dois) salários mínimos. Na hipótese do empregado ser-lhe-á aplicada a multa de 01 (um) salário mínimo. CLÁUSULA LXXI - O processo de prorrogação, rejeição, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA LXXII - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 10 de agosto de 1989. CLÁUSULA LXXIII - A CELPA se compromete a efetuar o arredondamento da meia diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço. CLÁUSULA LXXIV - NÃO PUNIÇÃO DOS GREVISTAS - Haverá cessação imediata da greve, com retorno imediato de todos aqueles que participaram da greve, às suas atividades, sem prejuízo dos dias de paralisação do trabalho, a título de greve e sem atribuição de qualquer penalidade disciplinar. A cláusula XL foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Rêder Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NC\$1.000,00 na quantia de NC\$28,14 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.267/89. PROC. TRT DC C/MI 921/89. Prolocutora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). De mandado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, como a seguir: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 19 de junho de 1989, mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice do Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE (a utilização deste índice do DIEESE deveu-se a divergência nos índices do Governo) apurado entre junho de 1988 e maio de 1989, e incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1989, após consideradas todas as contraprestações, aumentos ou reajustes, espon-

casos e compulsórios, concedidos no período, exceto os decorren- tes de término de aprendizagem, implento da idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, esta- belecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determi- da por sentença transitada em julgado. O reajuste aqui estabeleci- do será calculado na forma da Tabela I que integra a presente sen- tença, para todos os efeitos de direito como a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE INFLAÇÃO	MULTIPLICADOR
Junho/88	21,89	1.0000
Julho/88	20,51	1.4593
agosto/88	21,67	1.7755
setembro/88	22,99	2.1837
outubro/88	27,56	2.7855
novembro/88	26,20	3.5153
dezembro/88	25,38	4.4075
janeiro/89	33,78	5.8964
fevereiro/89	18,41	6.9819
março/89	10,22	7.6955
abril/89	9,96	8.4620
maio/89	16,22	9.8345

Obs.: Aos funcionários que eram empregados na data-base em Junho/88 aplica-se o fator de reajuste de 9.8345 (Tabela acima).

1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de ju- nho de 1988, fica assegurado um reajuste proporcional mediante a apli- cação da variação acumulada do ICV entre a data de admissão e 31 de maio de 1989, aplicável aqui a compensação e a exceção posta no item anterior, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. O reajuste aqui estabelecido será calculado na forma da Tabela II, que integra a presente sentença, para todos os efeitos de direito, como a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE INFLAÇÃO	MULTIPLICADOR
Junho/88	21,09	9.8345
Julho/88	20,51	8.1216
agosto/88	21,67	6.7293
setembro/88	22,99	5.5389
outubro/88	27,56	4.5035
novembro/88	26,20	3.5304
dezembro/88	25,38	2.7974
janeiro/89	33,78	2.2311
fevereiro/89	18,41	1.6677
março/89	10,22	1.4084
abril/89	9,96	1.2778
maio/89	16,22	1.1620

Obs.: Nos casos de admissão fora da data-base, aplica-se sobre o sa- lário de admissão o fator do mês de admissão (Tabela II). Pa- ra as empresas que não utilizam planos de cargos e salários, nas promoções após a data-base, para os funcionários que tenham menos de um (1) ano, serão reajustados conforme exemplo abaixo: O traba- lhador admitido em agosto/88, ganhava NCx4-100,00 (cem cruzados no- vos) como salário de admissão. Foi promovido em DEZEMBRO com um per- centual de 20% sobre o salário da época. Fator do reajuste de de- zembro: 6.7396 x 1.20 = 8.0875. Salário de JUNHO/89: NCx4-100,00 x 8.0875 = 808,80. Para as empresas que utilizam planos de cargos e salários, as promoções após a data-base serão reajustadas de acor- do com os seguintes exemplos: Pegar o salário de promoção, dividir pelo fator de reajuste do mês de promoção. O resultado encontrado será multiplicado pelo fator de reajuste de JUNHO/88 = 9.8345. 1. 2.1. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE DE 1989 - Para os trabalhadores contratados antes de 31 de maio de 1989 e que foram demitidos e re- admitidos na mesma empresa ou grupo econômico e na mesma função du- rante a vigência da sentença normativa revisada, fica assegurado o reajuste integral, nos termos do item 1.1. retro. 1.3. PISO SALA- RIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salá- rio inferior ao piso salarial correspondente ao salário mínimo a- crescido de 6,5 (seis vírgula cinco) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's. 1.4. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - O salário de agosto de 1989 será acrescido de 2% (dois por cento), isto é, aplica-se o Índice 1.02, considerando-se incidente esse aumento real, para fins de ne- gociação coletiva da próxima data-base (1º de junho de 1990), ex- clusivamente sobre os salários de junho de 1989. Para os empre- gos que forem demitidos antes de 1º de agosto de 1989, as verbas resultantes da demissão serão calculadas com a inclusão do aumento real aqui estabelecido, a incidir sobre o salário do mês da demis- são. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os inte- grantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada ca- so concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HO- RAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domín- gos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente. 2.2. NE- CESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a du- ração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja pa- ra fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realiza- ção ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa a- carratar prejuízo manifesto à empresa. 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um a- dicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE - Em o- bediência às Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pe- ricial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adi- cionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respec- tivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o pi- so salarial, e 30% para a periculosidade sobre o salário sem os a- crescimentos resultantes de gratificações e prêmios. 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a comple- tar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, terá jus a um adi- cional por tempo de serviço denominado quadrênio, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial na cláusula 1.3. 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o sa- lário básico, mas só durante o tempo que a mesma durar. 2.7. GRATI- FICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional deman- dante farão jus a uma gratificação de férias no valor de um terço da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois (2) dias antes do início do gozo das mesmas. 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salári- os, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso se- manal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES -

SALÁRIOS - Admitido ou transferido, o empregado para a função de ou- tro que foi dispensado ou transferido, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as van- tagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional demandante, fa- rá jus a uma indenização adicional equivalente a trinta (30) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegura- da a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profes- sional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo. 5.2. DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - Nos casos de acidentes de trabalho ou doen- ça profissional, o empregado terá assegurado uma estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previden- ciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somen- te serão considerados os casos que impliquem em afastamento por pr- zo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos. 5.3. APOSEN- TADORIA - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos 2 (dois) anos de serviço na mesma empresa no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direi- to à aposentadoria por qualquer motivo, exceto no caso de falta gre- ve. 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou as- sumir guarda de menor de 06 (seis) meses, terá assegurada a esta- bilidade no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de cert- tidão ou outro qualquer documento oficial que comprove um ou ou- tro fato. 5.5. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profes- sional em razão de perda de membro (braço, perna ou olho) será as- segurada a estabilidade por 6 (seis) meses. 5.6. REPRESENTAÇÃO CLAS- SISTA E GARANTIA DE EMPREGO - Para os integrantes da Comissão In- terna de Prevenção de Acidentes - CIPA's, é garantido o emprego do- do o registro da sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos traba- lhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguin- tes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche, para filhos de suas empregadas, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 389 da CLT. 6.2. AJUDA FUNE- RAL - Na ocorrência de morte do empregado com mais de dois anos de emprego, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, o valor e- quivalente a 100 BTN's, além de encarregarem-se do pagamento do fu- neral, inclusive o traslado, preparação, taxas e emolumentos. 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Será complementado, até noventa dias, pelas empresas o auxílio-doença, pago pela previdência social, até o limite da remuneração que o empregado percebia se estivesse ef- etivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado. 6.4. MEDICAMENTOS - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma fa- mácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apre- sentação de receita médica; ficando autorizado o desconto dos medi- camentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, fa- cultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) do salário. 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional de- mandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalen- te a 15 (quinze) dias de salário mensal vigente à época do evento, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na em- presa. 6.6. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - As empresas se obrigam a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário); e Contribuição) da Previdência Social, de- vendo entregá-los ao Interessado, no prazo de 3 (três) dias as em- presas com sede em Belém, e no prazo de 10 (dez) dias as que não têm Matriz no Pará, para fins de obtenção de auxílio-doença; no pr- zo de 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria; e no prazo de 20 (vinte) dias, para fins de aposentadoria especial. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 (vinte) empregados estipula- rão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à cate- goria profissional demandante, seguro sem qualquer ônus para aque- les, cujos valores de prêmios serão fixados a critério dos intrega- ntes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E O- DONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados, assis- tência médica-odontológica, nos seguintes termos: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empre- gados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágra- fos. 8.2. EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. 8.3. FALCIMENTO DE EM- PREGADO - No caso de falecimento de empregado que tenha mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, a extinção do contrato de traba- lho será promovida e quitada com a efetivação de cálculos, como se fosse dispensa sem justa causa. 8.4. ATESTADOS MÉDICOS - As empre- sas, que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceita- rão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissio- nais credenciados pela entidade sindical demandante, pela Federa- ção dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Servi- ço Social de Indústria - SEI e por profissionais particulares para- ra fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Nos dias em que as empresas que possui- rem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empreg- do, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referi- das. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - Até 5 (cinco) dias por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da em- presa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O a- bono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro, ou goza- do, a critério do empregado, desde que resguardado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realiza- da em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, median- te prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência míni- ma de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino. 9. 3. MORTE DE PARENTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de fa- lecimento de cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, declarado na CTPS, viva sob dependência econômica do empregado. 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira, nas mesmas condições, por 1 (um) dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação do servi- ços, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o interna-

mento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. Tudo me- diante comprovação posterior. 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - Pelo pr- zo de 5 (cinco) dias consecutivos após o parto, para fins de acom- panhamento da parturiente e registro civil do nascimento. 9.6. CA- SAMENTO - Pelo prazo de 4 (quatro) dias consecutivos, após as nú- pcias. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa a- brange todos os integrantes da categoria profissional dos traba- lhadores metalúrgicos integrantes do 1º Grupo do Plano da Confedera- ção Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em ativi- dade no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATA- ÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na sub- tituição, serão obedecidas as seguintes normas: 11.1. RECRUTAMEN- TO - O sindicato informará às empresas, os profissionais que esti- verem disponíveis, indicando a respectiva qualificação profissio- nal. 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Fica proibida a con- tratação na modalidade contrato de experiência, quando o contrata- do já tiver sido empregado, anteriormente, na mesma empresa ou gru- po econômico, no mesmo cargo ou função. 11.3. CONTRATAÇÃO - Na con- tratação dos trabalhadores, as empresas atenderão ao seguinte: 11. 3.1. ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVI- DUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 12.1. DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar por ocasião, exceto ficha ou livro de Registro de Em- pregados, sob pena de nulidade dessa documentação. 12.2. PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT, facultando-se às empresas, a dispensa de assinalação de ponto no intervalo pa- ra repouso e alimentação, com atenção ao que prescreve a Portaria nº 1.082/84 do Ministério do Trabalho (DOU - 13.4.84). 12.3. COM- PENSÇÃO/SEMANA INGLESA - As empresas que adotarem semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos de- mais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão repu- neradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1. da cláusula se- gunda da presente sentença normativa. 12.4. PAGAMENTO DOS SALÁ- RIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes re- gras: 12.4.1. CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, em papel timbrado ou carimbado pela empre- sa, comprovante de pagamento de salários onde conste todas as ver- bas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, neste caso atendendo anque determina o parágrafo 1º do art. 16 do REFUNGATS. 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - A concessão de férias e gratificação nati- lina (13V) estarão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMEN- TO - O pagamento das férias independentemente de requerimento, será feito até dois dias antes do início do gozo. 12.5.2. GRATIFICA- ÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira delas até véspera do Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará; a segunda, até o dia 20 de dezembro de cada ano. 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empre- gado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à da- ta do início do seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, com- necerão sempre em dia útil. 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - Quando em via- gem a serviço, fora da sede de sua prestação de serviço, os traba- lhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem de até 4 (quatro) horas: não receberão diárias; b) viagem de mais de 4 (quatro) até 8 (oito) horas: receberão 1/2 (meia) diária; c) via- gem de mais de 8 (oito) horas ou quando ocorrer pernoite: recebe- rão 1 (uma) diária. As empresas que arcarem com as despesas de hos- pedagem e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias. 12.7. TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito, pa- ra todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. 12.8. VALE-TRANSPORTE - As empre- sas fornecerão aos seus empregados o Vale-Transporte instituído pe- la Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 52.180/85. 12.9. U- NIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 (três) uniformes por ano de serviço, quando da admissão devendo ser usado exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisiti- vo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equi- pamentos de proteção individual (EPI). 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus em- pregados pertencentes à categoria profissional demandante, median- te recibo, as ferramentas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's, que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio, por culpa ou dolo do empregado, devida- mente comprovados, poderá ser descontado em folha de pagamento o va- lor do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando, será também responsável por elas. 12.11. TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, quan- do da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. 12.12. CLÁUSULAS MAIS BE- NEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de tra- balho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sen- tença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigen- te, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 12.13. DANOS - Os empregados pertenc- entes à categoria profissional demandante não poderão ser respon- sabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgasta- natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto no caso de dolo ou culpa. 12.14. ALIMENTAÇÃO - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados poderão fornecer uma refei- ção (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em fo- lha de pagamento. Nos casos de serviços externos, o transporte até o local onde se realiza o serviço correrá por conta do empregador. 12.15. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - Será anotado na CTPS o sa- lário fixo e o variável, garantido, em qualquer caso, o piso sala- rial previsto no item 1.3. da cláusula I. CLÁUSULA XIII - DAS RES- CISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - Nas dispensas de iniciativa das empre-

sas, de empregados com mais de um ano de serviço, o aviso prévio indenizado será de 30 dias e mais um dia para cada ano de serviço prestado na empresa. A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o parágrafo único do artigo 488 da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada de trabalho dependendo do entendimento prévio entre a empresa e o empregado, podendo também, mediante idêntico acordo, o empregado trabalhar 8 (oito) horas por dia e compensar com dias de folga no final do período do aviso prévio. 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos. 13.2. DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 (trinta) dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo de 1 (um) dia por ano de serviço previsto no item 13.1.1. retro. 13.3. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão. 13.4. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo previsto no item 13.3. retro, perante a entidade sindical, em suas respectivas Sedes Sociais ou em suas Delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 13.5. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição do INPS), o Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), o extrato de contas do PDS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto Livro ou Ficha de Registro de Emprego. 13.6. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação nos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa pagar em espécie ou proporcionar meios de transporte para o empregado retornar ao local onde foi recrutado. 13.7. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - Nas demissões a pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato de mandante e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, preposto e Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 14.2. LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Fica ratificada em todos os seus termos a licença já deferida atualmente para o Presidente do Sindicato demandante. 14.3. SUBSTITUIÇÕES PROCESSUAL - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa. 14.4. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical demandante levará imediatamente ao conhecimento da administração das empresas e ao Sindicato Patronal, por escrito, as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela administração, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias. Poderá, porém, somente responder ao sindicato, se entender não existirem as irregularidades apontadas. 14.5. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral - COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 (cinco) indicados pela entidade sindical demandante e 5 (cinco) pela categoria econômica demandada para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário e por convocação das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de junho de 1989, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato, 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNIM. CLÁUSULA XVI - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - As empresas obrigam-se a promover diretamente, em folha de pagamento, os descontos relativos às mensalidades dos associados do sindicato, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação formal e por escrito do empregado, relativa ao desligamento do quadro de associados, através de carta ao sindicato e com cópia por esta protocolada, entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando do autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o comprovante de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 6.820/9 da Agência Centro-Belém-PA do Banco do Brasil S/A, quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente na conta nº 1350822 da Agência Bancária nº 13 do CITIBANK N.A., em qualquer hipótese até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o montante arrecadado, a reverter a favor do Sindicato, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remete-

rão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento de Contribuição Sindical e Confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233 (DOU de 30.12.83). 18.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a informar, mensalmente, ao Sindicato demandante a admissão e dispensa de empregado (CAGED), por escrito, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos mesmos termos da decisão da Assembléia Geral e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa, regularmente, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal, a importância cujo valor seja equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos seus empregados no mês de junho de 1989 e 1% (um por cento) do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato, 10% (dez por cento) para a Federação das Indústrias do Estado do Pará e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional da Indústria. 19.1. RECOLHIMENTO DO MÊS DE JUNHO - O recolhimento referente ao mês de junho deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 1989. Os outros até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 19.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - O recolhimento será feito à Conta nº 001.130.617-A do Banco Econômico S/A., conforme Guia expedida pelo Sindicato Patronal. 19.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O não recolhimento no prazo retro implicará em incidência de correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito já devidamente corrigido. 19.4. REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O sindicato demandante informará ao sindicato de mandante, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o nome das empresas que, na forma do disposto na cláusula XV recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos, o compromete-se a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, quando tal for solicitado pelo sindicato demandante, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. CLÁUSULA XX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigente, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame tórmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador. 21.2. COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a participar aos seus superiores imediatos, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. 21.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem a seus respectivos empregados e demais trabalhadores em atividade sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte dessas substâncias. 21.4. PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se obrigam a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo (entendendo-se como tal o local de difícil acesso a de extração de minério), todo o material necessário à prestação de primeiros socorros. 21.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão os seus respectivos salários normalmente. 21.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a aceitar, no prazo fixado pelo Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação dos empregados acidentados, expedindo instruções e orientando seu preposto nesse sentido sempre de colaborar no mesmo sentido e quando necessário o sindicato profissional se compromete a empenhar os esforços indispensáveis a tanto. 21.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Na admissão, haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e quando for o caso nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria demandada, responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXIV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro dessa tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida multa de 40 (quarenta) BTNF's, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 8º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se tal à entidade sindical dos trabalhadores afetados, quando por estes autorizados, sejam sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DA PAZ - O sindicato demandante se compromete a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustrada, suspensa ou interrompida a negociação, em caso de decretação de greve, o sindicato demandante se compromete a avisar previamente o sindicato demandado e, quando for o caso, à empresa ou empresas interessadas, sempre com antecedência im-

nima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENONCIÇÃO - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar a partir de 19 de junho de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$28,14 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.268/89. PROC. TRT DC c/MI 1.468/89. Prolocutora: Juíza LIGIA OLIVEIRA. (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica estabelecido o reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante a partir de 1º de agosto de 1989, correspondente a 886,964 (oitocentos e oitenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) aplicável sobre os salários vigentes em agosto/88, já compensados os aumentos compulsórios concedidos no período acima e vedada a compensação de reajustes concedidos em decorrência de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1988, o reajuste será proporcional e obedecerá a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação IBGE, calculada entre o mês da admissão e o mês de julho de 1989, considerando-se para esse fim a variação de 35,38% (trinta e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) para o mês de janeiro de 1989, e 16,35% (dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) para fevereiro/89, conforme tabela: SETEMBRO - 717,97%; OUTUBRO - 559,60%; NOVEMBRO - 418,35%; DEZEMBRO - 308,40%; JANEIRO - 217,11%; FEVEREIRO - 134,06%; MARÇO - 101,17%; ABRIL - 89,62%; MAIO - 76,70%; JUNHO - 60,73% e JULHO - 28,26%. CLÁUSULA II - Após o reajuste de que trata a cláusula anterior os salários serão corrigidos em mais 6% (seis por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA III - Aos integrantes da categoria profissional demandante, ou seja, os agentes de venda de serviços, promotores de vendas e todos quantos exerçam funções iguais ou semelhantes, nos termos do art. 10, da Lei nº 3.207/57, fica garantida uma remuneração mínima mensal de R\$270,00. PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração mínima fixada no caput desta cláusula, reajustável de conformidade com a política salarial vigente, poderá ser paga na forma "pura", isto é, somente comissão/prêmio ou somente salário fixo, ou de forma "mista", isto é, salário fixo mais comissão/prêmio. CLÁUSULA IV - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica para o trabalhador, ficando dessa forma terminantemente proibida a redução dos percentuais das comissões ou prêmios atualmente pagas aos integrantes da categoria profissional demandante. CLÁUSULA V - No caso de ser exigido, ficam as empresas obrigadas a fornecer 2 (dois) uniformes gratuitos para cada semestre de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação a data da admissão. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em nome do empregado. CLÁUSULA VII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA VIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 183.141-8 da Agência Centro-Belém/PA do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência Bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de depósito bancário, devidamente autenticadas pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA IX - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do mês de agosto/88, e os valores equivalentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos súcios da entidade sindical demandante e 1% (um por cen-

to) dos não sócios nos meses seguintes, valores esses correspondentes a remuneração do mês, incluindo parte fixa e variável (comissões, prêmios etc.), cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato demandante, 15% (quinze por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. PARÁGRFO PRIMEIRO - Para fins de cálculo do desconto da contribuição aqui inatuita, os salários ficam limitados ao valor de 700 (setecentos) Bônus do Tesouro Nacional. PARÁGRFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos a conta do Banco Itaú S/A - Agência Belém-Nazaré. CLÁUSULA X - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos causados à empresa, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XI - Pelo estabelecimento de multa de 13 (treze) Bônus do Tesouro Nacional, por infração e por empregado a reverter à parte prejudicada, seja ela empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, relativa a obrigação de fazer. CLÁUSULA XII - Fica terminantemente proibida a execução de serviços estranhos a função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo definitivamente vedado o desvio de função a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XIII - Estabilidade para o trabalhador nos casos de acidentes em serviço ou de mulher gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o reinício das suas atividades na empresa. CLÁUSULA XIV - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive ultrassonografia, serão custeados pelas empresas. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos trabalhadores ao término do contrato de trabalho, relação de salários de contribuição (SB-13) e discriminação das parcelas de salário de contribuição (SB-15). CLÁUSULA XVI - O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados aqui discriminados no direito de receber as vantagens e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XVII - Durante os embargões determinados por autoridade competente os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período. CLÁUSULA XVIII - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% (sessenta por cento) e admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas poderão celebrar com as empregadas do sexo feminino o acordo para compensação de jornada de que trata o art. 374 da C.L.T. CLÁUSULA XX - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, para o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, sob pena de as empresas indenizarem o salário dos dias excedentes à razão de 2/30 (dois trinta avos) da maior remuneração percebida na empresa para cada dia de excesso. CLÁUSULA XXI - As empresas manterão nos locais de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados. CLÁUSULA XXII - Um delegado sindical com estabilidade de 1 (um) ano, em todas as empresas, eleito por escrutínio secreto, com as prerrogativas do art. 543 da C.L.T. CLÁUSULA XXIII - As despesas de viagem com alimentação e hospedagem serão custeadas pelas empresas aos trabalhadores fora da sede da empresa, com a apresentação dos respectivos recibos ou notas. CLÁUSULA XXIV - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou compensado com folga no outro dia da semana seguinte a critério do empregador. PARÁGRFO ÚNICO - Em qualquer caso, fica assegurado ao trabalhador empregado em atividades constantes da relação a que se refere o art. 79 do Decreto nº 27.043, o gozo de folga compensatória em dia de domingo a cada período de 7 (sete) semanas, no máximo. CLÁUSULA XXV - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, bem como de quadro de horário de trabalho, fixado em lugar visível nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXVI - As coteias profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da C.L.T. CLÁUSULA XXVII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. CLÁUSULA XXIX - No cálculo das férias e da gratificação natalina as empresas levarão em conta a média das horas extras adicionais noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e comissões, e todas as demais verbas que compõem a remuneração, considerando para tal fim os 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da vantagem, adotando idêntico procedimento por ocasião dos cálculos de rescisões de contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 10 de agosto de 1989 e terminando em 31 de julho de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00, na quantia de R\$27-28,14, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.269/89. PROC. TRT DC c/MI 718/89. Prolocutor: JULIA LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DEMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: ASSEMBLÉIA PARAENSE (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior), ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA BANCREVEA, GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS (Dr. Celso Burlamaqui Freire), TUNA LUSO BRASILEIRA, PARÁ CLUBE, PAYSSANDU SPORT CLUB (Dr. Antonio Carlos Mendes), CLUBE DO REMO (Dr. Ubirajara Imbiriba Salgado) e IATE CLUBE DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discussão coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o

interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DEMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e as demandadas ASSEMBLÉIA PARAENSE, ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E RECREATIVA BANCREVEA, GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, TUNA LUSO BRASILEIRA, PARÁ CLUBE, PAYSSANDU SPORT CLUB, CLUBE DO REMO, e IATE CLUBE DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 10 de maio de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Custo de Vida - ICV apurado entre maio de 1988 e abril de 1989 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, para esse fim fixado em R\$1,33 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM VINGULA TRINTA E TRÊS POR CEMTO), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1989, descontados os reajustes e adiantamentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implente de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os despesas admitidas após 10 de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1989, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustado na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 4% (QUATRO POR CEMTO). 1.3 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa da presente sentença normativa poderão ser parceladas em duas vezes, ocorrendo o pagamento da primeira parcela no mês da homologação desta sentença, corrigidas na forma da legislação vigente. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. 2.2 - QUINQUÊNIO - As entidades demandadas pagarão aos seus funcionários um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo clube, no valor de 10% (dez por cento) do salário básico mensal do empregado. Esta cláusula é específica ao Clube do Remo. 2.3 - ANUÊNIO/BANCREVEA - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA BANCREVEA pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, para cada período de 1 (um) ano de serviço prestado a esse clube, no valor de 2% (dois por cento) do salário básico mensal do empregado. As disposições contidas neste item somente se aplicam aos empregados mensalistas, e não específicas para os empregados da BANCREVEA, aos quais não se aplicam os dispositivos do item 2.2 acima. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; e 3.2 - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de AJUDA FUNERAL no valor equivalente a 2 (dois) salários base mensal aos familiares do empregado falecido quando este pertencer à categoria profissional demandante. 4.2 - AUXÍLIO-DOENÇA/AQUISICÃO DE FÉRIAS - A concessão de auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 4.3 - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades demandadas concederão aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação de sua efetiva realização; 5.2 - CASAMENTO - Durante os 5 (cinco) dias subsequentes às núpcias; e 5.3 - DOENÇA DO COMUJUGO - Seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 3 (três) dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 6.1 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: 6.1.1 - PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trabalhado. Quando o pagamento dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim. 6.2 - VALE TRANSPORTE - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados vale transporte, nos termos da legislação vigente. 6.3 - UNIFORMES - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 1 (um) uniforme completo a cada 6 (seis) meses de serviço prestado a uma mesma entidade, quando for exigido o uso pela entidade demandada. 6.4 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/BREVE LÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1 - PRAZO - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando as entidades demandadas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido. 7.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos indivi-

duais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada na travessa Antônio Beana, nº 760, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 7.3 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando as entidades demandadas desobrigadas do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das entidades demandadas com o sindicato de mandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - PREROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.1.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às entidades demandadas, a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador. 8.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída de quatro membros, sendo dois deles indicados pela entidade sindical demandante e dois pelas entidades demandadas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.3 - COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - As entidades demandadas se obrigam a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fixarem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicarem, no prazo de 3 (três) dias úteis os acidentes com morte que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança no trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizada pela Assembléia Geral da categoria, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico para os não sócios do sindicato e 3% (três por cento) para os sócios do sindicato. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelos setores de pessoal das entidades demandadas. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizadas as entidades pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificadas pela entidade sindical demandante com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através ou pelos setores de pessoal das entidades demandadas. Quando autorizados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidades, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou asselhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo o qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à conta n. 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As entidades demandadas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados nas entidades demandadas, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 3 (três) Valores de Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, entidade demandada ou o empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica dando lugar estabelecido que a presente sentença normativa terá sua parte econômica revisada por ocasião da

próxima data-base (10 de maio de 1990), obrigando-se as partes a reabrir as negociações para tal fim, nos prazos legais. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO - As demandadas se obrigam a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências decorrentes da aplicação da presente sentença normativa fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atende às exigências do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 10 de maio de 1989 e a terminar em 30 de abril de 1991, respeitado o disposto na cláusula XVI. A cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$28,14 para cada uma das partes.

Belém, 25 de agosto de 1989.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência  
(O. R. 28.662)

**JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**  
Ref. Proc. nº 35615

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz Federal da 4ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra S. B. PEREIRA, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA., CITA o devedor S. B. PEREIRA para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida com os seus acessórios legais, na quantia total de NCZ\$- 72,24 (setenta e dois cruzeiros dos novos e vinte e quatro centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Daniel Paes Ribeiro* (Muriilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções da 4ª Vara, o datilografuei, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e assino.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara  
(O. R. 28.688)

BOLETIM Nº 149/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 24.08.89**

**OFÍCIOS**

Nº 095/89 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : vem encaminhar o expediente anexo, ofício nº 132/89 - S. Exp., para determinações cabíveis.  
DESPACHO : J. aos autos. Ouça-se o doutor misterioso Público Federal.  
Nº 263/89 : Raymundo Mogueira Gomes - presidente da Câmara Municipal de São Tomé  
Assunto : Vem requerer certidão narrativa referente a pessoa do sr. JOSÉ JUAQUIM SIQUEIRA CASTRO e ao processo-crime nº 13.483.  
DESPACHO : Forneça-se certidão narrativa do que constar dos autos do processo nº 13.483. Belém, PA, 24.08.89.a)

F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 094/89 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Vem devolver os originais e duas cópias carbonadas dos mandados de prisão expedidos por este juízo contra RAIMUNDO BATISTA PITOMBEI-MA e outro.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 611/89 : Lygia Simão Luiz Oliveira - Presidente do IRT - 8ª região  
Assunto : Vem apresentar o funcionário RC - OSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do proc. nº 22.809, como testemunha.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES**

Petição do INCRA  
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares  
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 36.143.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA  
Proc. : Antônio Rito das Graças Tavares  
Assunto : vem prestar as necessárias informações em atenção ao r. despacho exarado a fl. 135 do proc. número 36.143.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de MARIA ROSA RAMOS GUEDES  
Adv. : Antônio Pereira  
Assunto : Vem apresentar REPLICA, bem como se manifestar sobre os documentos juntados com a Contestação, referente ao processo equivalente.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da comarca de Abaetetuba para o fim de colher o depoimento da testemunha PEDRO CRUZ, referente ao proc. nº 29.570.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Terras da mata Geral, Cia.  
Adv. : Adalberto Maroja Neto  
Assunto : Vem reiterar os termos da petição datada de 27.01.89, ref. ao proc. nº 30.675.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da Cia. de Terras da mata Geral  
Adv. : Adalberto Maroja Neto  
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 30.061.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Engº Civil  
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 34.452 e requerer providências  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Moisés Elias Abílio  
Adv. : Vanduir José de Lima  
Assunto : Vem dar cumprimento ao r. despacho de fl. exarado nos autos do proc. nº 89.11-0.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da SUDAM  
Proc. : Vera Pandolfo Ribeiro  
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 5.412 e requerer providências.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

PROCESSO : Nº 89.617-7  
Impte. : Agências Mundiais Ltda.  
Adv. : Acy Marcos dos Santos  
Imptdo. : Diretor-Presidente da CDP  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Não houve nenhuma ofensa a direito líquido e certo da impetrante, motivo pelo qual denego a segurança e condeno a requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P. R. I. Belém, PA, 23 de agosto de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO : Nº 22.725  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Vera Lúcia Lima dos Santos  
Excd. : EMER  
Adv. : Ana Cláudia Melo Figueiredo  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Decido. O art.

**PROCESSOS**

: Nºs 23.536, 25.009, 27.394, 27.396, 27.406, 27.430, 27.432, 27.436, 27.438 e 27.470  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros  
Excdos. : Aluizio Cardoso Leal Furtado e outros

**SENTENÇA**

: Vistos, etc. Tendo decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano da data da expedição do mandado de citação e penhora, sem que tenham sido encontrados o devedor e bens penhoráveis, como bem se verifica dos autos, em atenção ao Provimento nº 24, de 10 de dezembro de 1987, baixado pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça Federal de Primeira Instância, e com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ordeno o arquivamento deste processo de Execução Fiscal, observando-se, ainda, os termos do § 3º do citado dispositivo, onde preceitua que o processo poderá ser desarquivado, tão logo haja a efetiva localização do devedor e bens, pelo Instituto exequente. P. R. e I. Belém, PA, 24 de agosto de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

**PROCESSO**

: Nº 20.149  
Exqte. : CREGI - 12ª Região  
Adv. : Ronaldo Koury Maués  
Excd. : Manoel da Silva Santos

**SENTENÇA**

: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 269, II; 794, I; 795 e 598 do Código de Processo Civil, e ordeno o levantamento da penhora e arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 24.08.89.a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**PROCESSO**

: Nº 32.079  
Exqte. : Fazenda Nacional  
Adv. : Antônio José de Mattos Neto  
Excd. : Inter Brasil Transportes Ltda.  
DESPACHO : atendendo a solicitação de fls.

17 v., encaminhem-se os presentes autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, procedendo-se a respectiva baixa na distribuição. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**PROCESSO**

: Nº 33.350  
Exqte. : CRO  
Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho  
Excd. : Antônio Matos Paranhos  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Idêntica a anterior.

**PROCESSO**

: Nº 35.833  
Exqte. : INTER  
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira  
Excd. : Yoshiko Noguchi  
SENTENÇA : Idêntico a anterior.

**PROCESSO**

: Nº 89.665-7  
Exqte. : SUNAB  
Excd. : Panificadora São Raphael Ltda.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PROCESSO : Nº 6.324  
Exqte. : CEP  
Adv. : Leonam Cruz  
Excd. : Wanderley Minas Pereira e outros  
Adv. : Jospe Maria Dias  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 70/71. Ofício-se. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**PROCESSO**

: Nº 7.428  
Exqte. : CEP  
Adv. : Leonam Cruz  
Excdos. : José Medeiros Brasil e outros  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 44. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 7.790  
Expte. : CEF  
Adv. : Leonam Cruz  
Excdos. : Mário Antônio de Castro e outro

DESPACHO : Defiro o item 1 do requerimento de fl. 35. À avaliação do bem penhorado à fl. 31, independente da expedição de mandado. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 21.593  
Expte. : CEF  
Adv. : Nizete Arruda  
Excdos. : Raimundo de Albuquerque Maranhão Neto

DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 45. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : Nº 89.192-2  
Agvte. : A. Pinheiro Papelaria - Livraria Globo  
Adv. : Marcellio Felgueiras Vianna  
Agvda. : SUMAB  
DESPACHO : 1. Trasladem-se as peças indicadas no requerimento de fl. 24. 2. Intime-se a agravada para os termos do art. 526 do CIG. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA  
PROCESSO : Nº 33.432  
Depete. : Juiz Federal da 5ª Vara no Paraná  
Depodo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
DESPACHO : 1. À conta. 2. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.386  
Depete. : Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará  
Depodo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA  
PROCESSO : Nº 89.1146-4  
Repte. : INCRA  
Reqdo. : Lucas Jorge Vieira  
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
PROCESSO : Nº 25.835  
Recte. : Carlos Martinho Ferreira Dias  
Adv. : Isaac Ferreira Gomes  
Reada. : CIBAZEM  
Adv. : Cláudio Vieira da Silveira  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Declino, por tanto, da minha competência para a 1ª JCF de Belém, para o processamento e julgamento deste feito onde foi originalmente proposto. Intimem-se. Belém, PA, 23.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 28.211  
Recte. : Elias Pereira Carias  
Reada. : CPEM  
DESPACHO : Vistos, etc. (em despacho) Remetem-se, digo, (...) Remetem-se portanto, os autos àquela Especializada para continuação do processamento e julgamento da Ação. ... Também, assim, em casos semelhantes, tem decidido o ilustre Juiz da Sexta Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária no DF, como se vê das publicações feitas nos Diários de Justiça de 10.11.88 (p. 29175) e de 11.11.88 (p. 29377) e ainda do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, Dr. Ivan Velasco Nascimento, nos Embargos de Terceiro nº 33.998, decisão prolatada em 17.11.88, atendendo pedido que lhe fez o MM. Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCF em Belém, PA. Intimem-se. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROCESSO : Nº 13.264-A  
Embte. : Belém-Farma Ltda.  
Adv. : Cecil A. B. Meira  
Embgo. : INPS  
Adv. : Vera Lúcia dos Santos

DESPACHO : Diga o instituto exequente. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 34.228  
Embte. : Moinho de Trigo Belém S/A  
Adv. : Luiz Fernando G. da Luz  
Embgo. : CRMV - 14ª R. glão  
Adv. : Maria de Lourdes da Costa  
DESPACHO : Ouça-se a embargada no prazo legal. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
Dr. ARISTIDES MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.89  
PETIÇÕES:  
De: JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES - Advogado nomeado defensor dativo de IVAN MENDES EVANGELISTA e REINALDO PAMPLONA  
Assunto: Requer a substituição do encargo, pelos motivos expostos, ref. proc. nº 20855  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS:  
Nº.: 327/89 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDO - COMARCA DE ABATEUBA, ref. proc. nº 26678  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÕES:  
Tendo como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues e outros  
Nº.: 13.970  
Executados: OSWALDO FERREIRA e outra  
DESPACHO: Esclareça a Exequente se o débito foi liquidado, e, nesse caso, quando tal ocorreu. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 8.836  
Executados: NAIR ANTÔNIA DE JESUS e outros  
DESPACHO: Diante do contido a fls. 22, esclareça a Exequente se a "satisfação do débito na esfera administrativa" ocorreu (só como o poderia ser) antes do ajuizamento do presente feito, fato este último que, no caso, terá então decorrido de evidente engano. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 8.846  
Executados: SEBASTIÃO LIMA PINHEIRO e outros  
DESPACHO: Diante do contido a fls. 23, esclareça a Exequente se a "liquidação do débito" ocorreu (só como o poderia ser) antes do ajuizamento do presente feito, fato este último que, no caso, terá então decorrido de evidente engano. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 6.808, 7.338, 7.393, 7.401, 7.419, .. 7.721, 8.690, 9.349, 9.341, 9.539, .. 9.628, 12.009 e 12.020  
Executados: (respectivamente) JOSÉ ALVES DE SOUZA e outros, ALBERTO DA COSTA MOURA e outros, MARIA DAS MERCÊS DE CASTRO CERQUEIRA e outros, ORLANDO FIGUEIREDO e outros, MIGUEL BIZADE GOMES e outros, JUVENCIO CARVALHO PINHEIRO e outros, ANDEONTO FERREIRA DE SOUZA e outros, JOSINO MEDEIROS BRASIL e outros, DÁRIO JESUS TAVARES DE SOUZA e outros, GUILHERME JOVITA GOMES DA SILVA e outros, RAIMUNDO DA SILVA MILHOMES e outros, RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA e outros e MARCEL VIANA LIMA e outros  
DESPACHOS: Diga a Exequente. Belém, 24.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES ORIGINÁIS:  
Nº.: 00.0026887-9  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Réu: ADORIS AUREO DE OLIVEIRA E OUTRO  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.100  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
Réu: JOSÉ DE JESUS MENDES PRAZIO  
DESPACHO: Idêntico ao anterior  
Nº.: 30.387  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
Réus: DAGLAR DE SOUZA RODRIGUES e OUTROS  
Adv.: Dr. José da Rocha Morgira e outros  
DESPACHO: I - Homologo a desistência manifesta da fls. 188 pela defesa de Edilson Leray Silva quanto a produção de prova testemunhal através de declarações de Raimundo Antônio da Silva Barra. II - Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.388-7  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Ré: MARIA MESQUITA DA COSTA  
Adv.: Dr. Mauro Mendes  
DESPACHO: Esclareça a defesa, no prazo de 3 dias, o que pretende demonstrar com a providência solicitada na alínea a da petição de fls. 226. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS  
Nº.: 89.0000744-0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
INDCDO: INQ. POL. 052/88-SR/DFP/PA  
DESPACHO: I - Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determine o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls 3, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. II - Intime-se. Belém, .. 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000749-1  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
INDCDO: INQ. POL. 031/88 - NEF.2/STM/PA  
DESPACHO: I - Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determine o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls 3, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. II - Intime-se. Belém, ... 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
Nº.: 6.989  
Reclamante: GUILHERME DE JESUS CORREA  
Adv.: Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha  
Reclamada: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Almerindo Trindade  
DESPACHO: Atualize-se o cálculo das diferenças, levando-se em consideração os valores já computados a fls. 60, e que foram objetos do Precatório expedido. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 23.344  
Reclamante: JOSENAIDE PEREIRA LOPES  
Adv.: Dr. Mairton Marques Carneiro  
Reclamado: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Adv.: D.ª Azimozete Santana Santos  
DESPACHO: I - Diante do contido a fls., determine o arquivamento dos presentes autos II - Intime-se. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 25.989  
Reclamante: ADOLFO DO CARMO AZEVEDO e outros  
Adv.: Dra. Adlene Martins C. Brabo  
Reclamada: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: D.ª Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Diga os Reclamantes no prazo de 30 dias. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 27.711  
Reclamante: ANDRÉ DOS REIS CAVALCANTE e outros  
Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa  
Reclamada: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
DESPACHO: Diga os Reclamantes. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.646  
Reclamante: ANTONIO QUEIROZ  
Adv.: Dr. José Acreano Brasil  
Reclamado: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv.: Dr. Carlos Henrique F. Ribeiro  
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 11 de janeiro de 1990, às 08:00 horas, para o prosseguimento da tramitação processual. II - Intime-se. Belém, 240889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.08.1989.

OFÍCIOS:

Nºs : 512-000.0/115 - INAMES
Assunto : Presta informação ref. Ofício número
2172, de 15.08.89.
DESPACHO : J. Conclusões. Belém, 24.08.1989. (a)
Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 378/89-GAB - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DO PARÁ
Assunto : Vem prestar INFORMAÇÕES sobre o Man-
dato de Segurança impetrado por Iriamar Silva da
Penha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº : 1593/89-CART/SR/DPF/PA
Assunto : Solicita praxe para prosseguimento
das diligências, nos autos do IP nº 77/89-SR/PA.
DESPACHO : Defero o pedido. Baixem os autos por
mais 30 dias. Belém, 24.08.1989. (a) Iran Velasco
Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 1556, 1584 e 1589/89-CART/SR/DPF/PA
Assunto : Solicita baixa nos autos dos IP nºs
136/89, 128/89 e 133/89-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHOS : Defero o pedido. Baixem os autos por
40 dias. Belém, 24.08.1989. (a) Iran Velasco Nas-
cimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL:

Nº : 89.1192-8
De : C R E A
Adv. : Franklin Babôlo da Silva
Assunto : Vem propor execução fiscal contra
LUIZA DE JESUS P. DE SOUZA.
DESPACHO : A. Cite-se. Arbitre os honorários em
10% sobre o valor da causa, salvo se houver embar-
gos. Belém, 24.08.1989. (a) Iran Velasco Nascimento.
Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Deprecação : Juiz de Direito do Santarém
DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos. Be-
lém, 24.08.1989. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz
Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 33.927
Exequente : I N T E R
Proc. Resp. : Albaniza Campos A. Pereira
Executada : SAIDI DIM DEME
DESPACHO : Solicite-se ao MM. Juiz Federal Dis-
tribuidor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a
devolução da Carta Precatória encaminhada com o
Of. nº1516, de 13.06.89, tendo em vista que o exe-
cutado já efetuou o pagamento do débito. Belém,
24.08.1989. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Fede-
ral da 3ª Vara.

Nº : 36.503
Exequente : I N T E R
Proc. Resp. : Maria de Fátima de Oliveira e outros
Executada : ELIANA MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO : Faça o requerido pelo exequente às
fls. 08, SUSPENDO o curso da presente execução, nos
termos da Lei nº 6.830/80, art. 40. Belém, 24.08.89
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nºs : 36.422 e 36.450
Exequente : I N T E R
Proc. Resp. : Maria de Fátima de Oliveira e outros
Executada : ELIAS SALINAS DA SILVA
DESPACHOS : Vista ao exequente. Belém, 24.08.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 33.676
Exequente : I N T E R
Proc. Resp. : Maria de Fátima de Oliveira
Executada : PAULO FEIJORO CALDAS
DESPACHO : Faça a certidão de fl. 22v, SUSPENDO
a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei
nº 6.830/80. Vista ao exequente. Belém, 24.08.1989.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 32.322
Exequente : I N C R A
Proc. Resp. : Albaniza Campos A. Pereira e outros
Executada : DAVID DE ARRUDA CÂMARA
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Decide. Com efeito,
dispõe o Decreto Lei nº 2.377/87, verbis:

"Art. 1º. Ficam cancelados os débitos
correspondentes aos exercícios 1981 a 1986, concer-
nentes a imóveis rurais com área igual ou inferior
a 3 (três) módulos fiscais, relativos:
... (omissis)

Art. 3º. Os autos de execução fis-
cal, relativos aos débitos de que trata este De-
creto-Lei, serão arquivados por despacho do Juiz,
..."
É o caso em discussão no presente
processo executório. Ante o exposto, tendo sido

cancelada a dívida executada, DECRETO a extinção
do feito com fulcro nas disposições do art. 3º de
Decreto-Lei nº 2.377/87, determinando o seu arqui-
vamento, após cumpridas as formalidades legais. Pu-
blique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.08.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 34.347
Exequente : I N T E R
Proc. Resp. : Irsaf Souza e outros
Executada : DOMINGOS FONSECA DAS NEVES
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Decide. Dispõe os
arts. 156, I, do Código Tributário Nacional e 794,
inc. I, do GFC, que extingue-se a obrigação tribu-
tária e a execução quando o devedor satisfaz o dé-
bito. É o caso dos presentes autos. Ante o exposto,
DECLARO extinta a obrigação e a presente execução,
nos termos do art. 156, I do CTN, arts. 269, inc.
II, 794, I e 795 do C.P. Civil, determinando, após
cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do
feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém,
24.08.1989. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Fede-
ral da 3ª Vara.

Nº : 31.408
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executada : PANIFICADORA CRUZEURO LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Decide. Dispõe o De-
creto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, ver-
bis:

"Art. 29. Ficam canceladas, arquivan-
do-se, conforme o caso... os débitos de valor ori-
ginário... igual ou inferior a 02\$-10.000,00 ( dez
mil cruzados ):

§ 3º Os autos das execuções fiscais
relativos aos débitos de que trata este artigo se-
rão arquivados mediante despacho do Juiz, ..."
É o caso dos presentes autos.

Ante o exposto, tendo sido cancela-
da a dívida executada, DECRETO a extinção do feito com
fundamento nas disposições do §3º, art. 29 do De-
creto-Lei nº 2.303/86, determinando, após as forma-
lidades legais, o seu arquivamento. Publique-se.
Registre-se. Intime-se. Belém, 24.08.1989. (a)Iran
Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara. (P)

Nº : 31.806
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executado : ANTONIO CARLOS DANTAS LEMOS
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Assim sendo, com
fundamento no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80,
DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, obser-
vando que, nos termos do § 3º do citado dispositi-
vo, os autos poderão ser desarquivados, desde que,
respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer
tempo encontrados o devedor e/ou bens a ele perten-
centes, para que sofram a construção judicial. Pu-
blique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.08.89
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nºs : 31.402 e 31.416
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executada : A P MARQUES IMP E EXP IND COM E RE-
PRESENTAÇÕES e DROGANOVE LTDA., respectivamente.
DESPACHOS : Indique a exequente o local adequa-
do para fazer a remoção. Belém, 24.08.1989. (a)
Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.791
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executada : HEBER MATTIA REZENDE CALS
DESPACHO : 1. Faça o requerido pela exequente
às fls. 23, SUSPENDO a execução nos termos do art.
792 do Código do Processo Civil. 2. Notifique-se o
executado a comparecer na Secretaria, a fim de efe-
tuar o pagamento das custas judiciais. Belém,
24.08.1989. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Fede-
ral da 3ª Vara.

Nºs : 33.392 e 33.455
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executada : MARIA BLANDA POBO RIBEIRO e JOSÉ BAR-
BOSA, respectivamente.
DESPACHOS : Cite-se no endereço indicado pela
exequente às fls. Belém, 24.08.1989. (a) Iran Velas-
co Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.521
Exequente : I A P A S
Proc. Resp. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Executada : SUPERMERCADO BRASIL LTDA.
DESPACHO : Faça o requerido pelo exequente a
fl. 32, SUSPENDO a presente execução, nos termos de
art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 24.08.1989. (a)
Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 34.605
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos e outros
Executado : JOSÉ RIBAMAR CARVALHO
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Decide. Dispõe o

art. 267, II do C.P.Civil que extingue-se o proces-
so, sem julgamento do mérito, quando ficar paralisado
durante mais de um ano por negligência das partes,
sendo cediço que a medida pode e deve ser tomada
de ofício em casos que tais. Ante o exposto, DECRETO
a extinção do presente processo de execução, nos
termos do art. 267, inc. II do Código de Processo
Civil, determinando o seu arquivamento, após as
formalidades legais. Custas pela exequente. Publi-
que-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24.08.1989.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 34.906
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Max Luis C. D'Oliveira e outros
Executado : AGROPECUÁRIA PLANALTO LTDA. e outros
DESPACHO : Vista a exequente. Belém, 24.08.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº : 31.479
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Executada : CARMEM IZABEL RODRIGUES e outros
DESPACHO : Por ser mutuário do SISTEMA FINANCEI-
RO DA HABITAÇÃO (SFH), e por razões de fere íntimo
já externado em despachos anteriores em processos
diversos, dou-me por impedido para funcionar no pre-
sente feito, determinando a sua redistribuição, fa-
zendo-se a necessária compensação. Belém, 24.08.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE 05005 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 34.827
Embargante : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv. : Manoel José M. Siqueira e outros
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Vista à Embargante para manifestar-
se sobre a contestação. Belém, 24.08.89. (a) Iran
Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 33.334
Embargante : CARMEM IZABEL RODRIGUES e outros
Adv. : Solange M. F. Dantas e outros
Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
DESPACHO : Por se mutuário do SISTEMA FINANCEI-
RO DA HABITAÇÃO (SFH), e por razões de fere íntimo
já externadas em despachos anteriores em processos
diversos, dou-me por impedido para funcionar no pre-
sente feito, determinando a sua redistribuição, fa-
zendo-se a necessária compensação. Belém, 24.08.89.
(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

EM TEMPO

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 32.301
Exequente : I N C R A
Proc. Resp. : Albaniza Campos A. Pereira
Executada : JOÃO MENDES NEPOMUCENO
SENTENÇA : Vistos, etc. ...Decide. Com efeito,
dispõe o Decreto-Lei nº 2.377/87, verbis:
"Art. 1º Ficam cancelados os débi-
tos correspondentes aos exercícios 1981 a 1986,
concernentes a imóveis rurais com área total igual
ou inferior a 3 (três) módulos fiscais, relativos:
... (omissis)

Art. 3º Os autos de execução fiscal,
relativos aos débitos de que trata este Decreto-
Lei, serão arquivados por despacho do Juiz, ..."
É o caso em discussão no presente
processo executório.

Ante o exposto, tendo sido cancela-
da a dívida executada, DECRETO a extinção do feito
com fulcro nas disposições do art. 3º de Decreto-
Lei nº 2.377/87, determinando o seu arquivamento,
após cumpridas as formalidades legais. Publique-
se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23.08.89. (a)
Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. . . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 24.08.89

OFÍCIO:

Nº 088/89-CRJ/SR/DPF/PA.
Do: Superintendente Regional do IFF/PA.
Assunto: Vem apresentar os Servidores JURANDIR RO-
CHA DA SILVA e GENIVAL RODRIGUES ALVES, a fim de
serem inquiridos como testemunhas de acusação no
Proc. nº 36.165-8.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.08.89 (a)
Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

De: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - Proc.36079
Adv.: Dr. LAMARTINE BERNARDES DE SOUZA
Assunto: Vem requerer o depósito relativo à soma
dos valores referentes a sistemática da Lei comple

mentar 07/70 mês de fevereiro e a diferença entre este valor e o pertinente a sistemática do Dec. Lei nº 2.445/88, mês de maio/89.  
DESPACHO: J. Espeça-se guia. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

De: ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A  
Adv.: Dr. LAMARTINE BERNARDES DE SOUZA  
Assunto: Vem requerer o depósito relativo ao mês de maio/89, na sistemática do Dec. Lei nº 2.445/88 nos autos do Proc. nº 36.080/88.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

Proc. nº 89.0000735-1 AÇÃO ORDINÁRIA.

Autor: Município de Altamira  
Réu: INTER

Adv.: Dr. Darci Silva Fonseca  
DESPACHO: Defiro ao autor, em atenção ao requerido a fls. 7/8, no prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 6, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 36.046

Autor: COMP. AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENG. - CATE.

Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outro  
Réu: União Federal

DESPACHO: Ao contador, para os fins requeridos na petição de fls. 32. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 89.0000514-5 AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Reque: MADEIRAS AGARA S/A.

Adv.: Dr. Milton Modesto Figueiredo

Requ: União Federal e outro  
DESPACHO: Certifique o serventário se houve o recebimento da importância consignada ou, em caso negativo, se foi feito o respectivo depósito. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 35.186 AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: INTER

Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza

Réu: Morelli & Cia. Ltda.

DESPACHO: Vista às partes sobre o documento de fls. 92 e verso. Intime-se. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 00.0035437-6 AÇÃO CRIMINAL

Autor: Ministério Público

P. Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: João Damasceno Pereira de Miranda

Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek

DESPACHO: O réu não compareceu à audiência designada para seu interrogatório, apesar de regularmente citado, pelo que decreto-lhe a revelia e ora nomeio para defender-lhe a Dra. Georgete Abdou Yazbek, advogada com escritório nesta cidade, a qual deverá ser cientificada da investidura, podendo apresentar alegações preliminares no tríduo. Intime-se. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 89.0000844-7

Autor: Ministério Público

P. Rep.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Réu: Antonio Mario Monteiro dos Santos e outros  
DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 3/8. 2 - Cite-se os denunciados Antonio Mario M. dos Santos, Raimundo Souza Gomes e Walmore Teodorico Loureiro Pimentel, para comparecerem à sala das audiências do Juízo no dia 21 de setembro de 1989, às 9:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 89.0000843-9

Autor: Ministério Público

P. Rep.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Réu: Almir Arruda Fernandes

DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 3/5. 2 - Cite-se o denunciado Almir Arruda Fernandes, para comparecer à sala das audiências do Juízo, no dia 10 de outubro de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 89.0000842-0

Autor: Justiça Pública

P. Rep.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Réu: Ana Tereza Sena da Cunha

DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 3/8. 2 - Cite-se a denunciada Ana Tereza Sena da Cunha, para comparecer à sala das audiências do Juízo, no dia 28 de setembro de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 89.0000880-3

Autor: Ministério Público

P. Rep.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Réu: Jacqueline Botelho Rendeiro

DESPACHO: 1 - Recebo a denúncia de fls. 3/9. 2 - Cite-se a denunciada Jacqueline Botelho Rendeiro, para

comparecer à sala das audiências do Juízo, no dia 03 de outubro de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Proc. nº 35.988 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jaime Borges de Souza e outro

Adv.: Dr. Amarildo Guerra

Reclamada: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará  
DESPACHO: Aguarde-se, como requerido na petição retro. Belém, 24.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 28.621)

**BOLETIM Nº 150/89**

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 25.08.89****TELEX**

Nº 268/89

Assunto: Marluce Gomes de Sá - Juiz Federal da 6ª Vara e, Goiás  
: Vem solicitar seja encaminhada cópia do pedido formulado pelo Delegado Fábio Caetano ou informar, detalhadamente, o objeto da diligência deprecada via Telex nº 107/89, 16.08.89.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, PA, 25.08.89 (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**OFÍCIOS**

Nº 100/89

Assunto: Altemar Paes - Juiz de Direito da Comarca de Viseu, PA.

Assunto: Vem devolver o mandado de intimação de Elias Pereira Carrias.

DESPACHO: Oficia-se ao Juiz deprecado. Belém, PA, 25.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 096/89

Assunto: Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal  
: Vem apresentar o nacional WALDIR JOSÉ DE LIMA em atenção ao Ofício nº 2306/89.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, PA, 25.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**PETIÇÕES**

Petição de Joaquim Manoel Rafael Nunes Brás

Adv.: Américo Leal

Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares restando-se para quando das alegações finais, referente ao proc. nº 36.125.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Bel. Raphael Celda Lucas Filho

Assunto: Vem dizer de seu desinteresse nas alegações propedêuticas em caráter de defesa prévia, ref. ao processo nº 27.623.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Bel. Raphael Celda Lucas Filho

Assunto: Vem apresentar razões finais em favor de JACY AMLINADAB MENDES ATAYDE, ref. ao proc. 15.922.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Mirmino José da Silva Leão

Adv.: Marco Aurélio Lima do Nascimento  
Assunto: Vem desistir da defesa prévia em favor do acusado, ref. ao proc. nº 36.125 e apresentar rol de testemunhas.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Ceará para o fim que foi de inquirir a testemunha FRANCISCO ELÁVIO S. S. MANTAS, ref. ao proc. número 25.477-JF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Piauí para o fim de citar a C.R.M., ref. ao proc. nº 28.211-JF/PA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Joaquim Manoel Rafael Nunes Brás

Adv.: Américo Leal

Assunto: Vem expor fatos inerentes ao processo nº 36.125 e requerer providências.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, PA, 25.08.89

(a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**Petição da ORD**

adv.: Thadeu de Jesus e Silva  
Assunto: Vem requerer providências nos autos do proc. nº 34.810.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária do Estado de Goiás para o fim de citar IULIANO MANNAN, ref. ao proc. nº 35.463.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**Petição de Manoel Moreira Nunes**

Chefe da Divisão: Isabel Cármen Passos de Jesus  
Assunto: Vem requerer providências nos autos do processo a que responde nesta Justiça, relacionado com o caso exposto. Prot. 008170.

DESPACHO: J. autos. Ouça-se o doutor Linistério Público Federal. Belém, PA, 25.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**

PROCESSO: Nº 13.417

Autora: A Justiça Pública

Proc. Rep.: Almerindo Trindade

Réu: José Tenório da Silva e outro

Adv.: José Cabral e outro

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Goando, pois, os acusados, maiores de 70 (setenta) anos, nesta data da sentença, do benefício da redução do prazo prescricional para 6 (seis) anos (estado de regular) e tendo ocorrido 10 (dez) anos entre o requerimento ao INPS que fez JOSÉ TENÓRIO DA SILVA (13.02.68) objetivo do pagamento do abono de permanência em serviço e 8 (oito) anos entre o requerido por VIRGÍLIO DA SILVA LEAL, tendo como objetivo aposentadoria por tempo de serviço (02.03.70), considerando-se a data do recebimento da denúncia, 11.04.78 (fls. 113) e as datas dos fatos imputados aos Reus, segundo o art. 115 c/c a nova redação do art. 111, III (Exposição de Motivos do Código Penal); declaro a extinção da punibilidade do crime imputado aos Reus JOSÉ TENÓRIO DA SILVA e VIRGÍLIO DA SILVA LEAL (art. 107, IV e 109, III c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro). Custas ex-lega. P. R. e L. Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**INTERPELAÇÃO**

PROCESSO: Nº 89.903-6

Impte.: Maria Gonçalves Foro

Adv.: Inocêncio Mártires Coelho Jr.

Imptdo.: INPS

DESPACHO: 1. Face a documentação apresentada (fls. 7/13), defiro à requerente, a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060, de 05.02.1950. 2. Intime-se o requerido. 3. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos à requerente independentemente de traslado (art. 872 do CPC). Belém, PA, 24.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES FORTE DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria da 2ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 25.08.89****PETIÇÕES:**

De: JOSÉ ARAÚJO FAVARES

Adv.: Dr. Jupiana Duarte Guerra

Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia, restando-se para quando das Alegações Finais, ref. proc. 34.760

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 25.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PROCESSOS:**

EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº.: 35.062

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Executado: CARLOS EDUARDO COELHO CHAVES

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 25.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.065

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Executada: FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO: Proceda-se à Penhora. Belém, 25.08.89

(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.149  
 Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 Adv.: Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Executado: JOÃO BOSCO MOISES (DANCETERIA CARROSSEL)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.442  
 Exequente: S U N A B  
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira  
 Executado: JOÃO BARAIVA RABELO (MERCANTIL RABELO)  
 DESPACHO: Explique-se melhor a Exequente. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 35102 35108 35123  
 Exequente: S U N A B  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
 Executados: (respectivamente) LEMOS E OLIVEIRA LTDA (BIRIMBAU LANCHE), MOURA COSTA N. (ALIMENTOS BASICOS), JAIR BARRETO BRITO (FRIGORIFICO MARI)

DESPACHOS: Diga a Exequente. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 36.199  
 Exequente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
 Adv.: Dra. Suelli Cardoso Borges  
 Executado: RAUL JESUS DO NASCIMENTO  
 DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EXECUÇÃO  
 Nº.: 8.227  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Leonam Cruz  
 Executados: JOSE CARLOS BRAGA SAMPAIO e outros  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito, e em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Nº.: 89.0000402-6  
 Agvte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Adv.: Dr. José Alberto Pires  
 Agvdo: RAIMUNDO NONATO MATOS DE SA  
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil  
 DESPACHO: (...) Assim sendo, mando que se prosiga, pelo que, nos termos do art. 524 do CPC c/c art. 769 da CLT, orde no seja "intimado o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos". Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS:  
 Nº.: 30.099  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réus: IVANDRO PONSECA PASSOS e outros  
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.736  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: SAID HASSAN OKDI  
 DESPACHO: Despachei nos autos do Pedido de Liberdade Provisória mediante Fiança (Proc. nº 34.610). Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITO  
 Nº.: 89.0000553-7  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INQ. POL. 161/88-SR/DPF/PA  
 DESPACHO: (...) Ex positio, considero improcedente o pedido de arquivamento do Inquérito Policial, e, com fundamento no que preve o art. 28 do CPP, mando que se remetam estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para que S. Exa. adote qualquer uma das três opções legalmente admitidas. Intime-se. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA  
 Nº.: 34.610  
 Requerente: SAID HASSAN OKDI  
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado  
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do represen-

tante do Ministério Público, Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.  
 Nº.: 00.0030577-4  
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO MATOS DE SA  
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil  
 Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Adv.: Dr. José Alberto Pires  
 DESPACHO: I - Corrija-se a numeração das peças dos presentes autos após fls. 3. II - Certifique-se em que fase se encontra o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Belém, 250889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.08.89

TELEX:  
 Nº.: 040/89 - TRF DA 1ª REGIÃO  
 Assunto: Comunica que na Sessão realizada em 24.08.89 decidiu como competente o Juízo Federal da 3ª Vara nos autos do Conflito de Competência nº 89.01.22338-4/PA.  
 DESPACHO: A Secretaria Geral para os fins. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS:  
 Nº.: 241/89-CG - TRF DA 1ª REGIÃO  
 Assunto: Comunica que o Conselho de Administração daquele Tribunal tem conhecimento de resultado da Inspeção prem. nº 10/89-PA.  
 DESPACHO: A Secretaria para os fins. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1616/89 - CART/SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicita concessão de prazo para prosseguimento das diligências, no IP nº 035/88-SR/PA  
 DESPACHO: Defiro e pedide. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs.: 1606 e 1607/89 - CART/SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicita baixa para complementação das diligências, nos IR nºs 140/89 e 141/89-SR/PA.  
 DESPACHOS: Defiro e pedide. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:  
 Da: S U N A B  
 Delegado: Harley Rodrigues Wanderley  
 Assunto: Vem apresentar informações nos autos do Mandado de Segurança nº 89.1090-5.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO INICIAIS:  
 Nºs.: 89.1224-0, 89.1223-1, 89.1217-7, 89.1214-2, 89.1211-8, 89.1206-1, 89.1203-7 e 89.1199-5.

Da: S U N A B  
 Proc. Resp.: Heleides M. C. Fagundes e outros  
 Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra SEXTON HOTÉIS S/A (HOTEL VILA RICA), JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS, ANTONIO AUDÍLIO FREIRE DE SA, CARLOS CONDE & IRMÃOS, FRIGOMEX FRIGORIFICO F COM. LTDA., PANIFICADORA D. BOSCO LTDA., BENEDITA FROTA FORTENELE ALVES e M. L. LOPES E SILVA, respectivamente.  
 DESPACHOS: A. Cite-se. Arbitre os honorários em 10% sobre o valor da causa, salve se houver embargos. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs.: 89.1270-3, 89.1266-5, 89.1262-2, 89.1257-6, 89.1254-1, 89.1249-5, 89.1248-7, 89.1242-8 e 89.1238-0.

Do: C R E A  
 Adv.: Franklin Rabêlo da Silva  
 Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra DIÓGENES DA COSTA MEIRA, DIRETOR DA R. MATOS TERRA PLANAGEM, DIRETOR DO INDETEL LTDA., JOÃO AURELIANO VASCONCELOS, ADRIANO NASCIMENTO, LUCIMAR BASTO DE OLIVEIRA, MARIA ODETE ARAÚJO DOS ANJOS, SEBASTIÃO MAGNO MACIEL e WILTON MELO PRATA.  
 DESPACHOS: A. Cite-se. Arbitre os honorários em 10% sobre o valor da causa, salve se houver embargos. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:  
 CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Nº.: 37.325  
 Impetrante: HILDEFONSO FERES SOLER  
 Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso  
 Impetrado: REITOR DA UFPA  
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egr

gia Corte Revisora para reexame da decisão. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Nº.: 33.390  
 Exequente: I N C R A  
 Proc. Resp.: Maria de Fátima de Oliveira  
 Executada: ANTONIO DA SILVA MAIA  
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Decide. Dispõem os arts. 156, inc. I de Código Tributário Nacional e 794, inc. I do C.P.Civil, que extingue-se a obrigação tributária e a execução quando o devedor satisfaz o débito. É o caso dos presentes autos. Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, I do Cód. Tributário Nacional, 269, inc. I, 794, inc. I e 795 do Código do Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, levantando-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 34.326  
 Exequente: I N C R A  
 Proc. Resp.: Maria de Fátima Oliveira  
 Executada: ODIER PAMELONA BARROS  
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Decide. Dispõem os arts. 156, inc. I de Código Tributário Nacional e 794, inc. I do C.P.Civil, que extingue-se a obrigação tributária e a execução quando o devedor satisfaz o débito. É o caso dos presentes autos. Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, 269, inc. I, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, levantando-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL  
 Nº.: 89.817-0  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. Resp.: Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu: JOSÉ ERNESTO FELIPE MAIA e outro  
 Adv.: Neemizio Hebre e outro  
 DESPACHO: Encaminham-se os documentos de fls. 101 a 103 à Justiça Comum de Estado do Pará, em complementação aos que foram enviados pelo Ofício nº 1943/89 (doc. fl.97), deixando nos autos as suas cópias autenticadas. Belém, 25.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de secretaria  
 EXPEDIENTE DO DIA 25.08.89

TELEX:  
 Nº 041/89  
 DO: Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região  
 Assunto: Comunica que em sessão realizada em 24.08.89, julga do Conflito de Competência nº 89.01.22338-4/PA, Relatora Juíza Orlanda Ferreira, em que são partes Valney da Rocha Nascimento e DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, sendo suscitante este Juízo e suscitado o Juízo da 3ª Vara-PA, decidiu. A unanimidade, pela procedência do conflito, declarando competente o Juízo Federal da 3ª Vara/PA  
 DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquite-se. Belém, 25.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

TELEX - Teresina-PI  
 DO: Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí  
 Assunto: Vem agradecer a participação na solenidade de inauguração do Centro de Processamento de Dados da Justiça Federal no Piauí.  
 DESPACHO: A Secretaria. Belém, 25.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

OFÍCIOS:  
 Nº 264/89-SCOR/CRJ - IPL nº 017/89-DFP.2/MARABÁ/PA  
 DO: Chefe Eventual do serviço de Correções da SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicita prazo para complementação de diligências.  
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em, 25.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nºs 1605 e 1606/89-CART/SR/DPF/PA  
 DO: Presidentes dos Inquéritos Policiais nºs 139 e 142/89-SR/DPF/PA  
 Assunto: Solicita prazo para complementação das diligências  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:  
 SINAB  
 Proc.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Assunto: Vem indicar o Sr. Antonio Carlos de Azevedo, como leiloeiro. Ref. Procs. nºs 35.180 e 35.326.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 25.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SUNAB  
 Proc.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Assunto: Requer as reavaliações dos bens e indica como leiloeiro o Sr. Antonio Carlos de Azevedo. Refs. Procs. nºs 35328, 35235 e 35143. (G. R. 28.621)